

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**Marcelo Bahlis**

**LADRÕES DE GADO: RELAÇÕES DE TRABALHO E O DIREITO DE  
PROPRIEDADE NA FRONTEIRA OESTE DO RIO GRANDE DO SUL  
(1888 - 1910)**

Santa Maria, RS  
2019



**Marcelo Bahlis**

**LADRÕES DE GADO: RELAÇÕES DE TRABALHO E O DIREITO DE  
PROPRIEDADE NA FRONTEIRA OESTE DO RIO GRANDE DO SUL (1888 - 1910)**

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em História, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção de título de **mestre em História**.

Orientador: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Mariana Flores da Cunha Thompson Flores

Santa Maria, RS  
2019

Bahlis, Marcelo

Ladrões de gado: relações de trabalho e o direito de propriedade na fronteira oeste do Rio Grande do Sul (1888-1910) / Marcelo Bahlis.-2019.

144 p.; 30 cm

Orientadora: Mariana Flores da Cunha Thompson Flores  
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Maria, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, RS, 2019

1. Abigeato 2. Criminalidade 3. Fronteira 4. Rio Grande do Sul I. Thompson Flores, Mariana Flores da Cunha II. Título.

**Marcelo Bahlis**

**LADRÕES DE GADO: RELAÇÕES DE TRABALHO E O DIREITO DE PROPRIEDADE NA FRONTEIRA OESTE DO RIO GRANDE DO SUL (1888 - 1910)**

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em História, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito para obtenção do título de **mestre em História**.

**Aprovado em 29 de março de 2019:**

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup> Mariana Flores da Cunha Thompson Flores (UFSM)  
(Presidente/orientador)

---

Prof. Dr. Luis Augusto Farinatti (UFSM)

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup> Joana Medrado (UNEB) – Vídeo Conferência

---

Prof. Dr. Adriano Comissoli (UFSM) Suplente

Santa Maria, RS  
2019



## AGRADECIMENTOS

A entrada no mestrado não foi apenas uma mudança para um novo desafio profissional, foi também um momento de troca de cidade, onde pude ter contato com pessoas que eram novas para mim. Portanto, agradeço a cada pessoa que foi importante nestes dois anos em que estive em Santa Maria.

À minha família, principalmente ao meu pai, Mário, minha mãe Luzia e meu irmão Eduardo, pelo apoio incondicional e todo suporte emocional e financeiro para que eu possa realizar minhas escolhas.

Aos amigos que me receberam com muito carinho, Ismael, Izadora, Gilnei, Pico, Tuio, Tonha, Luca, Xinxá, Mineiro, Yuri, Heitor, Nanda, meu mais sincero obrigado. A estadia na cidade não seria a mesma sem vocês.

Ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Santa Maria, seus professores e secretaria.

Aos colegas do curso que também se tornaram amigos, Amílcar, Deise, Bárbara, Sandra, Guiga, Victor, Gabriel, Lucas, Clarice, Tassiane e Ricardo, pelo companheirismo ao longo do primeiro ano de aulas onde dividimos muitas angústias sobre nosso futuro como historiadores, assim como momentos alegres e reconfortantes de lazer e descanso.

À minha professora orientadora, Dr<sup>a</sup> Mariana Flores da Cunha Thompson Flores, por aceitar orientar este trabalho. Todas as orientações, correções e análises propostas, contribuíram de maneira singular para a pesquisa e a escrita do trabalho, assim como para meu crescimento acadêmico e profissional.

Aos colegas do grupo de estudos do MARGEM, pelos conhecimentos compartilhados e apresentações realizadas, fato que contribuiu para ampliar meu horizonte de referências sobre o tema do crime na historiografia.

À família Saldanha, em especial ao Guilherme, meu colega da graduação, que me receberam muito bem em Uruguaiana em agosto de 2018 e me apresentaram a cidade. Certamente ter ido à fronteira e conversado com os moradores da região, enriqueceu muito a minha visão sobre o tema e contribuiu para que eu pudesse ter uma melhor compreensão da longínqua fronteira oeste.

Aos professores Luís Augusto Farinatti e Joana Medrado, por aceitarem participar da banca de avaliação deste trabalho.

Aos funcionários do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS). Em especial para Luciane Mondin. O trabalho realizado no arquivo é fundamental para preservação da história e memória do Estado e para que mais pesquisas continuem sendo feitas na área.

Ao fisioterapeuta Rodrigo Angellos e a equipe do Grupo Funcional pelo atendimento devido a uma lesão séria que tive nas costas no ano passado. Foi muito importante para que eu esteja concluindo em tempo esta pesquisa.

À Karopy, pela compreensão dos meus tempos ausente e pelo conforto e carinho neste tempo juntos.

Por fim, à CAPES pela oportunidade da bolsa concedida.



Coisa esquisita a gadaria toda  
Penando a dor do mango com o focinho n'água  
O campo alagado nos obriga à reza  
No ofício de quem leva pra enlutar as mágoas  
Olhar triste do gado atravessando o rio  
A baba dos cansados afogando a volta  
A manhã de quem berra no capão do mato  
E o brado de quem cerca repontando a tropa  
MACHADO, José Cláudio. “Milonga abaixo de mau tempo”.



## RESUMO

### **LADRÕES DE GADO: RELAÇÕES DE TRABALHO E O DIREITO DE PROPRIEDADE NA FRONTEIRA OESTE DO RIO GRANDE DO SUL (1888 - 1910)**

O presente trabalho procura explicar os conflitos rurais, mais precisamente os furtos de animais, em dois municípios da fronteira oeste do Rio Grande do Sul, Alegrete e Uruguaiana, entre 1888 e 1910: período de pós-abolição, concentração fundiária e transformação da economia pecuária e das relações de trabalho e propriedade. A leitura das fontes judiciais demonstrou que os processos eram abertos criminalizando em sua maior parte os trabalhadores rurais da Campanha. Porém, a partir da atenção dedicada às lógicas sociais e estratégias utilizadas pelos sujeitos envolvidos nos conflitos, foi possível perceber que somente a explicação da exclusão e concentração fundiária não dá conta de todos os conflitos existentes, apesar de parte dos crimes estarem envolvidos em situações de subsistência. Os conflitos foram vistos como disputas no campo do direito, negociado nas estratégias de reprodução da vida. Os indícios contribuem para afirmar que muitos crimes estavam relacionados com brechas nas relações de propriedade, que passavam por mudanças e ainda tinham costumes agrários envolvidos. Também foram encontrados ladrões de tempo integral, que tinham no furto do gado e na venda de seus subprodutos, um meio de vida.

AUTOR: Marcelo Bahlis

ORIENTADORA: Mariana Flores da Cunha Thompson Flores

**Palavras-Chave:** Abigeato. Criminalidade. Fronteira. Rio Grande do Sul



## **ABSTRACT**

### **CATTLE THIEVES: LABOR RELATIONS AND THE PROPRIETARY RIGHT ON THE WEST FRONTIER OF RIO GRANDE DO SUL (1888 - 1910)**

The present work tries to explain the rural conflicts, more precisely the thefts of animals, in two municipalities of the western border of Rio Grande do Sul, Alegrete and Uruguaiana, between 1888 and 1910: period of post-abolition, land concentration and transformation of the livestock economy and labor and property relations. The reading of the judicial sources demonstrated that the processes were opened criminalizing the rural workers of the Campaign for the most part. However, based on the attention given to the social logics and strategies used by the subjects involved in the conflicts, it was possible to perceive that only the explanation of the exclusion and land concentration does not account for all the existing conflicts, although some of the crimes are involved in situations of subsistence. Conflicts were seen as disputes in the field of law, negotiated in the strategies of reproduction of life. The evidence helps to affirm that many crimes were related to breaches in property relations, which underwent changes and still had agrarian customs involved. There were also found thieves full time, who had the theft of livestock and the sale of their by-products, a livelihood.

AUTHOR: Marcelo Bahlis

ADVISOR: Mariana Flores da Cunha Thompson Flores

**Keywords:** Cattle Thieves. Criminality. Frontier. Rio Grande do Sul



## LISTA DE QUADROS, GRÁFICOS E FIGURAS

Quadro 1: Quantidade de maços/caixas de processos-crimes analisados entre 1888-1910. ....	40
Quadro 2: Quantidade de processos-crimes selecionados para análise. ....	42
Quadro 3: Ocupação de todos os depoentes dos processos-crimes selecionados.....	56
Quadro 4: Naturalidade de militares e policiais em Alegrete e Uruguaiana .....	73
Quadro 5: Nacionalidade dos réus dos processos crimes de roubo de gado. ....	75
Quadro 6: Tempo que os réus residiam no município em que foram autuados .....	77
Quadro 7: Estado civil dos réus por processo crime .....	79
Figura 1: Mapa da divisão municipal do Rio Grande do Sul em 1900 .....	51
Figura 2: Malha Ferroviária do Rio Grande do Sul (1898) .....	112
Gráfico 1: Processos crimes selecionados divididos por município.....	43
Gráfico 2: Processos-crimes relacionados ao abigeato em Alegrete e Uruguaiana por ano (1888-1910) .....	64
Gráfico 3: Tipos de gado furtado nos municípios de Alegrete e Uruguaiana .....	68
Gráfico 4: Quantidade de reses furtadas nos processos-crimes de Alegrete e Uruguaiana.....	69
Gráfico 5: Número de réus por processo-crime de Alegrete e Uruguaiana.....	69
Gráfico 6: Quantidade de reses furtadas pelos réus mais representativos .....	70
Gráfico 7: Faixa etária dos réus dos processos crimes de roubo de gado .....	79





## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>19</b>
<b>2. O UNIVERSO RURAL DE ALEGRETE E URUGUAIANA E OS CRIMES DE ABIGEATO NO ENTRE-SÉCULOS.....</b>	<b>49</b>
2.1 A POPULAÇÃO DA FRONTEIRA OESTE ENCONTRADA NAS FONTES.....	52
2.2 O NOVO CÓDIGO PENAL DE 1890 E AS POSTURAS RURAIS .....	61
2.3 COMO SE DAVAM OS FURTOS DE GADO.....	68
2.4 A ATUAÇÃO DA POLÍCIA RURAL.....	71
2.5 QUEM ERAM OS LADRÕES DE GADO.....	74
2.6 OS CASOS ENVOLVENDO HOMICÍDIOS.....	80
<b>3. AS RELAÇÕES DE TRABALHO E PROPRIEDADE NA FROTEIRA OESTE DO RIO GRANDE DO SUL .....</b>	<b>83</b>
3.1 PÓS-ABOLIÇÃO.....	87
3.2 AS RELAÇÕES DE TRABALHO.....	92
3.3 AS RELAÇÕES FAMILIARES E DE VIZINHANÇA .....	97
3.4 VADIOS OU REBELDES: ENTRE O COSTUME, A NECESSIDADE E A RESISTÊNCIA.....	104
<b>4. O COMÉRCIO GERADO APÓS O FURTO DE ANIMAIS .....</b>	<b>109</b>
4.1 A MARCA É, EM RELAÇÃO AOS ANIMAIS, O QUE A ESCRITURA É PARA A TERRA .....	114
4.2 BOLICHOS E PULPERÍAS: LAZER, COMÉRCIO E SOCIALIZAÇÃO .....	118
4.3 O COMÉRCIO ILEGAL E CHARQUE, COURO E ANIMAIS .....	122
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>127</b>
<b>6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>131</b>
<b>FONTES.....</b>	<b>139</b>



## 1. INTRODUÇÃO

O fim do século XIX parece ter sido um período difícil para os trabalhadores pobres da região da campanha rio-grandense. A segunda metade do século XIX foi um período de aumento da concentração fundiária e exclusão no meio rural. A transformação nas relações de trabalho e propriedade no pós-abolição, vinculada com o processo de cercamento dos campos, e a introdução de novas raças na pecuária, trouxeram diversas inseguranças para os trabalhadores rurais. Estas transformações criaram novos problemas e novas estratégias, desenvolvidas pela população mais carente, que era a maioria na região. Esta pesquisa se soma aos estudos que buscam problematizar de que forma os conflitos agrários, e mais precisamente, os furtos de animais estavam inseridos neste processo que envolvia a mercantilização da propriedade e a perseguição policial e jurídica de sujeitos em busca de acesso aos recursos para sobrevivência e autonomia.

O recorte espaço-temporal desta dissertação se dá nos municípios de Alegrete e Uruguaiana em um contexto de pós-abolição da escravidão e avançado processo de transformação das relações sociais do campo entre 1888 e 1910. Procura-se analisar de que forma estes crimes estão relacionados com as mudanças sociais e paisagísticas nos dois maiores municípios produtores de gado do Estado na virada do século XIX para o XX e elucidar aspectos das relações interpessoais, mecanismos de domínio e, reciprocidades verticais e horizontais entre indivíduos e famílias.

Os sujeitos encontrados nos processos estão vinculados a todos os tipos de ofício, porém é dedicada maior atenção aos trabalhadores pobres com laços econômicos instáveis, dentro das relações de trabalho no pós-abolição. Estes sujeitos apresentam vínculos sociais, familiares e laborais nos seus depoimentos. É possível perceber suas estratégias sociais, contratos de trabalho, mesmo que sazonais, e solidariedades que se criam ou desfazem a partir das infrações à lei. Estes indivíduos que aparecem como criadores, jornaleiros, arrendatários e agregados, são analisados como sujeitos ativos em busca de seus próprios interesses, com experiências sociais e culturais orientadas para alternativas da reprodução social e/ou familiar.<sup>1</sup>

A denominação “história vista de baixo” engloba uma série de temas, como a história dos trabalhadores, história das mulheres, de minorias e é desenvolvida a partir de diferentes

---

<sup>1</sup> Às fontes analisadas nesta dissertação, foram direcionadas perguntas sobre as relações travadas pelas classes mais pobres. A investigação que privilegia o olhar para *história vista de baixo*, teve origem com a História Social inglesa, sendo E. P. Thompson um expoente da área. (THOMPSON, 1987).

perspectivas. As experiências, as lutas e resistências das classes baixas não são vistas de forma isolada mas no contexto das relações e conflitos de classe historicamente específico, não se perdendo de vista a dimensão política destas relações (PETERSEN, 2013, p. 179).

A percepção de justiça é vista como direito aos recursos, baseada na experiência coletiva e práticas costumeiras. Pretende-se pensar em uma sociabilidade que se encontra nas relações de parentesco e vizinhança, com estratégias que visam manter ou recuperar o acesso a recursos já experienciados por sua família ou por sujeitos próximos. O modo de vida assim delimitado para reafirmar as formas de acesso, distribuição e consumo dos bens materiais e sociais, é analisado através da criminalidade.

\*\*\*

O que hoje encontra-se delimitado como o Estado do Rio Grande do Sul, durante os séculos XVII e XVIII, período de ocupação europeia do território, foi um espaço fronteiriço em disputa pelos impérios espanhol, português e a população indígena nativa. Estes dois séculos correspondem ao estabelecimento de missões religiosas, fortes militares, concessões e ocupações heterogêneas da terra às famílias de comandantes militares, comerciantes, trabalhadores pobres e escravizados, responsáveis por conquistar e manter o território (THOMPSON FLORES, 2014, p. 26), (GOLIN, 2002, pp. 256-258).

Em 1801, após uma série de tratados que envolviam a área dos Sete Povos das Missões e de Colônia do Sacramento, os súditos da coroa portuguesa se apoderaram da área relacionada ao território das reduções ao leste do rio Uruguai e a província do Rio Grande de São Pedro dobrou de extensão. Enquanto as povoações, antigas áreas das reduções jesuíticas, não eram transformadas em vilas, quem as administrava eram os militares que haviam participado da conquista.

Ocorrem dois fluxos migratórios em direção ao oeste do Rio Grande do Sul. Um proveniente dos quatro municípios existentes na província (Porto Alegre, Rio Grande, Santo Antônio da Patrulha e Rio Pardo), mas principalmente de Rio Pardo. E outro de São Paulo para a região que viria ser Cruz Alta. Segundo Thiago Araújo, os paulistas já criavam gado e muitos dos estancieiros migraram com seus escravizados em busca de ligações comerciais com o planalto gaúcho (ARAÚJO, 2008, p. 28).

Houve também uma frente extrativista que avançou sobre as florestas no planalto gaúcho, ao norte, em busca de erva-mate. Esta teria sido uma primeira forma de acesso e

possibilidade de autonomia por parte da população livre que não era estancieira. A condição dos ervais atraiu uma população de poucos recursos que vieram de diversas partes do Brasil. Os ervais como terras públicas permitiram que houvesse uma população pobre que trabalhava na roça e tinha uma condição de acesso instável, conforme a terra passava por um processo de mercantilização ao longo do século.

É possível perceber uma mobilidade espacial da população livre durante o século XIX caracterizada como provisória. Muitas famílias foram em direção ao Oeste do Rio Grande do Sul, gerando uma população heterogênea, convivendo indígenas, provenientes das reduções, famílias de proprietários de terras, fruto de posse por participação em guerra ou mesmo pela invasão, e famílias de arrendatários, agregados e posseiros. Araújo em seu estudo defende que as relações familiares eram de fundamental importância para o estabelecimento de vínculos sociais. As diversas condições de posse da terra pela população local e a inserção destes nas relações de trabalho, criara um mosaico de relações verticais e horizontais de reciprocidade neste universo fronteiriço.

A população escrava que já era presente em determinadas regiões desde o início do oitocentos, cresceu em 112% ao longo do século. Até a década de 1880, a força de trabalho cativo fazia parte da formação histórica da província e estaria presente em todas as dimensões da sociedade (Idem, p. 25). Escravos roceiros, campeiros e domésticos foram encontrados pela recente historiografia em todos os estratos sociais (FARINATTI, 2007); (GARCIA, 2010); (MATHEUS, 2016); (VARGAS, 2013); (XAVIER, 2012); (ZARTH, 1997).

Esta particularidade de ser um espaço fronteiriço e em guerra constante teve como consequência a instalação de uma guarda no ano de 1811 às margens do rio Inhanduí e da construção da Capela de Nossa Senhora da Aparecida, erguida em 1814. Dois anos depois, a capela foi destruída pelas invasões dos orientais comandadas pelo filho adotivo de José Artigas, Andresito Artigas. Assim, no ano seguinte, o povoado foi transferido para as margens do rio Ibirapuitã. Neste momento obtém o reconhecimento oficial do bispado do Rio de Janeiro como Capela Curada Nossa Senhora da Conceição Aparecida do Alegrete, sendo parte do município de Rio Pardo. Em 1819, Cachoeira do Sul se emancipa de Rio Pardo e conseqüentemente, Alegrete passa a fazer parte do município de Cachoeira. Alegrete seria elevada a categoria de vila e, posteriormente, município, em 1831.<sup>2</sup> No ano de 1857, ainda

---

<sup>2</sup> Neste momento, Alegrete correspondia ao território que hoje abriga sua própria área além dos municípios de Uruguaiana, Santana do Livramento, Quaraí, Rosário do Sul e Manoel Viana. Estes obtiveram suas emancipações em 1846, 1857, 1875, 1876 e 1992, respectivamente. (ARAÚJO FILHO, 1908); (THOMPSON FLORES, 2007, p.12).

como o principal município da região da campanha, como polo econômico da pecuária, seria elevada a condição de cidade.

A região mais ao oeste, próxima ao Rio Uruguai, no início do século XIX era conhecida como Santana Velha, onde havia um posto fiscal, um acampamento militar e alguns ranchos com moradores. Em meio à Guerra dos Farrapos, no ano de 1843, os farroupilhas fundam a Vila de Uruguaiana, devido ao interesse em um posto comercial no lado oriental do Rio Uruguai. O contrabando tinha forte vínculo através do rio com regiões dos países vizinhos como os portos de Montevideu, Buenos Aires e o Rio da Prata. Três anos depois, em 29 de maio de 1846, o município se emancipa de Alegrete e teve em 1871 suas fronteiras definitivamente consolidadas (BORGES FORTES, 1967, p. 450).

A ocupação luso-brasileira de terras e animais nas três primeiras décadas do Oitocentos, favoreceu a expansão pecuária que transformou a Campanha em uma grande área de criação de gado da recém criada província do Rio Grande de São Pedro do Sul. Nos primórdios desta ocupação, a agricultura associou-se a uma produção de couros para exportação e envio de muares para o sudeste. A falta de sal e a péssima qualidade do porto de Rio Grande eram fatores que impediam a expansão do charque. Porém, ao estancar a produção de trigo e a produção de carne seca do Ceará, a criação ganha importância na província, enquanto o charque já era considerado o principal produto das exportações desde a década de 1790 (MAESTRI, 2010, p. 227).

O processo de organização da pecuária no espaço que antes era caracterizado pelas estâncias e vacarias missioneiras, pode ser dividido em suas etapas: a primeira, de 1801 a 1828, esteve marcada pela exploração predatória do gado e do próprio espaço. E a segunda, de 1828 até metade do século, “caracterizou-se por um desenvolvimento mais seguro da propriedade privada, dos rebanhos e da terra” (MENZ, 2002, p. 161). A criação de gado se dava em sua maior parte na Campanha, e era transformada em charque na cidade de Pelotas. De lá, eram transportadas como alimentos para os escravizados do sudeste, e nordeste do Brasil, criando uma rede intracolônia. O Rio Grande do Sul enviou charque, couros e, até 1820, trigo para os portos de Salvador, Recife e, principalmente, para o Rio de Janeiro (FARINATTI, 2007, p. 68). A pecuária em expansão e a exportação do charque, ao longo de todo o século XIX, foram atividades mercantis que fomentaram a maior integração da província aos circuitos comerciais coloniais.

De acordo com o Código do Processo Criminal de 1832, o presidente de província passou a ficar autorizado a criar comarcas, termos e distritos de paz. Assim, a comarca das

Missões foi criada, incluindo os termos de Cruz Alta, São Borja e de Alegrete, responsável pela área da Campanha rio-grandense que fazia fronteira com os países do Prata. A partir de então, os três termos da Comarca das Missões passaram a ter juízes municipais, tabeliães, escrivães, tribunais de júri e delegados de polícia (ARAÚJO, 2008, p. 29).

A presença do Estado na região da Campanha não ocorreu de forma homogênea. O corpo judicial que se forma na década de formação do município de Alegrete é incipiente, sendo representado por leigos, na ausência de bacharéis na cidade. Os funcionários da justiça eram representantes da Coroa Portuguesa. Segundo Graciela Garcia, as decisões judiciais eram pautadas na palavra final de pessoas que desfrutavam de autoridade pela posição ocupada na sociedade (GARCIA, 2008, p. 144). Assim, nas disputas entre sujeitos, eram adotadas diversas estratégias como forma de legitimar um discurso e ganhar o processo. Rede de relações pessoais, retórica de advogados, apoio em diferentes leis de distintos períodos, testemunhas e documentos eram utilizados. Ao longo do século XIX estas estratégias se alterariam. O que se assiste é o aumento da credibilidade dos títulos e documentos considerados legais e a maior participação do Estado para mediar as transações de propriedades. Se antes bastava uma escritura particular, ou um acordo verbal, reconhecido pelo réu, em um momento seguinte, o quadro se modifica e o Estado passa a ter uma intervenção mais efetiva na mediação.

Garcia analisa um litígio do século XIX em Alegrete envolvendo o autor da denúncia e o réu que declararam ser donos das mesmas terras nos registros paroquiais. Porém, a autora demonstra que, em Alegrete, os registros paroquiais nunca foram capazes de produzir documentos para legitimar a posse da terra. No caso, o autor da denúncia procura comprovar a sua posse da terra onde acusa o réu e sua família de morarem como agregados. O denunciante consegue comprovar, a partir da assinatura de um contrato de arrendamento assinado por ambos, que o réu admitia não ser proprietário do campo e ainda reconhecia quem o era. A autora defende que o motivo de recorrer à justiça seria para ter o domínio da terra reconhecido pelo Estado. O estabelecimento da família do réu no interior das terras do autor do processo, não se constituía como ameaça econômica, mas poderia se configurar como um questionamento ao poder de posse do proprietário.

A situação de fronteira envolvendo os Estados Nacionais nascentes tornava a questão jurídica ainda mais complexa. Joseph Younger estudou como as propriedades que atravessavam a fronteira poderiam ser definidas e asseguradas dentro do processo de maior legitimidade e soberania dos Estados. O autor demonstra que no século XIX, os litígios

envolvendo a propriedade da terra e do gado, eram compostos por atores sociais que utilizavam estratégias envolvendo o local onde seriam julgadas as ações, os registros de títulos que eram utilizados, os sujeitos chamados a depor e o apelo a instâncias consulares.

Os casos analisados por Younger tinham como ponto central perceber a possibilidade e variabilidade dos instrumentos legais e oficiais que apoiavam determinada ação. Durante as batalhas judiciais, a natureza dinâmica e internacional das redes comerciais do Prata dificultava a busca por definir a lei. O fluxo de gado entre Uruguai e Rio Grande do Sul tinha importância central para os proprietários de terra da fronteira. Havia uma tensão que envolvia a necessidade de um governo soberano para preservar a ordem e os direitos de propriedade e a ameaça que essa ordem poderia representar para os interesses. O conflito surgia a partir de não haver apenas um modelo definitivo, e o desafio para os litigantes era obter o reconhecimento judicial ou social de seus direitos de propriedade. Tal situação, segundo o autor, era favorável ao fortalecimento institucional dos Estados, que buscavam legitimar sua presença no território. Estes Estados não emergiram na região, fruto da imaginação das elites, mas foram construídos através destes conflitos legais pelas salas de justiça. Os corredores de comércio, cunhados por Younger, ao relatar o movimento comercial entre as províncias do Prata, serviram não apenas para o crescimento da economia pecuária na região, mas como assento judicial para os distritos da fronteira (YOUNGER, 2008, p. 300).

Joana Medrado pesquisou a região pecuária de Geremoabo, na Bahia, e relata que definir publicamente a legitimidade sobre a propriedade de terra e animais é uma árdua tarefa no século XIX. Medrado cita a recorrência de interrogatórios sobre o reconhecimento público das posses de gado, fato que reforça as suposições de que a legitimidade da propriedade poderia estar ainda frouxa. Segundo a autora, ao instaurar um processo denunciando o abigeato, o proprietário buscava reiterar publicamente seu domínio sobre a terra e os animais (MEDRADO, 2007. p. 4).

Diversas formas de acesso à terra se deram no Brasil do século XIX, como a doação de sesmarias, posse simples, arrendamento, herança ou compra. Militares de alto grau e homens mais afortunados receberam sesmarias por doação da Coroa. Militares subalternos, e indivíduos em geral, tiveram acesso pela posse simples em terras públicas ou terras alheias, na condição de agregado ou pela compra a preços muito abaixo do que se veria na segunda metade do século. Apesar de a região da Campanha contar com grandes extensões vinculadas às sesmarias, estas não foram o único meio de acesso (FERNANDES, 2016).



No intervalo de tempo entre a posse por sesmarias e a Lei de Terras<sup>3</sup> de 1850, não há uma forma jurídica de acesso às terras públicas no Brasil. A maioria foi apropriada por meio de posse, forma de ocupação que até o momento da Lei não tinha como ser legitimada. Mais de 50% das terras em Alegrete, segundo Garcia, tiveram omissão sobre a forma de apropriação das suas áreas nos arquivos paroquiais (GARCIA, 2008, p. 127).

As melhores chances para a reprodução social na Campanha no final do século XIX se deram para aqueles que obtiveram uma acumulação fundiária nas primeiras décadas de ocupação do território entre 1820 e 1840. Segundo Farinatti, o baixo custo para acessar a terra nas primeiras décadas, favoreceu a criação de relações de reciprocidade desiguais, gerando, no fim do século, uma sociedade de Fronteira com concentração fundiária e relações hierarquizadas de poder.<sup>4</sup>

Na década de 1860 a economia pecuária encontrava-se em crise e o número de cativos diminuiu. Araújo defende em estudo sobre meados do século XIX, em Cruz Alta, que as evidências encontradas nas fontes, como a historiografia mais recente tem pontuado, relacionam a queda de cativos com as exportações para o sudeste cafeeiro e por alforrias incondicionais devido a participação na Guerra do Paraguai. Porém, até a década de 1880, o trabalho escravo era presente e fazia parte de todas as relações sociais no Rio Grande do Sul. Além dos lavradores que perdiam suas terras, muitos ex-escravizados compunham a massa de trabalhadores rurais desapropriados. Na fronteira oeste, diferente da região da serra, os substitutos dos cativos, eram lavradores nacionais e ex-escravizados: sujeitos que travaram relações no período da escravidão (ARAÚJO, 2008, p. 22).

Não há *a priori* um modelo do que tenham sido as relações escravistas. Escravizados poderiam ter lavouras e criações de gado. As relações eram pautadas por conflitos e negociações, alternando coerção e certos “incentivos” como formação de famílias e espaços de autonomia, devendo partir de um pressuposto de constantes redefinições nas práticas de dominação (Idem, p. 15).

Por muito tempo nos pampas platinos e do Rio Grande, o gado era mantido nos limites imprecisos das estâncias, contido de forma parcial por posteiros, peões e barreiras naturais

---

<sup>3</sup> Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850, buscava reordenar o sistema jurídico da propriedade por meio da aquisição de terras somente através da compra.

<sup>4</sup> “Nesse período, ainda era possível conseguir terras a baixos custos: por ocupação simples, por doação de sesmarias, por compra a preços muito menores do que viriam a alcançar na segunda metade do Oitocentos, quando houve uma enorme valorização das terras, como já foi visto. A construção desses patrimônios fundiários precisou combinar ações para reproduzir seus cabedais tanto de fortuna quanto de relações sociais, e deve ocupar uma posição importante da análise quando se trata de entender a hierarquia sócio-econômica da Fronteira”. (FARINATTI, 2007, p. 100).

(MAESTRI, 2010, p. 233). Com a modernização do campo e, conseqüentemente, os cercamentos, muitos posseiros perderam suas funções. A camada da população, que vivia de forma relativamente autônoma nos limites das grandes propriedades praticando agricultura e criação em troca de prestação de serviços, tornou-se menos tolerada à medida que o aramado cumpria as mesmas funções e as terras iam sendo valorizadas (GARCIA, Graciela, 2010, p. 190). A introdução do aramado, portanto, não trouxe apenas a modernização mas também trouxe a pobreza. Garcia relata que os cercamentos estão intimamente ligados com a exclusão no campo e com o aumento de conflitos. A pressão sobre as terras devolutas e dos moradores sem títulos de propriedade acabou recaindo sobre homens e mulheres pobres que desde o período colonial eram a maior parte da população na região e viviam nas margens dos grandes estabelecimentos.

A partir de uma amostra de inventariados, Farinatti defende que em Alegrete nas décadas de 1860 e 1870, os grandes criadores de gado (com mais de 2 mil cabeças) criavam seus rebanhos em terras próprias (FARINATTI, 2007, p. 94). O autor relata que o percentual de grandes estancieiros diminuiu na segunda metade do século XIX, mas a concentração destes senhores de terras aumentou. Os proprietários com mais de 2 mil reses, eram 38% na década de 1830, e detinham 87% do rebanho. Já na década de 1860, eles eram somente 15%, que possuíam 82% do rebanho (Idem, p. 95).

Garcia, em seu estudo sobre o período, defende que com menos de quinhentas cabeças de gado, o criador e sua família não conseguiriam viver autônomos e teriam que completar a renda em trabalhos para outros (GARCIA, 2005, p. 44). A autora defende que a concentração de terras acompanha a dos rebanhos e pontua que na década de 1870, um terço dos inventariados pesquisados pela autora, eram criadores de no máximo 100 cabeças de gado.

Os produtores integrados na autoexploração familiar assumiam muitas vezes a função de assalariados nas estâncias, dependendo de fatores como o ciclo de vida e conjuntura econômica. Então, para aqueles inseridos nestes estratos sociais, a fronteira entre a autonomia produtiva e a situação de “semidependência” era muito tênue. Pelo seu perfil demográfico, uma parcela significativa de peões correspondia a indivíduos inseridos em unidades familiares, com seus chefes ou filhos em idade produtiva; em circunstâncias de maior dificuldade, aceitar uma relação de dependência - “conchavar-se” em alguma estância - era a alternativa disponível para não ingressar na situação de perda total da autonomia (LEIPNITZ, 2016, p. 20).

No início do século XX, Guinter Leipnitz, defende que metade dos criadores de Uruguaiana encontrados em seu estudo tinham até 100 cabeças de gado. Os rebanhos reduzidos podem indicar que a terra, mais cara, ganhava importância para o patrimônio das

famílias, enquanto o gado estava mais concentrado entre os grandes produtores (LEIPNITZ, 2016). Porém, indicam também que a pecuária era uma atividade em que predominavam pequenos produtores.

Proprietários de médio porte, passaram a realocar seus investimentos em propriedades e, conseqüentemente, a ter rebanhos menores nesse redirecionamento dos negócios do campo. O estudo de Garcia já havia demonstrado que, em Alegrete, o percentual de famílias sem título da terra vai diminuindo ao longo do século: na década de 1830, 47% dos inventariados encontrados, enquanto na década de 1870, 21% não possui um pedaço de terra registrado. Em 1890, este percentual cai para 12%. Segundo a autora, estes números demonstram que as possibilidades de se estabelecer em campos alheios estavam diminuindo e os investimentos estavam sendo direcionados para a compra ou arrendamentos da terra (GARCIA, 2010, p.112).

Para uma parcela da população do município, o acesso cotidiano e autônomo da terra estaria relacionada a um ônus financeiro. Leipnitz encontrou na década de 1880 um aumento de seis vezes nos casos de arrendamentos de terra e gado em comparação com as décadas anteriores (LEIPNITZ, 2010. p. 22). Os dados encontrados nos estudos feitos por Garcia e Farinatti para Alegrete e Leipnitz para Uruguaiana permitem identificar as dificuldades do acesso à terra e da criação de rebanhos para aqueles que não eram donos de propriedades.

\*\*\*

Os primeiros trabalhos acadêmicos de história com uma gama alta e diversificada de fontes primárias surgiram no Brasil nas décadas de 1980 e 1990. Com a disseminação dos cursos de pós-graduação, as pesquisas ganharam um vigor que não tinham até então. Inventários *post mortem*, registros paroquiais, correspondências, processos-crimes, entre outros, foram algumas fontes com grande número de acessos. Tais trabalhos trouxeram novas perspectivas para as pesquisas históricas com mais referências e menos consensos sem base para a área. Estudos regionais foram importantes para desfazer a polarização que se acreditava de uma população rural vinculada ao latifúndio em oposição às zonas coloniais de imigrantes que seriam de pequena propriedade.

O estudo de João Fragoso sobre as primeiras elites locais em território nacional, defendeu a hipótese de que as charqueadas no Sul, as lavouras de subsistência no Sudeste e a produção agropecuária em Minas, formavam um “mosaico de formas de produção não-

capitalistas”, que eram fundamentais na reprodução do sistema escravista agro-exportador (FRAGOSO, 1998). Tal tese substitui o conceito sobre a economia de *plantation*, que predominava anteriormente, que defendia o consenso de uma economia colonial que servia apenas para abastecer as elites metropolitanas. Segundo Fragoso, as produções regionais estavam inseridas em redes de comércio interno. As carnes provenientes em sua maior parte da Campanha, transformada em charque na cidade de Pelotas eram transportadas como alimentos para os escravizados do sudeste, para Pernambuco e Bahia, criando uma rede intracolonial. Essa forma de produção possibilitou a acumulação por parte de um setor e fomentou a criação de elites locais mercantis. No caso do Rio Grande do Sul, os estancieiros da Campanha e os charqueadores de Pelotas, ocuparam o ápice da pirâmide social no século XIX (VARGAS, 2013, pp. 18-21).

Mas como parte de uma economia secundária dentro da política nacional, Sandra Pesavento relata que estancieiros e charqueadores sofriam com a política central reclamando da falta de proteção ao charque gaúcho. Para os estancieiros da campanha, o preço do gado não aumentava conforme o desejado. Sem recursos para renovação da estrutura produtiva, se as vendas do charque baixassem, quer por concorrência do charque platino ou por uma eventual crise, charqueadores forçariam a queda do preço da matéria prima. (PESAVENTO, 1980); (CHASTEEN, 2002); (BELL, 1998).

O estudo de Luiza Kliemann revela a história da questão agrária no Rio Grande do Sul, defendendo que o funcionamento da estrutura de controle das terras estava assentada na vontade do governo central em adequar o território do Rio Grande do Sul às diretrizes econômicas do país. Porém, os interesses regionais conflitavam muitas vezes com a demanda nacional. Segundo a autora, a solução para os impasses dependeu, na maioria dos casos, da visão administrativa e interesses pessoais dos delegados e comissários de terra. Para Kliemann, as transformações nas relações de produção foram possíveis devido ao crescente aumento na burocracia do Estado, uma verdadeira teia de leis, que abriram espaço para a penetração do capital no campo. (KLIEMANN, 1985).

A pesquisa de Pesavento sobre pecuária e indústria no Rio Grande do Sul do século XIX defende que o recrutamento de mão de obra do trabalho obedeceu à coação extra-econômica realizada tanto pelo Estado como por proprietários. Segundo a historiadora, os mecanismos de poder também estão nas fidelidades pessoais, ação institucional ou mesmo formas parciais de propriedade (PESAVENTO, 1986). A explicação para os conflitos rurais

analisados dentro desta lógica torna-se mais complexa do que apenas defender a correlação entre modernização, exclusão e criminalidade.

As pesquisas produzidas por Helen Osório, com larga utilização de fontes e atenção para a história econômica e social da região da Campanha, se deram sobre o período colonial. Em sua dissertação de mestrado, a autora demonstra o violento processo de apropriação de terras, ao longo do século XVIII (OSÓRIO, 1990). Já em seu doutorado, Osório defendeu a tese de que a região era mais do que uma área de enormes latifúndios pecuários. Segundo a historiadora, durante os séculos XVIII e XIX, a região abrigou unidades produtivas que se dedicavam à agricultura, à criação em pequena escala, e produções que envolviam as duas atividades. Ao lado das grandes propriedades responsáveis pela economia de *plantation*, se encontravam as pequenas propriedades que produziam para a formação de um mercado interno próprio e em contato com as províncias platinas próximas (OSÓRIO, 1999).

Mesmo os maiores estabelecimentos podiam ser locais de criação, produção de derivados e também agrícola, como as plantações de trigo, milho, feijão e etc. Na região do Rio da Prata, os estudos de Juan Carlos Garavaglia demonstraram uma estrutura social semelhante à Campanha riograndense. Sobre a perspectiva de que havia um deserto no pampa envolvendo técnicas, saberes e tradições culturais, o autor, que estudou a Campanha de Buenos Aires nos séculos XVIII e XIX, relata que “*habia muchas más familias que gaúchos errantes. Pero, no hay familias sin sociedade, no hay sociedade sin saberes, técnicas, leyendas, cuentos y tradiciones*”. (GARAVAGLIA, 1999, p. 15).

O trabalho familiar e a mão-de-obra escravizada desempenhavam um importante papel na produção, inclusive nas lides pecuárias propriamente ditas. Os escravos formavam a base da força de trabalho, suprimindo as demandas regulares da lida no campo, sendo encontrados também cativos especializados, como nos casos de campeiros e domadores. Os trabalhadores livres participavam dos trabalhos sazonais do calendário pecuário, além das possibilidades de laços mais estáveis. Este padrão não é só visto na Campanha ou na província do Rio Grande do Sul, mas também para a região platina.

Vastas campanhas, imensos rebanhos, poucos homens: esta é a imagem cristalizada no senso comum acerca da paisagem agrária do Rio Grande do Sul no período Colonial. Esta visão está calcada principalmente em relatos de viajantes portugueses, espanhóis e franceses habituados a outras paisagens, outros tipos de sociedades camponesas e outros padrões de produção pecuária e que olhavam a partir de suas lentes europeias as novas terras americanas, surpreendendo-se com as lhanuras e as manadas de gado existentes. No entanto, esta percepção corresponde apenas parcialmente à realidade colonial (OSÓRIO, 2016, p. 15).

Enquanto as pesquisas vinculadas ao período colonial ganharam certo impulso, o tema da transformação das relações sociais no fim do século e seus impactos perdeu o espaço que havia conquistado na década anterior. O vazio na produção vai ser amenizado pelas teses de autores vinculados à história social com uma base de fontes que trouxeram novas perspectivas para os estudos da sociedade rural do Oeste do Rio Grande do Sul. A tese de Luís Augusto Farinatti, de 2007, ao estudar a partir dos inventários *post mortem* as elites do município de Alegrete (entre 1825 e 1865), em um momento ainda de pecuária tradicional onde os campos eram abertos, é um dos primeiros trabalhos que deixam para trás esse vácuo na produção historiográfica (FARINATTI, 2007). O autor comprova as formas não mercantis de acumulação que permearam a primeira metade do século XIX.

Jonas Vargas em sua pesquisa de mestrado estudou as relações entre o poder central da Corte no Rio de Janeiro e a política local da província. O autor demonstrou que a aproximação da periferia com o centro foi possível pelo gradual crescimento da burocracia estatal e pela implantação do sistema bicameral. Após a Guerra do Paraguai a insatisfação com o centralismo se deu com manifestações abolicionistas e republicanas contra o sistema administrativo e tributário. Estancieiros do Rio Grande do Sul despenderam capital na guerra, mobilizaram “suas gentes”, pois o conflito envolvia negócios no Prata e uma possível retribuição de cargos e títulos, que se deu após o término da guerra. A partir desta temática o autor analisou a trajetória de dois políticos gaúchos na corte: Luis Osório e Silveira Martins e buscou compreender o papel dos ministros, senadores e deputados nesse momento anterior à queda do Império. (VARGAS, 2010). A pesquisa de doutorado de Jonas Vargas, que estudou o comércio atlântico a partir da cidade de Pelotas, também se encontra no bojo destes últimos trabalhos. O autor pesquisou a cidade em um momento posterior à experiência da triticultura dos açorianos, que havia entrado em declínio no início do século XIX. Após este momento, deu-se, segundo o autor, a hegemonia dos pecuaristas e charqueadores, quando os empresários pelotenses estiveram à frente como principais produtores de alimentos do sul do Império (VARGAS, 2013). Os criadores da fronteira Oeste estiveram em diversas relações comerciais com os charqueadores pelotenses.

A tese de Graciela Garcia, que analisa os conflitos agrários no município de Alegrete, demonstra como o acesso à terra após a Lei de 1850 era fortemente mediado pelas relações sociais em uma sociedade complexa e desigual (GARCIA, 2010). A autora analisou as diversas formas de acesso à propriedade e como este acesso foi alterado ao longo do Oitocentos, principalmente no final do século. Já a tese de Mariana Thompson Flores, que

teve como foco de análise a segunda metade do século XIX, com base em mais de 2.500 processos-crimes de quatro municípios do Oeste, Uruguiana, Alegrete, Quaraí e Santana do Livramento, demonstrou como os fronteiriços utilizavam a fronteira, para benefícios que iam do contrabando, à fuga de escravos e à dispersão de agentes da lei (THOMPSON FLORES, 2014).

Em 2013 surge a tese de Márcia Volkmer sobre imigração e comércio na fronteira Oeste (VOLKMER, 2013). A autora pesquisou a imigração francesa nos municípios de Itaquí, São Borja e Uruguiana, após a abertura da bacia platina para navegação internacional. A partir da análise dos imigrantes encontrados nas vilas fronteiriças, Volkmer encontrou dados sobre comércio e transporte ao longo do Rio Uruguai. A autora defende que a existência de circuitos comerciais platinos remonta ao período colonial, mas que a abertura, após a queda de Rosas em 1852, possibilitou que pela via fluvial, embarcações transportassem manufaturados europeus, assim como erva-mate, couro e produtos da lavoura local.

A pesquisa mais recente é de Guinter Leipnitz, surgida a partir das indagações sobre o pós-abolição no município de Uruguiana. Em sua dissertação o autor havia pesquisado o aumento no índice de contratos de arrendamentos de terra (LEIPNITZ, 2010). O autor encontrou dados que permitem afirmar que esses contratos eram baseados em relações sociais já previamente estabelecidas em uma sociedade hierarquizada e desigual e sua conclusão vai ao encontro da tese de Garcia, ao afirmar que esse aumento de contratos de arrendamento está relacionado com a perseguição às outras formas de acesso à propriedade da terra. Já em sua tese de doutorado, Leipnitz explora aspectos dos conflitos rurais entre os séculos, demonstrando como se deram as negociações e conflitos envolvendo o direito de propriedade, assuntos referentes ao mundo do trabalho e despejos no município de Uruguiana (LEIPNITZ, 2016).

\*\*\*

O intervalo de tempo compreendido pela pesquisa que ora se propõe, de 1888 a 1910, foi escolhido devido ao fim do século XIX e início do século XX ter sido um período pouco estudado pela historiografia. As pesquisas de Luís Augusto Farinatti, Graciela Garcia e Mariana Thompson Flores encerram em 1865, 1890 e 1889, respectivamente. Tais trabalhos e os diversos resultados propostos nas pesquisas foram inspiração para que este trabalho

surgisse. A busca por compreender a continuidade do processo de exclusão no meio rural, que já se encontrava nestas pesquisas, foi um elemento importante para o começo do estudo.

Marcos Luiz Bretas chama a atenção para o fato de as pesquisas em história do crime deixarem de lado os conflitos sociais no campo, que quase sempre acabaram sendo analisados com os olhos da cidade:

Uma outra parte significativa do problema diz respeito a variações regionais. A mais importante me parece ser a rural e urbana. Um efeito que me parece curioso da produção acadêmica nas Universidades como parte do fenômeno da urbanização é a extensão das categorias do urbano na análise social. O fenômeno do crime aparece como parte do processo de urbanização ou modernização e é tomado como indício ou sinal deste moderno. É notável a escassez de trabalhos que digam respeito a conflitos em torno dos rebanhos, direitos de passagem ou outros problemas rurais. Outros crimes, especialmente a violência, também foram bastante comuns no mundo rural, são apresentados quase sempre com os olhos da cidade (BRETAS, 2018, p.17).

O acesso às fontes, no ano de 2014, em uma bolsa de pesquisa com foco no universo dos pequenos produtores rurais em Uruguaiana no pós-abolição, a partir dos processos-crimes, ensejaram algumas indagações sobre os crimes de furto de animais na Campanha, que foi defendida em um trabalho de conclusão de curso no ano de 2016. Esta dissertação se propõe a ser mais uma contribuição junto aos trabalhos recentes mencionados e vai ao encontro de percepções que têm surgido nos últimos estudos sobre o tema dos conflitos rurais na Campanha rio-grandense.

Mariana Thompson Flores, sublinha que, por mais que os furtos de gado tenham sido responsáveis por grande parte das contravenções, no Brasil, poucas pesquisas históricas foram feitas sobre o tema: “[...] mesmo com indícios importantes de que o furto de gado tenha sido um dos crimes mais praticados na majoritária porção rural do Brasil imperial, infelizmente, quase não há pesquisas a respeito” (THOMPSON FLORES, 2014, p. 281). Devido às escassas pesquisas sobre abigeato na região, foi tomada a decisão de contribuir com a investigação dos crimes de furto de animais. De início o recorte se daria a partir do ano de 1890, porém, conforme as fontes no arquivo indicaram, houve uma considerável incidência de processos abertos denunciando o furto de animais nos anos de 1888 e 1889, de modo que foi necessário retornar alguns anos para problematizar o abigeato no fim do Império.

O período analisado compreende os anos seguintes à abolição da escravidão e do regime monárquico. Novas relações sociais começaram a se desenhar num espaço em que antes predominavam senhores, escravos e homens livres convivendo em relações imbricadas de dominação e dependência. A construção da sociedade, em vias de tornar-se capitalista, foi



articulada com a preservação da antiga estrutura hierárquica de propriedade e trabalho. Hebe Mattos ressalta a importância de se pensar na explicação multicausal sobre a crise da escravidão e o pós-emancipação. Para a autora, a explicação somente da substituição da mão de obra acaba por reduzir a complexidade da sociedade escravista e os fatores que influenciaram a perda de legitimidade da instituição (CASTRO, 1998, pp. 209-214). Em sua tese de 1993, a autora demonstrou um esforço por parte dos cafeicultores para manter e atrair mão de obra, devido à possibilidade de mobilidade espacial dos ex-escravizados, fato que permitiria o deslocamento dos libertos, sua possível subsistência e formas de reprodução da vida autônomas. A pesquisa demonstrou os mecanismos de estratégia e negociação por parte dos ex cativos, ressaltando as expectativas dos libertos (Idem).

George Andrews, que estudou as relações sociais no pós-abolição em São Paulo, relata que a abolição alterou bastante as condições sob as quais o trabalho seria realizado nas fazendas (ANDREWS, 1998). A pesquisa do autor demonstra que os últimos anos da escravidão foram violentos, mas não devido aos escravizados, e sim aos conflitos envolvendo a população livre, abolicionistas, polícia e caçadores de cativos. O autor defende que os salários parecem ter sido um fator importante mas secundário, visto que a questão premente seriam as condições de trabalho. Andrews relata que antigos escravizados, assim como homens livres, não estariam dispostos a se inserir no trabalho livre sob condições precárias. Parece que a principal questão seria delimitar a distância da antiga posição de escravo e garantir novas condições de emprego. A tese do autor defende que imigrantes tiveram um peso forte na solução da mão de obra no pós-abolição, mas que libertos e homens livres, trabalhadores nacionais, tendo conhecimento das lavouras e ofícios do meio rural, puderam negociar melhores condições, alguns optando por viver autônomos em trabalhos esporádicos.

No caso do Rio Grande do Sul, importantes pesquisas trouxeram dados sobre o processo de solução da mão de obra no contexto do pós-abolição. Paulo Zarth destacou que a escravidão teve importância na economia do Estado e formava, junto com os trabalhadores livres, a base da mão de obra na produção pecuária (ZARTH, 1997, p. 51). Na fronteira Oeste e no norte do Rio Grande do Sul, a substituição da mão de obra, diferente de São Paulo e da região da colônia no Estado, não foi feita pelos imigrantes, mas por trabalhadores nacionais, vistos na historiografia como “lavradores” e “caboclos”.

Estudos recentes, como o de Rodrigo Weimer, sobre o pós-abolição no meio rural, têm procurado dar conta da discussão bibliográfica sobre o assunto (WEIMER, 2013). O autor se afasta da perspectiva mais tradicional em pensar um pós-emancipação generalizante, e se

aproxima de leituras que destaquem as diversidades regionais. Tiago Araújo defende que a fronteira entre a liberdade e a dependência era tênue para os libertos. Longe da rede de relações de solidariedade, a liberdade de um ex-escravizado corria perigo. Em Cruz Alta, segundo Araújo, a maior parte dos libertos continuava residindo nas estâncias dos ex-senhores ou próximo a elas. Alguns trabalhavam como peões, agregados, carpinteiros, alfaiates, pedreiros ou jornaleiros. Os caminhos a serem percorridos pelos ex-cativos dependia das experiências vividas no cativeiro e das relações tecidas nesse tempo. A expectativa dos senhores de transformação dos escravizados em dependentes, compelia estes a tornarem-se agregados e clientes. Assim o autor procurou redimensionar o processo de pós-abolição, questionando a imagem de livre escolha e enfatizando os conflitos e redefinições dos limites que haviam em cada situação (ARAÚJO, 2008, p. 230).

As relações de reciprocidade foram encontradas na Campanha *bonaerense*, por Garavaglia, que defende, que no período imperial e mesmo no século XIX, haviam diferentes círculos de reciprocidade entre as famílias camponesas. Momentos de colheita, construção, assim como trabalhos por jornadas, eram costumes entre vizinhos. Após a marcação do gado o autor relata que havia “*una reunión de vecinos y agregados que colaboran con el dueño de la hacienda [...] en esta oportunidad el patrón convida con comida y bebida a los presentes, tratando de hacer gala de abundancia de ambos elementos*” (GARAVAGLIA, 1999, p. 23).

Thompson Flores alerta que o mais acertado ao pensar nos sujeitos trabalhadores livres e pobres, é que estes não tinham laços econômicos bem estabelecidos, mas que constituíam vínculos sociais e familiares através dos quais estabeleciam suas estratégias sociais. Além dos vínculos horizontais, entre os seus iguais, a autora sugere que estes travavam relações sociais verticais pelas quais negociavam trabalho, mesmo que sazonal, e proteção social. A reciprocidade se fazia a partir da fidelidade demonstrada em momentos de guerra e eleição (THOMPSON FLORES, 2014, p. 32).

Os sujeitos encontrados nos processos-crimes sobre o furto de animais na fronteira oeste em um momento posterior a abolição da escravidão, eram homens livres e, alguns destes, ex-escravizados. Para a nova historiografia rural, perspectiva presente neste trabalho, os ex-escravizados devem ser analisados como sujeitos ativos em busca de seus próprios interesses. Suas experiências sociais e culturais não podem ser resumidas à marginalidade imposta nos cativeiros pelas elites escravistas. Porém, não há uma vinculação automática entre ex-cativos e a criminalidade. O que se percebe, são sujeitos ex-cativos ou livres, muitos com família, que no pós-abolição encontravam-se em redes de reciprocidade com obrigações

e direitos envolvendo situações de moradia e emprego.

Pretende-se aqui, ir ao encontro dos estudos que defendem uma perspectiva camponesa, que segundo Motta e Zarth, vem sendo socialmente reconhecida como forma eficaz e legítima de um grupo social se apropriar dos recursos produtivos de determinado local. Essa condição estaria ligada à alocação ou recrutamento de mão de obra familiar e pela vinculação da produção, em maior ou menor grau, com os mercados locais, regionais, nacionais e internacionais. Estes trabalhadores teriam sua condição de existência ligada a sua capacidade produtiva, valores socialmente orientados para alternativas da reprodução familiar e projetos de inserção das gerações futuras (MOTTA, 2008, p. 7).

A tradicional visão sobre o campesinato, reconheceu socialmente o grupo, a partir de uma questão política, ao ter a capacidade de adaptação a diferentes formas econômicas dominantes, ora pensadas pela permanência, ora pelo imediato ou gradual desaparecimento. Porém, segundo Motta e Zarth, apesar de ser analiticamente fundamental, apenas a organização familiar não basta para se pensar neste grupo de trabalhadores. Segundo os autores, a construção histórica do campesinato deve romper com a primazia do econômico e privilegiar aspectos culturais, incorporando as complexas e diversificadas dimensões da prática destes sujeitos, destacando o papel da experiência na compreensão do processo histórico. Deve-se ainda, atentar para as contradições deste processo, que revelariam os conflitos entre normas e regras, condição fundamental para se pensar nos choques de diferentes modos de viver (Idem, p. 9).

Coexistindo internamente, ou ao lado dos grandes latifúndios, os trabalhadores que aparecem como jornaleiros, criadores, posteiros, colonos, arrendatários agregados, etc. elaboraram um projeto de existência baseado em regras e princípios legítimos que orientavam seus modos de vida e não tinham reconhecidas suas formas de apropriação dos recursos produtivos. Assim, são recorrentemente questionados e obrigados a se deslocar, para se reconstituir em outras áreas periféricas.

Este raciocínio distancia-se das abordagens de Heloisa Reichel (REICHEL, 1993, pp. 37-38). e Edson Paniágua (PANIÁGUA, 2003), que buscaram explicar a criminalidade associada a costumes do antigo espaço colonial. Reichel enxergou os conflitos e violências na Campanha Platina como resistência à transformação capitalista, recorrendo apenas a explicação da modernização, linha que Bretas criticou aos pesquisadores da área rural (BRETAS, 2018). Ao colocar a resistência como fruto dos antagonismos de classe inerentes à formação do capitalismo, a autora defende um estruturalismo que não tem comprovação nas

relações sociais analisadas. Citando gaúchos que viviam do costume de andanças e rebeldia às normas sociais, a autora deixa de atentar para a temporalidade e dinâmica de conflitos e negociações dos sujeitos históricos forjados nas suas experiências cotidianas :

Acostumados a uma vida independente e andarilha, de cavaleiros itinerantes, os gaúchos representaram uma classe rebelde, potencialmente revolucionária para a elite pecuarista e, por isso, autora de crime social. Sob o seu ponto de vista, entretanto, os despossuídos pretendiam manter o modo de vida no qual permaneciam acreditando como adequado à forma de existência que pensavam estar em harmonia com o pampa e com seus abundantes rebanhos (REICHEL, 1993, p. 33).

Em sua dissertação de mestrado, Edson Paniágua também analisa a violência na fronteira como contraposição à ordem capitalista. Segundo o autor, a violência dos poderosos gerou a violência do banditismo social (PANIÁGUA, 2003). A criminalidade é analisada pelo historiador como aspirações de um grupo diante de uma nova realidade, e acaba por se inserir junto com Reichel em uma perspectiva de passado idílico para os trabalhadores pobres e não diferenciar as complexas redes de solidariedade que poderiam existir.

Os crimes de furto também se deram entre sujeitos do mesmo estrato social, fato que não permite pensar o fenômeno como resistência dentro da categoria explicativa principal. Vellasco em um estudo sobre a cultura da violência na comarca do Rio das Mortes em Minas Gerais, aponta que estudos mais recentes têm salientado a presença da violência como dimensão inseparável do cotidiano dos homens livres e pobres no pós-abolição. O autor, citando o estudo de Maria Silvia de Carvalho Franco como um precursor no tema, defende que as condições materiais de vida, mantidas dentro de uma rígida estrutura hierárquica com vínculos de dependência e submissão pessoais, estavam baseados em situações de uso da violência como elemento central (VELLASCO, 2004. p. 175).

Entender a violência, antes de tudo, como um fenômeno cultural, permite contornar as dificuldades postas pelas concepções de anomia, como recurso explicativo das condutas que, aparentemente, indicariam uma incapacidade de apreensão de regras e normas desejáveis e pela idéia de irracionalidade desta violência, uma vez que, aos olhos do observador, haveria uma desproporção entre seu uso e as finalidades pretendidas (Idem. p. 176).

Pretende-se pensar em uma coletividade que se encontra na sociabilidade das relações de parentesco e vizinhança, constituída na experiência entre estes sujeitos que faziam parte do universo de pequenos produtores rurais. A criminalidade, mesmo que pontual, deve ser vista como evento que desfaz e também constrói solidariedades entre os grupos sociais. A

percepção de justiça não deve ser encarada como abstração teórica, nem como vinculada a tradições coloniais, mas baseada na experiência coletiva e práticas cotidianas.

Ao trabalhar com o conceito de ação de indivíduos e grupos, as considerações trazidas por Karl Monsma tornam-se relevantes. Ao repensar a relação existente entre os fazendeiros e peões do Rio Grande do Sul no século XIX, Monsma, distancia-se da abordagem tradicional, vinculada a escolha racional, que pressupõe indivíduos que agiriam segundo critérios universais de racionalidade. O autor se posiciona ao referir que geralmente o indivíduo não faz uma escolha consciente a partir de uma lista de condutas. Mesmo refletindo sobre suas opções, hábito e conhecimento prático moldam e limitam as ações e orientam as estratégias dos indivíduos (MOSMA, 2000. p. 86).

O autor defende que a escolha racional não leva em consideração que os atores sentem, percebem e entendem de determinada situação. Algo que vai de encontro com as pesquisas em sociologia que enfatizam justamente a construção social dos atores e de como a ação humana se efetiva por meio de redes de relacionamento. E mais, o número de soluções possíveis se multiplicaria, caso admitimos que as pessoas geralmente buscam estratégias suficientes para realizar determinado objetivo. “Quando as pessoas estão *satisficing* e não otimizando, quase sempre há várias estratégias possíveis para alcançar os mesmos fins” (Idem). Monsma defende que na maioria das vezes, a maneira mais fácil seria tentar as estratégias já conhecidas que haviam funcionado em situações parecidas. O autor propõe substituir a escolha racional pelo *habitus* e o conhecimento prático, geradores de ação. Tal perspectiva situa os atores sociais na história como produtos históricos onde as relações entre peões e fazendeiros, não ocorrem num vácuo, mas fazem parte de um conflito e negociação permanente.

\*\*\*

O estudo do crime ou da criminalidade foi uma preocupação corrente para os pensadores do século XIX. Situado à margem dos comportamentos normais, o crime era visto como anomalia social, um desvio que não fazia parte do cotidiano daqueles supostamente normais. “Ele era encarado como um dos sinais mais visíveis da desordem social e acreditava-se que o aumento do conhecimento da sociedade poderia contribuir para o controle ou até mesmo a eliminação desse tipo de ‘patologia’ social” (BRETAS, 1991, p. 49). A partir do final do século XIX, com a criação de uma ciência social a partir de Durkheim, prosperaram

estudos a respeito das negociações e do caráter social do conceito de crime, suas alterações ao longo do tempo e entre regiões.

Estudos mais recentes, têm trazido a perspectiva de aproximação entre o crime e o cotidiano (CHALHOUB, 2001), (FAUSTO, 1984); MOREIRA 1995), (BRETAS, 1991). A partir desta perspectiva, segundo Bretas, pode-se perceber uma disputa na análise sobre o significado das ações. O autor enumera duas consequências sobre o estudo criminal na história: o crime passa a ser visto como definição social, uma categoria de pertencimento e identidade em oposição aos que não seguem a lei e deveriam acabar punidos. A outra consequência seria estudar o crime a partir da transgressão e não adequar as práticas e representações aos formatos da lei (BRETAS, 2018). Segundo Bretas, a lei tem um alcance muito limitado, exigindo a ação de um aparato repressivo para se fazer cumprir.

Pensar historicamente as transformações que se dão a partir das categorias do legal e do social diante do crime, podem impulsionar novas interpretações sobre o grupo em análise. Torna-se necessário refletir sobre as possibilidades dos resultados que ocorrem ao sair do campo do direito e adentrar no território da cultura. Temas socialmente importantes como círculos de sociabilidade, interesses, rivalidades, negociações, troca de favores, práticas de lazer e cultura passam a fazer parte da investigação. O estudo presente encontra-se dentro da corrente que busca o cotidiano através dos vestígios criminais deixados.

As relações entre cor e criminalidade no Rio de Janeiro da *belle époque*, foram estudados por Antônio Carlos Ribeiro que, relata como foco de análise as denúncias, julgamentos e condenações como práticas sociais. Ribeiro, a partir da produção histórica e antropológica dos anos 1980, defende que os processos devem ser tratados como “autos” em si, e não “atos”. Ao selecionar o que consta nos “autos”, os funcionários revelariam suas preferências e representações sobre o que é certo ou não no mundo social. Porém, o momento de seleção dos fatos demonstra que este é um processo subjetivo e parcial.

O direito como forma de estabelecer formalmente as relações sociais pelo Estado, não seria apenas um reflexo das normas e valores vigentes, mas também seria a força normatizadora que contribui para formação de valores e representações sociais. O desfecho dos processos, além de dizer quem seria culpado ou inocente, acaba também por tornar um padrão de culpado e inocente. Segundo Ribeiro, nos tribunais são julgados os crimes, mas também os tipos sociais. A chave para compreender a discriminação racial nos julgamentos oficiais, estaria na presença de características jurídicas clássicas e positivistas. Um acusado ou

vítima, ser ora responsável pela ação, ora isento, abriu espaço para práticas discriminatórias e produtoras de desigualdade social (RIBEIRO, 1995, pp. 17-26).<sup>5</sup>

Segundo Ironita Machado, o direito como valor cristalizador de relações sociais e o judiciário enquanto processo social e representação concreta de poder foi pouco estudado pela história. A autora identifica o Estado como organizando e desenvolvendo o aparelho de produção econômica, dando condições a uma nova estrutura, que a partir do Legislativo e do Judiciário, possibilitaria um projeto de modernização capitalista, envolvendo padrões de acumulação e organização política do Estado como fatores fundamentais. O Judiciário assim, é visto pela autora como “elemento de força” e “estratégia” de frações de classe. A adequação aos valores mercantis da propriedade, estariam vinculadas a uma racionalização, onde situações conflitivas estariam sendo julgadas pelo selo de objetividade, fator de excelência e eficácia simbólica de práticas do judiciário. Se configura um amálgama entre o universo normativo-operacional jurídico e os imperativos da economia de mercado. (MACHADO, 2013).

O argumento da autora pode ser analisado junto com a análise de Edward Palmer Thompson sobre o surgimento e desenrolar da Lei Negra na Inglaterra no século XVIII. A lei, que surge nos anos 1720 criou novos delitos e diversos tipos de punição sobre práticas rurais. Analisada por uma historiografia marxista estruturalista como artefato cultural ou institucional, a Lei Negra teria sido utilizada como instrumento de uma classe dominante. Apesar de referir que parte de seu estudo confirma funções classistas da lei, o autor pondera e defende que os dominados também tinham interesses nos conflitos. Thompson ressalta que a lei estava profundamente imbricada na própria base das relações de produção, que teriam sido inoperantes sem ela. Assim, defende que a lei deve ser vista como instrumento mediador dos conflitos ao longo dos séculos XVI e XVII, uma solução complexa e contraditória que se afasta da análise mais simples que coloca a lei como sinônimo de poder de classe. Em um contexto de desigualdade de classe, a igualdade em lei será uma impostura. Por outro lado, os dominantes acabam por ter que concordar com limites. Thompson defende que as restrições

---

<sup>5</sup> O autor, a partir dos autos, buscou responder em que medida a prática social dos funcionários jurídicos e policiais do Rio de Janeiro era racista. A partir desta indagação, o autor relata que durante a República Velha, ocorre uma disputa no campo penal brasileiro entre o direito clássico e a escola positivista. O Código de 1891, segundo o autor, se valia de influência do direito clássico. Este analisaria o indivíduo como livre em suas ações. Já a escola positivista, estaria vinculada a crer na ação do indivíduo como determinada pelo meio social, biológico e psicológico. Ribeiro dialoga com autores da História e da Antropologia que foram pioneiros em tratar os documentos judiciais em si, ou seja, como “autos”. Os discursos encontrados nestes processos ajudariam a compreender o sistema jurídico-policial. (CORRÊA, 1983), (CHALHOUB, 2001), (FAUSTO, 1984), (MAGGIE, 1988).

impostas pela lei parecem ser um legado tão considerável quanto a herança de lutas do século XVII e XVIII (THOMPSON, 1987).

No caso do Rio Grande do Sul após a abolição da escravidão, o Judiciário ocupou espaço nas relações de poder local. As medidas repressivas seriam utilizadas quando as formas autônomas de subsistência estivessem sendo mais recorridas do que a inserção destes trabalhadores como mão de obra. Rodrigo Weimer relata que em sociedades no pós-abolição como Brasil, Cuba e EUA, o roubo de gado foi o crime mais noticiado. Segundo o autor, no período escravista, em boa parte dos casos existia um consentimento por parte dos ex-senhores na apropriação do gado pelos cativos. Mas ao tornarem-se “livres”, os trabalhadores se viram também sem acesso aos meios de produção (WEIMER, 2008. p. 136).

Joana Medrado, sobre a população de Geremoabo na Bahia, afirma que os conflitos envolvendo os ladrões de gado podem estar vinculados às brechas do sistema de propriedade, onde alguns conhecedores das possessões alheias da região poderiam tirar proveito. Há casos que envolvem o furto de uma rês que era propriedade de um sujeito mas pastava em campos de outro. O frágil domínio sobre certos bens, permitiria um campo aberto para disputas de interesses e proveitos (MEDRADO, 2008, p. 53). O remanejamento dos investimentos em patrimônio da terra ao invés dos rebanhos, pode ser percebido nestes casos de animais pastando em campos de outrem.

John Charles Chasteen relata que ressentimentos tendiam a ser pessoais contra os antigos patrões que não cumpriam suas obrigações consuetudinárias (CHASTEEN, 2002. pp. 94-95). Pensando no período de transformações que passava a fronteira, um aumento significativo da população em Uruguaiana e uma intensa circulação de pessoas, os despejos, pobreza e aumento da concentração fundiária, os roubos de gado encontram-se neste processo conflituoso como alternativa para os menos afortunados em suas estratégias de reprodução da vida. A apelação aos costumes por parte dos acusados, pode revelar as relações de poder estabelecidas e questionadas na região.

O levantamento de todos os processos crimes existentes dos municípios de Alegrete e Uruguaiana entre os anos de 1888 e 1910 totalizava 779 processos criminais, sendo 322 processos para Alegrete e 457 processos para Uruguaiana. Estes, estavam organizados em 22 caixas e 44 caixas, respectivamente.<sup>6</sup>

Quadro 1: Quantidade de maços/caixas de processos-crimes analisados entre 1888-1910.

---

<sup>6</sup> A comarca de Alegrete possuía mais algumas dezenas de caixas que eram provenientes de Quaraí. Como não pretendia trabalhar com Quaraí, deixei estas caixas de lado nesta pesquisa.



<b>MUNICÍPIO</b>	<b>QUANTIDADE DE MAÇOS/CAIXAS DE PROCESSOS-CRIMES ENTRE 1888-1910</b>	<b>QUANTIDADE DE PROCESSOS-CRIME CONTIDOS NOS MAÇOS CAIXAS ENTRE 1888-1910</b>
Alegrete	22	322
Uruguaiana	44	457
<b>TOTAL</b>	<b>66</b>	<b>779</b>

Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Alegrete e Uruguaiana, 1888-1910.

A partir da leitura destes 779 processos, foram selecionados aqueles que tinham afinidade com o recorte estabelecido. Os critérios utilizados partiram da denúncia do promotor relatar o crime de furto de animais, conhecido pelo artigo 257 do Código Criminal do Império e 330 e 331 no Código Criminal da República.<sup>7</sup> Também foram selecionados os processos que não foram denunciados por crime de furto de animais, mas que tinham relação

---

<sup>7</sup> Lei de 29 de novembro de 1832. Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l1612-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l1612-1830.htm) Art. 257. Tirar a coisa alheia contra a vontade de seu dono, para si, ou para outro. Penas - de prisão com trabalho por dois meses a quatro annos, e de multa de cinco a vinte por cento do valor furtado. Código do Processo Criminal da República de 1890. <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>. (Acesso em 07/02/2019). Art. 330. Subtrahir para si, ou para outrem, coisa alheia movel, contra a vontade do seu dono: § 1º Si o objecto furtado for de valor inferior a 50\$000: Penas - de prisão cellullar por um a tres mezes e multa de 5 a 20 % do valor do objecto furtado. § 2º Si de valor inferior a 100\$000: Penas - de prisão cellullar por dous a quatro mezes e a mesma multa. § 3º Si do valor inferior a 200\$000: Penas - de prisão cellullar por tres a seis mezes e a mesma multa. § 4º Si de valor igual ou excedente a 200\$000: Penas - de prisão cellullar por seis mezes a tres annos e a mesma multa. Art. 331. E' crime de furto, sujeito ás mesmas penas e guardadas as distincções do artigo precedente: 1º Apropriar-se alguém de coisa alheia que venha ao seu poder por erro, engano, ou caso fortuito; 2º Apropriar-se da coisa alheia que lhe houver sido confiada, ou consignada por qualquer titulo, com obrigação de a restituir, ou fazer della uso determinado; 3º Apropriar-se de coisa alheia achada, deixando de a restituir ao dono, si a reclamar; ou de manifestal-a, dentro de quinze dias, á autoridade competente; 4º Apropriar-se, em proveito proprio ou alheio, de animaes de qualquer especie pertencentes a outrem. § 1º si os animaes forem tirados dos pastos de fazendas de criação ou lavoura: Penas - A mesma multa, accrescida com a sexta parte a pena corporal § 2º Nas penas do paragrapho precedente incorrerá aquelle que subtrahir productos de estabelecimentos de lavoura, qualquer que seja a sua denominação e genero de cultura; de estabelecimentos de salga ou preparo de carnes, peixes, banhas e couros, não estando esses productos recolhidos a depositos, armazens ou celleiros fechados.

com este, como assassinatos motivados por desavenças envolvendo o abigeato e também processos de *habeas corpus* onde o solicitante havia sido condenado por crime de abigeato.

Do total de 779 processos-crimes, chegou-se ao número de 75 processos que estavam em acordo com o objeto desta pesquisa, que equivalem a cerca de 10% do total de processos abertos nos municípios. Segundo Joana Medrado, na sociedade de Geremoabo em fins do século XIX, apenas uma parte dos furtos de animais tornavam-se ocorrências em processos-crime, visto que a maior parte era resolvida em âmbito privado. Em seu estudo a autora pondera que os autos deste tipo de crime podem estar sub-representados já que este delito não era tão chamativo como os homicídios (MEDRADO, 2008, p. 53).

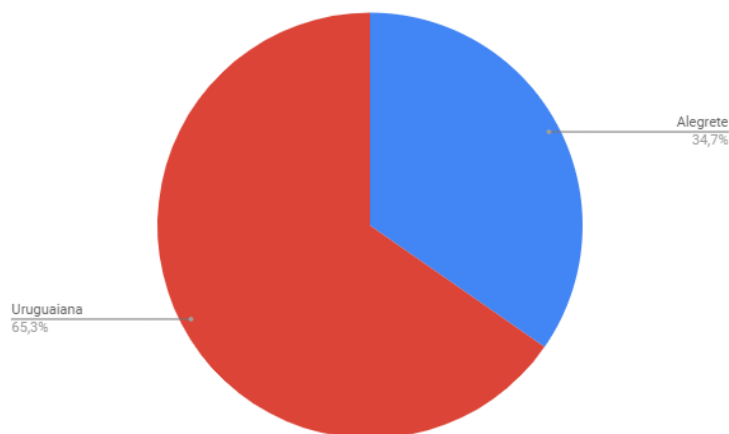
Quadro 2: Quantidade de processos-crimes selecionados para análise.

<b>TIPO DE CRIME</b>	<b>Nº DE PROCESSOS-CRIMES</b>	<b>PERCENTUAL CORRESPONDENTE</b>
Processos de furto de gado	<b>56</b>	<b>74,6%</b>
Homicídios	<b>7</b>	<b>9,3%</b>
<i>Habeas-corpus</i>	<b>11</b>	<b>14,6%</b>
Sequestro	<b>1</b>	<b>1,3%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>75</b>	<b>100%</b>

Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. *Processos-crimes*. Alegrete e Uruguaiana, 1888-1910.

Dentro dos 75 processos-crimes selecionados para a pesquisa, 26 são de Alegrete e 49 de Uruguaiana.

Gráfico 1: Processos crimes selecionados divididos por município.



Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. *Processos-crimes*. Alegrete e Uruguaiiana, 1888-1910.

Os processos-crimes, fonte principal da pesquisa, são permeados por subjetividades dos indivíduos que transcrevem e dos que são parte do processo. Porém, há alguma fonte neutra para o historiador? As fontes não apenas indicam o que se deseja documentar, como também revelam traços inconscientes ao controle do redator. Os processos são documentos formados por um conjunto de peças adicionadas, como a denúncia do promotor, os depoimentos de testemunhas e réus, que vão formando um quebra-cabeça a ser desvendado pelo historiador. Cada peça do processo foi construída em determinado momento e conta com a participação de representantes da lei e sujeitos que se encontravam à frente destes representantes. Estas ricas descrições, porém, também possuem um limite, e deve-se ter em conta que ao ser transcritos os depoimentos, todas as pausas, interrupções e sentimentos perdiam-se no caráter homogêneo das transcrições.

Um processo-crime inicia com a queixa ou denúncia que poderia ser feita pelo promotor público do município ou por particulares, contendo a narrativa em detalhes do fato. Após a denúncia e explicação pormenorizada do caso, ocorre o juramento do queixoso, e são expedidos pelos oficiais de justiça, mandados para convocar testemunhas, vítimas e réus a depor no tribunal. No caso da queixa por particulares, estas se davam como no caso de 22 de setembro de 1889 em Alegrete, quando às onze horas da noite, André Gonçalves dos Santos e Theodoro José da Rocha foram à casa do delegado Francisco Pinto Moraes, dizendo que haviam rendido João Boi e Jeroncio Lucas. André Gonçalves, possivelmente trabalhador nos

campos de Lino José de Almeida, e Theodoro, que era comandante da polícia rural do primeiro distrito, após notarem vestígios de carne e couro, perseguiram e encontraram os réus e os conduziram a presença do delegado.<sup>8</sup>

Desde a década de 1980 os arquivos judiciais têm sido utilizados como forma de compreender os conflitos sociais e sendo compreendidos como fonte para acessar a realidade das camadas mais populares, que deixavam poucos registros (BRETAS, 1991), (CHALHOUB, 2001), (FAUSTO, 1984). Uma das vantagens em utilizar os processos-crimes têm sido as informações sobre os envolvidos como geralmente descritas de forma padronizada. As testemunhas, vítimas e réus declaram nos depoimentos seus nomes, idades, ofícios, estado-civil, domicílio, naturalidade e se eram parentes ou tinham vínculos com outra pessoa do caso. Tais informações podem ser divididas em algumas categorias, sendo promissoras quanto às análises de dados quantitativos.<sup>9</sup>

O método de construção serial de dados também foi muito utilizado pela história agrária desde a década de 1980 e permitiu, a partir da coleta de dados das fontes, séries que podiam ser catalogadas e medidas sua variação no tempo (FARINATTI, 2008, p. 58). Esta pesquisa se insere como mais um esforço de coleta de dados de arquivo, que busca compreender cada vez mais os sujeitos envolvidos nos processos crimes da fronteira oeste. Os dados tabelados foram explorados de maneira mais extensa no capítulo um e trazem uma reflexão sobre os padrões encontrados e comparados com os dados trazidos por outros autores sobre a temática.

As perguntas que guiam a pesquisa, porém, não se limitam ao resultado destas tabelas. A crítica surgida pela micro-história ao método serial se deu ao questionar a validade em responder os problemas propostos, às categorias de análise e ao afirmar os potenciais riscos de tornar homogêneas certas categorias sociais, perdendo de vista a diversidade e particularidade de certos casos. Deduzir escolhas e comportamentos a partir de ocupações profissionais, por exemplo, acabaria gerando um sujeito médio abstrato que assumiria “características médias ou estatisticamente mais frequentes dentro da categoria sócio-profissional” (Idem, p. 63). A contrapartida ao sujeito determinado fortemente por sua posição na hierarquia social, era dada ao pensar uma liberdade limitada, que condicionava os indivíduos ao mesmo tempo em que

---

<sup>8</sup> Poder Judiciário (1889): 1º cível e crime: Processos crime. Alegrete. acondicionador: 009.0075 - Estante 147-A. nº. 3468.

<sup>9</sup> Foi utilizado para catalogar os dados da pesquisa, o software SPSS. Este pacote transforma dados em informações estatísticas e proporciona a aplicação analítica de categorias que se pretenda pesquisar.

permitia espaço para escolhas e estratégias, em um campo limitado. Para ser possível verificar estas estratégias, o foco de observação deveria ser alterado, reduzindo a escala de análise.

Jacques Revel afirma que a escala particular de observação produz efeitos no conhecimento. Esta seria a novidade da microanálise: aumentar ou diminuir o tamanho de observação do objeto, significaria modificar sua forma, ressurgindo uma multiplicidade de experiências e representações sociais, em parte contraditórias, por meio das quais os homens constroem o mundo e suas ações (REVEL, 1998, p. 27). Assim, não se tomaria apenas o contexto para justificar o caso, mas a partir de casos contraditórios que também tiveram parte em sua formação, buscar complexificar temas, como o processo de mercantilização da terra e do trabalho.

Giovanni Levi, ao estudar uma comunidade no Piemonte, demonstra como pequenos fatos aparentemente insignificantes, possuem um significado histórico nas relações sociais. O autor defende que no processo de negociação das relações horizontais e verticais, existe espaço para estratégias, onde a liberdade de escolha seria condicionada dentro de um campo de possibilidades. Levi sugere que, mesmo em uma sociedade profundamente hierarquizada e com mecanismos de sucessão de papéis e status sociais amplamente predeterminados através de formas generalizadas de inserção, existem espaços para personalidades empreendedoras e para dinâmicas que demonstram uma forte capacidade de inovação e ruptura (LEVI, 1986, p. 176).

Em um caso ocorrido no ano de 1889 em Alegrete, Manoel Mariano, Maria do Carmo e Virgílio Gonçalves, foram levados pelo inspetor de polícia rural, Olivério Marques de Azevedo, até a delegacia de polícia a fim de serem perguntados sobre os furtos de três novilhos e uma égua de diferentes proprietários que se deram na invernada da viúva Eufrásia de Oliveira.<sup>10</sup> No depoimento da ré, ela se diz solteira, mas ao longo de sua fala conta que tem um companheiro há nove anos e os dois vivem sem moradia fixa, e moram nos campos da invernada onde ocorreu o crime há um ano, trabalhando ela como doméstica e ele como carreteiro. Esse é um típico caso em que se deve fazer escolhas, visto que legalmente, a ré é solteira, porém sabe-se que vive amancebada com um sujeito. Deve existir outros casos em que nos depoimentos, os sujeitos se coloquem como solteiros, mas tenham relações conjugais. Quando não há maiores informações acaba-se perdendo a realidade dos laços sociais destes indivíduos por limite das fontes propriamente.

---

<sup>10</sup> Poder Judiciário 1º cível e crime: Processos crime. Alegrete. acondicionador: 095.0104 - Estante 147-A. nº. 3181, 1900.

O mesmo caso conta com o réu Virgílio, que era capataz na fazenda, e havia dado uma rês para os trabalhadores de jornada como pagamento por seus ofícios. Porém, os trabalhadores da invernada furtaram um animal a mais do que ganharam e o capataz também cometeu o crime de abigeato ao furtar uma égua e outros dois bois que não tinham ordens para serem carneados. A confusão no caso pode ser um destes conflitos, em que havia brechas nas relações de propriedade, em que o pagamento nem sempre era realizado monetariamente e alguns indivíduos aproveitavam-se para tirar ganhos extras em situações de desgaste das relações sociais, que ensejaram o aparecimento do “ladrão de ocasião” (MEDRADO, 2008, p. 66).

Escolher o individual em certos momentos, não é visto como contraditório à visão macro do social, mas pretende elucidar certos aspectos não vistos por outros ângulos de análise. É possível perceber que dentro do rol de abigeatos, havia casos que tinham relação com necessidades imediatas, enquanto outros casos podem ser vistos como de sujeitos que viviam dentro ou à margem das relações formais de trabalho e sabiam aproveitar as brechas em um momento de transição das relações de acesso à propriedade. Assim, longe de negar as características de desigualdade, insegurança e exclusão que passava a população mais pobre dos municípios estudados, o método que combina as duas categorias de análise pretende encontrar as estratégias sociais particulares de alguns casos, e complexificar o estudo da introdução das relações capitalistas na fronteira Oeste do Rio Grande do Sul.

É possível que os trabalhadores pobres, que são a maioria dos denunciados nos crimes de abigeato na fronteira Oeste, estivessem se aproveitando das fendas no sistema de propriedade, em momento conturbado socialmente, para garantir certa segurança, tanto alimentar, como nas suas relações de reciprocidade. Couro e carne poderiam ser úteis neste momento, e os rebanhos de proprietários diferentes, pastando muitas vezes nos mesmos campos, facilitariam as apreensões. Os fatores de ordem social, como trabalho e moradia, ou a falta destes, também foram levados em conta e são citados na maior parte dos processos, como motivo para denunciar os réus.

\*\*\*

No capítulo seguinte será apresentado uma análise sobre a constituição dos processos que foram selecionados para a pesquisa. Serão debatidos dados referentes aos réus, vítimas e testemunhas, a situação do furto e os depoimentos em inquéritos policiais e em tribunais.

Pretende-se vasculhar os documentos a fim de saber quem eram os personagens que estão nos processos e, se estes representam parte da sociedade da fronteira Oeste. São apresentados dados de furtos em grupos ou individuais, qual a média de animais furtados e qual gado era o mais visado. O capítulo também contempla análise sobre a passagem para um novo Código de Processo Criminal, promulgado em 11 de outubro de 1890 e que a partir de 6 de fevereiro de 1891, é aderido no Rio Grande do Sul.

No segundo capítulo, os costumes e práticas das relações cotidianas são analisados, sendo possível localizar no tempo as permanências e rupturas com dados de pesquisas já feitas, deixando de lado os apelos a um passado idílico e demonstrando a temporalidade da experiência destes sujeitos. A partir do local de moradia dos réus e testemunhas, estado-civil, ocupação e relação entre vítimas e acusadores, é possível encontrar nos processos as estratégias de reprodução da vida, nas relações de trabalho, família, vizinhança e acesso à propriedade.

Por fim, no terceiro capítulo, pretende-se situar certos crimes nas redes de comércio da fronteira Oeste. É fato que muitos processos trazem informações sobre vacas carneadas que no local de apreensão se encontrava apenas couro. Outros crimes se dão com autuação em casas de comércio ou mesmo de sujeitos que já tinham acordo com bolichos e pulperías.<sup>11</sup> As pulperías, ou bolichos, eram casas comerciais que se espalhavam ao longo da fronteira, tanto em lado brasileiro, como uruguaio e argentino. Tais casas de comércio, são encontradas frequentemente nos processos judiciais como locais onde ocorria uma sociabilidade dos sujeitos da região. Comerciantes eram acusados de comprar charque, couro, graxa e sebos roubados por preços menores. O gado como sendo parte fundamental da economia da região, era furtado para ser vendido no contrabando e se somar a redes de comércio da fronteira Oeste com o Rio Grande do Sul e o Prata.

---

<sup>11</sup> “Casa de negócio de pequeno sortimento e de pouca importância. Bodega. Taberninha. Bolicho. (NUNES, 2010. P. 68).





## 2. O UNIVERSO RURAL DE ALEGRETE E URUGUAIANA E OS CRIMES DE ABIGEATO NO ENTRE-SÉCULOS

Na manhã do dia treze de julho de 1890 em Uruguaiana, o comandante do primeiro distrito da polícia rural Modesto Duarte Jardim foi a casa de José Duarte, suspeito de comercializar carne gorda com Justiniano Gonçalves. Ao chegar na casa do suspeito, o comandante encontrou uma cabeça de boi e um mondongo pendurados no arame. O comandante havia passado a noite vigiando a residência de Justiniano e no dia seguinte, o interrogou sobre a procedência da carne, sabendo então que havia comprado de José Duarte. Aproximando-se da casa de José Duarte, encontravam-se deitados do lado de fora da casa em completo estado de embriaguez José Duarte, Polônio Ferreira e o sobrinho deste, José Rodrigues. Na casa também encontravam-se Petrona, amásia de José Duarte, Marcelina, amásia de Polônio e Horácio de Bittencourt, que sem mais informações, não se sabe se era amigo ou parente dos envolvidos. Na sala da casa havia dois couros de bois, e em um quarto contíguo, a carne de um boi (a carne do outro boi estava com Justiniano). Em vista disso, o comandante deu voz de prisão aos três.

O caso é ilustrativo para se pensar a sociedade rural da fronteira oeste, principalmente os trabalhadores pobres e suas redes familiares e de vizinhança. José Rodrigues informa em seu depoimento que mora com seu tio, Polônio e como era domingo, estavam na casa de José Duarte. Em sua fala não se sabe se eles moram ali próximo mas é possível que compartilhassem relações de vizinhança. O certo é que trabalhava como peão para seu tio em uma carreta. A mesma carreta que serviria para transportar a carne do furto. José Duarte às quatro horas da tarde do dia anterior ao flagrante, se dirigiu ao Umbú, onde já morou e encontrou perto da casa de Salustiano Martins dois bois mansos que resolveu carnear devido sua fome e de sua família, fato que, segundo afirma, o obrigava a furtar. José Duarte então conduziu os ditos bois até a chácara e atou os bois próximos a um galpão e ali os sangrou, recolhendo a um quarto da casa a carne de um dos bois e à sala, os dois couros. Ao clarear do dia levantou a carne de um dos bois na carretilha de Polônio e pretendia levar a carne a Justiniano, com quem já havia tratado a dita carne dois dias antes.

A carne foi vendida a Justiniano por 12 mil réis, que afirmou não ter suspeitado de furto por ser a carne conduzida de dia. De fato era um bom argumento, já que entre os processos encontrados, o mais comum eram realmente os roubos cometidos à noite. Petrona Mendonça, amásia de José Duarte disse que seu marido é pobre e doentio e não tem

encontrado trabalho algum que ganhe os meios de subsistência. Esta falta de trabalho alegado pela amásia do réu, pode ser um indício do aumento populacional de Uruguaiana que no fim do século acabou sendo maior do que outros municípios próximos.

Pelo censo de 1890 a população de Uruguaiana conta com 11.352 pessoas, sendo 5.875 homens e 5.477 mulheres. Dez anos depois, ocorre um aumento da população que, segundo o censo, não é visto em outros municípios da região da mesma forma. A população de Uruguaiana dobra em dez anos, chegando no ano de 1900 a contar com uma população de 23.194 pessoas, sendo 11.580 homens e 11.614 mulheres. Os municípios próximos não tem um aumento da densidade demográfica tão acentuado como o de Uruguaiana. Quaraí nestes dez anos tem um aumento da sua população de cerca de 8 mil pessoas para 11 mil, enquanto Alegrete, no mesmo período, tem um aumento de 16.250 para 18.449 habitantes.<sup>12</sup>

Alegrete, que originalmente era formada por boa parte do território dos municípios que se emanciparam na segunda metade do século XIX na Campanha, tinha, no final do século, fronteira a oeste com Uruguaiana, ao noroeste com o município de Itaqui. O Rio Ibicuí separava ao nordeste o município de São Francisco de Assis, ao leste, São Gabriel, ao sudeste o município de Rosário. Ao sul, a fronteira se dava com Quaraí.

Considerando o início do século XX, ao noroeste e oeste, Uruguaiana era limitada pelo Rio Uruguai. O rio também separava os territórios de Brasil e Argentina na região da província de Corrientes. Como limite ao norte e nordeste, o município tinha Itaqui, e ao sudeste o município de Quaraí. Ao sul, o Rio Quaraí separava Uruguaiana da República Oriental do Uruguai. Os rios e arroios da região formavam um complexo hidrográfico junto ao Rio Uruguai como vias de transporte, como o Ibirocaí, Itapitocaí, Salso, Imbaá, Guapitangui, Capivari, entre outros, que inclusive emprestavam seus nomes às localidades do município (LEIPNITZ, 2016, p. 52).

---

<sup>12</sup>De *província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul: Censos do RS: 1803 - 1950*. Disponível em: <http://cdn.fee.tche.br/publicacoes/digitalizacao/de-provincia-ide-sao-pedro-a-estado-do-rs-vol-1-1981.pdf>. Acesso em 22/02/2018. Cabe lembrar que os censos de 1890 e 1900 são muito criticados pelos especialistas, por terem sido criados em um momento de turbulência política que passava o país do regime monárquico para o republicano. (LEIPNITZ, 2016, p. 52).

Figura 1: Mapa da divisão municipal do Rio Grande do Sul em 1900.



Fonte: Atlas Socioeconômico do Rio Grande do Sul. <sup>13</sup>

Este capítulo aborda o universo dos trabalhadores rurais de Alegrete e Uruguayana na virada do século, que foram encontrados nas fontes judiciais selecionadas para análise. É importante lembrar que as fontes permitem o acesso sobre um momento específico dos depoentes, na frente das autoridades de polícia e justiça. Toda a informação extraída dos

<sup>13</sup> Disponível em: <http://www.atlassocioeconomico.rs.gov.br/evolucao-administrativa-1809-a-2013>. Acesso em: 10 de maio de 2017.

processos crimes estão sendo fornecidas por sujeitos que, muito provavelmente, não estavam confortáveis em serem interrogados pelos agentes da burocracia do Estado, ou que pelo menos se encontravam em uma situação atípica. Uma situação de flagrante delito ou um depoimento em tribunal na frente do juiz muito provavelmente não era um momento agradável.

É a partir dos depoimentos fornecidos por réus, vítimas e testemunhas, em flagrante ou na frente de um tribunal de júri, que serão debatidos dados seriais e análises qualitativas dos casos. Pretende-se contribuir para a reflexão sobre quem eram os sujeitos encontrados nos processos em um momento de pós-abolição, e serão levantadas questões que estavam presentes na realidade destes sujeitos da fronteira oeste. Ao longo do capítulo serão trazidas informações quantitativas, em quadros e gráficos, que procuram trazer reflexões sobre as situações dos furtos, os sujeitos encontrados e com quem se relacionavam, a atuação da polícia e da justiça, o gado mais visado, entre outras médias, que procuram dar conta do assunto.

## 2.1 A POPULAÇÃO DA FRONTEIRA OESTE ENCONTRADA NAS FONTES

Após a conquista lusa de 1801, o território que antes pertencia ao espaço oriental missioneiro, ganhou centenas de milhares de cabeças de gado. Assim, o desenvolvimento da economia gaúcha se caracterizou por vincular-se ao mercado colonial pela criação de rebanhos e pela manufatura do charque (MENZ, 2002, p. 160). A criação nos municípios da fronteira oeste estava voltada para a produção pecuária em larga escala, principalmente de *vacuns* com destino às charqueadas de Pelotas. Nos municípios da fronteira, não raro os rebanhos concentravam 1.000 cabeças, chegando a alcançar 10.000 reses, enquanto outras regiões próximas, como São Borja, no noroeste e Cruz Alta no planalto gaúcho eram locais de menor concentração de terra e gado. Segundo Menz na década de 1830, havia até mesmo criadores com mais de 5 mil cabeças que não era dono da terra que produzia. Em São Borja a maioria dos produtores que eram caracterizados por rebanhos menores, de até mil cabeças, eram donos de suas próprias terras (Idem. p. 163).

No ano de 1846 foi elaborada uma lista que relata a configuração agrária de Alegrete, que define entre os inventariados, 23% de proprietários e 76% de agregados no município (FARINATTI; MATHEUS, 2017. p. 715). As pesquisas recentes demonstram em suas amostras que o percentual de famílias sem a posse legal da terra vai diminuindo ao longo do

século. Em meados do século XIX, os médios e grandes criadores de Alegrete encontrados nas fontes representavam 43% dos produtores e concentravam 87% do rebanho. Os produtores que detinham entre 100 e 500 reses no município, representavam 33% dos inventariados, contando com 9% do rebanho. Já os pequenos produtores que detinham até 100 cabeças de gado segundo Farinatti, formavam 24% da pesquisa, mas constituíam apenas 4% do rebanho.

Em Cruz Alta, local de produção de muares para comércio com o sudeste do país, os grandes e médios produtores encontrados representavam apenas 12%, concentrando 54% do rebanho. Ou seja, enquanto em Alegrete os pequenos e médios produtores formavam 57% dos inventariados mas concentravam somente 13% do rebanho, em Cruz Alta, estes compunham expressivos 88% dos inventariados com 46% do rebanho.

Em Uruguaiana, Leipnitz defende que nas décadas finais do século XIX e na primeira década do século XX, ocorre uma maior incidência nos arrendamentos de terra e gado. Devido ao aumento do preço dos arrendamentos ser proporcionalmente menor do que a compra e venda de terras, e mais compatíveis com a produtividade dos trabalhadores, os contratos de arrendamento foram a alternativa encontrada para o acesso a um pedaço de campo.<sup>14</sup> Fatores extra econômicos, como relações anteriores já travadas entre as partes, e possibilidades de controle e autonomia eram elementos importantes travados nestas negociações (LEIPNITZ, 2010, p. 76).

Os dados encontrados por Leipnitz para Uruguaiana no início do século XX, permitem afirmar que no pós-abolição e início da República, o processo de concentração dos recursos rurais manteve-se em andamento e os trabalhadores da fronteira oeste tiveram redução em seus rebanhos. Tais dados corroboram com a tese de realocação de seus investimentos de cabeças de gado para adquirir terra. Segundo Leipnitz, em 1925, os criadores com até 100 cabeças de gado bovino formavam 51,1% da população em Uruguaiana, “ou seja, a pecuária bovina era uma atividade em que predominavam os pequenos proprietários” (LEIPNITZ, 2016, p. 94).

Já para a criação de ovelhas, os rebanhos em sua maioria tinham entre de 251 a 1000 cabeças. Além do menor preço, os rebanhos ovinos podiam ser criados em campos menores, facilitando sua criação. Pelo cálculo da média de cabeças de gado por proprietário, não é

---

<sup>14</sup> O valor anual de um hectare nas décadas de 1850 e 1860 era pago com 1% do valor da venda de um novilho, ou seja, arrendatários desse período tinham no arrendamento um modo extremamente barato de empreendimento pecuário, ao menos no custo de acesso à terra”. (LEIPNITZ, 2010, p. 76).

possível saber sobre a distribuição exata dos rebanhos. Leipnitz, defende que nos anos 1920, metade dos criadores não concentravam um décimo do rebanho total. Para os grandes criadores, com mais de 2 mil cabeças, por um cálculo pessimista, caso todos os grandes proprietários detivessem 2 mil cabeças, seriam 6% dos proprietários com 23% do rebanho total.

Na virada do século, segundo Leipnitz, a principal indústria do Estado encontrava-se em crise devido aos conflitos envolvendo criadores e charqueadores, já que a acumulação destes dependia do alto preço a ser mantido na venda do gado para as charqueadas (Idem. p. 57). O processo modernizador da pecuária, que buscava uma maior produtividade na criação, teve consequências no plano econômico e social. O melhoramento das raças foi acompanhado pelo cercamento dos campos e pela exclusão de posteiros, moradores pobres que eram parte das “fronteiras vivas” dos campos. Os cercamentos em si não eram uma novidade, como afirma Garcia. Antes dos cercamentos dos campos e confinamento do gado, o que havia era o cercamento das plantações. Criava-se com pedras, cercas como forma de barreiras para que os animais não entrassem nas plantações. A novidade para o período, segundo a autora, é a cerca usada como forma de delimitar os estabelecimentos e definir a propriedade privada.

Este processo “modernizador” teve maior fôlego especialmente após o fim Revolução Federalista em 1895, estimulado pelo governo republicano positivista, por meio de canais como a expansão da malha ferroviária. Na Campanha, ecoaram seus efeitos nas primeiras décadas do século XX, com a disseminação do melhoramento das raças, a disseminação do cercamento dos campos e a introdução de banhos para controlar as epizootias (Idem).

Os proprietários já não tinham interesse ou necessidade em manter os agregados, como posteiros de suas propriedades. Ao longo das décadas finais da escravidão, uma nova sociedade estava surgindo e práticas costumeiras sendo modificadas (GARCIA, 2010, p. 114). Desde a segunda metade do Oitocentos, o aumento do preço dos escravizados, o aumento do preço da terra e a conseqüente diminuição dos rebanhos de proprietários de médio e pequeno porte, que realocam seus investimentos na terra valorizada, estavam modificando a paisagem rural e a estrutura socioeconômica da Campanha.

O salário médio do peão, que historicamente era elevado em comparação com o preço do gado, vai se tornando menos valorizado. Maestri traz dados da década de 1730, quando um couro podia valer mais que um animal vivo. Devido ao trabalho investido, uma vaca podia custar muito menos do que um salário de peão. No fim do século XVIII, o trabalho de um peão desqualificado valia o equivalente a dois couros por mês. Na década de 1840, o autor

cita Domingos José de Almeida que teria proposto um salário anual para seus peões equivalente ao valor de um cativo crioulo ou um boi gordo por mês. Já na virada do século XIX, o preço do novilho valia mais de quatro vezes o valor do salário do peão. O furto de um animal, portanto, no fim do século XIX, poderia significar uma segurança tanto alimentar, como monetária, com a venda do couro do animal.

Em fins de 1899, na fazenda do Capão da Fonte, no município de Rio Pardo, um peão começou o ano ganhando 16:000 réis e foi aumentado, em dezembro, para 20:000 réis, enquanto um novilho valia setenta e cinco mil-réis. Em média, um novilho pagava 4,3 meses do salário do trabalhador. Em 1918, na mesma fazenda, o peão recebia mensalmente 30:000 réis e o novilho valia 125:000 réis. Mantivera-se relativamente o seu poder aquisitivo, fortemente depreciado. (MAESTRI, 2010, pp. 248-249).

Os trabalhadores que tinham desvalorização em seus salários, embora deva-se ter em mente que havia outras formas de pagamento, também estavam inseridos como pequenos lavradores na economia agrícola. Leipnitz afirma que a área destinada a cultivos em Uruguaiana no início do século é somente de 0,1%, embora tenha encontrado presença considerável de plantações de milho em cerca de um quinto dos estabelecimentos recenseados. No início do século XX, mais da metade dos estabelecimentos recenseados no município era de até 400 hectares e cerca de um terço de até 100 hectares, deixando claro que a maior parte da população era composta de pequenos e médios proprietários (LEIPNITZ, 2016, p. 63). O autor ainda relata ser mais provável que houvesse uma população carente não encontrada nas fontes, pois os censos só avaliavam as propriedades acima de 500 mil réis, tornando invisibilizada a população mais pobre. A inserção destes trabalhadores na economia local, durante o século XIX, foi estudada por Osório, que relata:

Estamos frente, portanto, a um produtor rural que é *simultaneamente* um agricultor e um pastor, que alimentava seu grupo familiar com sua produção de trigo, milho, feijão ou farinha de mandioca, carne e leite, de seu pequeno rebanho e que possivelmente comercializasse algum excedente alimentar, alguma vaca ou algum couro. Podemos definir este produtor como camponês, no sentido que contava fundamentalmente com a força de trabalho de seu grupo familiar para sua manutenção e reprodução (OSORIO, 2016, p.23).

Esse universo rural não se organizou, portanto, numa divisão simples entre proprietários e não-proprietários. Há uma gama de tipos sociais que compõem a realidade social da fronteira oeste no entre-séculos. Do total de 460 depoentes, 349 eram testemunhas e

vítimas e 111 eram réus.<sup>15</sup> De todos os depoentes, apenas 58 não responderam sua ocupação, chegando ao número de 402 depoentes que afirmaram sua ocupação. Abaixo, está a tabela com as ocupações de todos os depoentes que responderam a indagação sobre seu ofício:

Quadro 3: Ocupação de todos os depoentes dos processos-crimes selecionados

<b>OCUPAÇÕES</b>	<b>NÚMERO DE DEPOENTES</b>
------------------	----------------------------

### **EMPREGADO PÚBLICO/POLICIAL**

(continua)

Alferes	2
Cabo da guarda municipal	4
Capitão de Infantaria	1
Carcereiro	10
Comandante da Polícia	10
Empregado público	6
Escrevente do cartório	1
Escrivão do juiz de paz	1
Guarda Fiscal da Alfândega	2
Guarda Municipal	2
Inspetor de Polícia	2
Inspetor de polícia/Comandante da Polícia Rural	1
Oficial de justiça	2
Praça da Polícia	20
Professor municipal	1
Sargento da Polícia	5
Tenente Coronel	1

<sup>15</sup> Durante a análise das fontes, devido à maior importância dada aos réus, não foram diferenciadas as categorias de vítimas, testemunhas de defesa e de acusação.



<b>Subtotal</b>	<b>71</b>
-----------------	-----------

### AGROPECUÁRIA

(continua)

Agricultor	15
Agricultor/Agências	1
Agricultor/ Comerciante	1
Agricultor/ Jornaleiro	1
Agricultor/Jornaleiro/Lavrador	1
Agricultor/Peão	1
Campeiro/Jornaleiro	1
Capataz	2
Carpinteiro	4
Chacareiro	1
Charqueador	1
Cortidor	1
Criador	104
Criador/ Delegado	1
Criador/ Empresário de diligências	1
Criador/Inspetor	1
Criador/Negociante	1
Criador/Comerciante/Oficial do exército	1
Criador/Inspetor de polícia	2
Criador/Proprietário	1
Do seu trabalho/Agricultor	1
Fazendeiro	1
Lavrador	9
Peão	1

Plantador	2
Plantador/Jornaleiro	1
Posteiro/jornaleiro	1
Proprietário	11
<b>Subtotal</b>	<b>169</b>

### COMÉRCIO EM GERAL

Açougueiro	5
Barbeiro	1
Botequim e Bilhar	1
Comerciante	19
Empregado no comércio	5
Empresário de Diligências	1
Farmacêutico	1
Industrialista	1
Leiteiro	1
Padeiro	1
Negociante	5
<b>Subtotal</b>	<b>41</b>

### SEM OCUPAÇÃO DEFINIDA

(continua)

Agência/Jornaleiro	1
Artista	3

Artista/Carpinteiro	1
Artista/Jornaleiro	1
Artista/Proprietário	1
Jornaleiro	83
Jornaleiro/Campeiro	1
Jornaleiro/Carreteiro	1
Jornaleiro/Lavrador	1
Jornaleiro/Na estrada de ferro	1
Jornaleiro/Não tem	1
Jornaleiro/Pedreiro	1
Jornaleiro/ Posteiro	1
Jornaleiro/Plantador	1
Trabalhador	1
<b>Subtotal</b>	<b>99</b>

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(continua)

Advogado	1
Artista/Carpinteiro	1
Bolieiro/Proprietário	1
Doméstica	1
Carreteiro	5
Carretilheiro	5
Carroceiro	1
Jornaleiro/Carreteiro	1
Jornaleiro/Pedreiro	1
Lavadeira	1

Marceneiro	1
Pedreiro	2
Serviços	1
<b>Subtotal</b>	<b>22</b>

<b>TOTAL</b>	<b>402</b>
--------------	------------

Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. *Processos-crimes*. Alegrete e Uruguaiana, 1888-1910.

Os dados fornecidos nos depoimentos trazem informações que permitem afirmar a diversidade de tarefas e ocupações presentes na sociedade de fronteira na virada do século. Diferente da imagem tradicional, que vinculava a fronteira oeste somente a grandes estancieiros e peões trabalhadores, o que se nota é uma variedade de ocupações e uma sociedade complexa. Pela natureza das fontes, os cargos policiais, judiciais, assim como os trabalhadores rurais e trabalhadores sem ofício definido, encontram-se sobre-representados no quadro. Esta pesquisa não busca criar um modelo aproximativo de estrutura social, a partir dos dados ocupacionais encontrados. Pretende-se, entretanto, demonstrar alguns dos sujeitos que estiveram presentes nas situações de crime ou nos tribunais.

Velasco, sobre a diversidade da população livre no Brasil do século XIX, defende que a historiografia tradicional operou de forma simplificada e não atentou para as imprecisões de modelos aproximativos que não levavam em consideração a mobilidade e diversidade das realidades regionais e suas respectivas evoluções (VELASCO, 2004. p. 195). O autor relata que para a comarca do Rio das Mortes, no século XIX, a condição de livre em contraposição aos escravizados, implicava um acesso diferenciado para o mundo institucional e representava um passaporte para experiências sociais não desfrutadas por escravizados. Tanto durante o regime escravista, como no pós-abolição, pensar uma estrutura hierárquica da sociedade, apenas pela informação das ocupações, se torna um dilema dentro das análises, visto que as camadas médias, que sempre estiveram presentes, eram formadas por sujeitos com ofícios diferentes e capacidades de gerar rendas muito heterogêneas.

Também há o fato de que as categorias “negociante”, “fazendeiro”, “lavrador”, “roceiro”, etc. consistiam em termos ambíguos muitas vezes. É possível que alguns deles se encontrassem na faixa dos livres e pobres, assim como tivessem rendas anuais que os

colocassem em posições mais acima na hierarquia social. Estes termos ambíguos sobre ocupações, segundo Vellasco, deslizam semanticamente para uma vasta área de possibilidades de localização social.

## 2.2 O NOVO CÓDIGO PENAL DE 1890 E AS POSTURAS RURAIS

A igualdade dos indivíduos perante a lei, o livre-arbítrio, a responsabilidade moral perante seus atos e a punição proporcional ao delito cometido, princípios do pensamento jurídico iluminista, estiveram vinculados à escola clássica de direito no Brasil e foram marcantes desde a promulgação do Código Penal de 1830 e do Código de Processo Penal de 1832 (TORCATO, 2011, p. 19). O país foi pioneiro na região a ter um código penal autônomo e influenciou os países vizinhos, quanto às suas medidas liberais. Entretanto, durante todo o século XIX, as tentativas de codificar o direito civil sofreram diversos desafios, uma vez que as normas sociais e as legislações civis diferenciavam os indivíduos com base em gênero, raça e condição social (CAULFIELD, 2000, pp. 57-58).

A estrutura judicial do antigo Código do Processo Penal de 1832, segundo Thompson Flores, era composta da seguinte maneira: “Cada província era dividida em Comarcas, que por sua vez dividiam-se em Termos, os quais correspondiam os municípios” (THOMPSON FLORES, 2014, p. 376). Os Termos ou municípios eram compostos de Distritos de Paz. Cada Comarca possuía seu juiz de Direito, e cada município tinha como responsável um juiz Municipal, um promotor público e um conselho de Jurados, composto por homens votantes, considerados probos na sociedade, sorteados para compor o júri quando fosse necessário. Essa legislação liberal e descentralizadora, fruto do período pós-independência, sofre alterações na década seguinte. A partir da Reforma Judiciária de 1841, novos cargos foram criados e funções foram alteradas. Cada Comarca seguiu dispondo de um juiz de Direito e de quantos promotores fosse necessário. Mas na capital de cada Província, surgiu um novo posto que era o Chefe de Polícia, nomeado pelo Imperador ou pelo Presidente de Província. O Chefe de Polícia parece ser a grande mudança da Reforma de 1841, sob a qual todas as autoridades policiais da Província estariam subordinadas.

Thompson Flores defende que uma grande inovação da Reforma Judiciária é a separação da investigação e do julgamento. Enquanto a parte investigativa ficou a cargo da polícia, o julgamento ficou a cargo de juízes municipais ou de Direito. A intenção era retirar dos poderes locais as prerrogativas sobre questões judiciais, reduzindo significativamente o

poder dos juízes de paz. Estes, que tinham a incumbência de investigar e julgar em primeira instância, perderam as funções para aos delegados, subdelegados e juízes municipais. “De fato, o cargo de juiz de paz se tornou mais um cargo de distinção social do que de poder propriamente” (Idem p. 377).

Contudo, a estratégia para uma maior centralização do poder acabou falhando. A autora relata que de todos os cargos, apenas o juiz de Direito e o promotor eram nomeados pelo poder central. Os outros, eram escolhidos ou votados pelo poder local, além do júri, composto por homens locais, escolhidos em listas preparadas pelo delegado de polícia. Thompson Flores, relacionando tal situação com a de Buenos Aires do século XIX analisada por Raúl Fradkin, nota semelhanças com os dados encontrados pelo autor, que defende a hipótese de uma *justicia de vecinos*, vinculada a redes de reciprocidade.

A Reforma acabou ampliando o poder da polícia. Segundo Carlos Eduardo Torcato, pela primeira vez foi legalmente reconhecido o direito de intromissão do poder público na resolução dos conflitos privados. A autoridade policial, segundo o autor, reuniu o poder de polícia e de julgamento, fato inconcebível na perspectiva liberal, confundindo a polícia com a justiça (TORCATO, 2011, p. 19). Algumas medidas contra a centralização do poder de polícia e do poder de julgamento seriam alteradas a partir da Reforma Judiciária de 1871, aprovada apenas oito dias antes da Lei do Ventre Livre. Com esta Reforma, algumas competências policiais, que surgiram em 1841, como a aplicação das posturas municipais e o julgamento dos crimes contra os costumes, foram atribuídas aos juízes de paz.

A grande novidade da Reforma Judiciária de 1871, foi a criação dos inquéritos policiais. Estes inquéritos deveriam ser enviados aos promotores públicos, que fariam a pronúncia dos acusados, para depois escutar novamente os depoimentos. Assim, o processo de formação de culpa fora duplicado, com a primeira parte responsável pela polícia e a segunda pela justiça. O resultado institucional deste modelo de formação de culpa acabou sendo o predomínio da versão policial e o afastamento do controle judicial dos procedimentos policiais (KOERNER, 1998, p. 113-116).

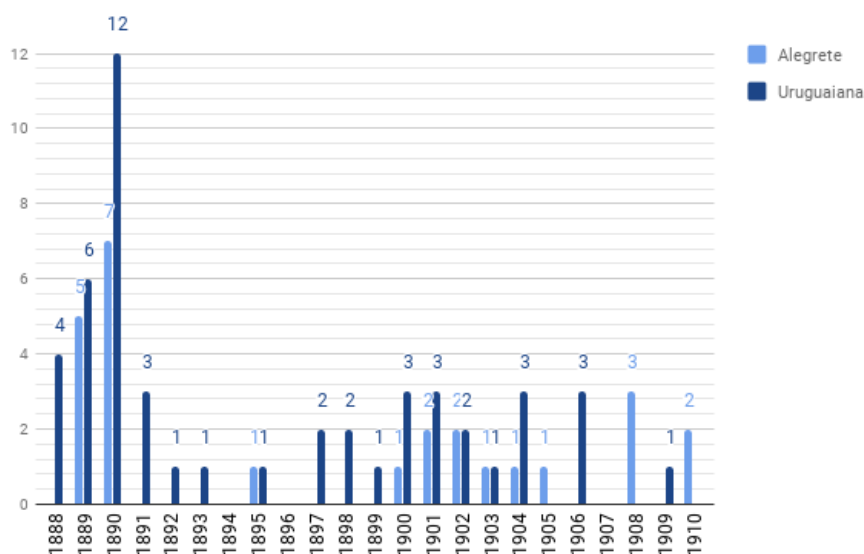
Segundo Torcato, o modelo jurídico institucional da Reforma de 1871 perdurou até a queda do regime monárquico sem alterações (TORCATO, 2011, p. 20). O autor afirma que a forma de organização do poder judiciário foi mantida na passagem do Império para a República, pois garantiria assim o controle dos magistrados pelo governo, também em âmbito estadual. O caso do Rio Grande do Sul foi particularmente distinto de outros Estados devido as dificuldades dos republicanos se consolidarem no poder e da frágil base social do partido.

O declínio político esteve associado com a crise de legitimidade, por não corresponder às expectativas geradas, e coincide com a volta de jovens republicanos do centro do país, que haviam estudado na Faculdade de Direito de São Paulo. Estes jovens, eram filhos das elites do Rio Grande do Sul e voltavam com anseios de modernização do Estado e ideias de transformação da sociedade a partir do cientificismo e evolucionismo, trazidas do centro do país (Idem, p. 22).

A união de republicanos vindos do Partido Liberal com republicanos que voltavam de São Paulo possibilitou a formação do Partido Republicano Rio-grandense (PRR) em 1881. A organização do partido possibilitou que sua menor base social não impedisse sua ascensão ao poder no Estado. “A ameaça política representada pelos antigos liberais motivou a promulgação de uma constituição centralizadora em 1891, prevendo enormes poderes ao chefe político estadual”.

O aparato burocrático e militar que consolidou a vitória dos republicanos, esteve vinculado com uma alteração na estrutura policial e jurídica do Estado. Com a lei nº11 de 04/01/1896, a polícia passou a ser dividida em duas funções: a polícia administrativa e a polícia judiciária. A primeira, responsável pelo policiamento extensivo, estava subordinada aos intendentos municipais. A segunda, responsável pela investigação dos crimes já ocorridos, estava subordinada às autoridades estaduais (MAUCH, 2004. pp. 165-172). Esta estrutura conferiu ao chefe de polícia e aos sub-chefes do interior uma importância política, que para além da ordem pública, deveriam mediar disputas entre lideranças locais (Idem).

Gráfico 2: Processos-crimes relacionados ao abigeato em Alegrete e Uruguiana por ano (1888-1910)



Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. *Processos-crimes*. Alegrete e Uruguiana, 1888-1910.

O abigeato é visto aqui como um crime de furto ou receptação, no caso de animais do campo, de carga ou para abate. Os 75 casos encontrados tiveram alguma relação com o furto de animais, como o próprio furto denunciado, uma ordem de *habeas corpus* a favor de algum denunciado por furto, um sequestro de animais ou um homicídio que decorreu de uma situação de furto. Estes casos foram abertos por denúncias públicas e particulares. Do total de processos selecionados, 35 aconteceram até fevereiro de 1891, quando ocorre no Rio Grande do Sul a mudança do Código Criminal, implementada no centro da nova República no ano anterior. A partir de então, o novo Código passou a ser implementado nos tribunais de justiça do Estado.

No Código Penal de 1830 não havia uma referência específica sobre o furto de animais e os casos criminalizados foram autuados no artigo 257, que autuava o furto de maneira geral. É somente no Código Criminal de 1890 da nova República que ocorre a primeira menção ao furto de animais na legislação brasileira. O artigo 330 refere-se aos furtos de maneira geral e o artigo 331, em seu quarto capítulo relata: “É crime de furto sujeito as mesmas penas e guardadas as mesmas distinções do artigo precedente, apropriar-se, em



proveito próprio ou alheio, de animais de qualquer espécie pertencentes a outrem”.<sup>16</sup> Curiosamente os casos encontrados na pesquisa são autuados no artigo 330 do Código, que não especifica o tipo de furto, e em alguns casos, os sujeitos são autuados nos dois artigos.

Dentre as mudanças que ocorrem no Código de 1890, uma merece destaque. Os crimes de furto, quando não houvesse prisão em flagrante, deixaram de ter ação pública.<sup>17</sup> Esta mudança pode ser notada em seis casos especiais, que ocorreram entre os anos de 1889 e 1890 e estiveram em trâmite até depois da mudança do Código Criminal. Estes seis processos abertos criminalizando ladrões de gado acabaram com perda de ação acusatória, visto que não haviam sido presos em flagrante delito e por isso os acusados acabaram absolvidos.

Pelo novo código penal promulgado pelo dec. de 11 de outubro de 1890 e mandado por execução neste Estado de 1º de fevereiro do corrente ano [1891] por diante, pelo decreto de 6 de dezembro de 1890, o crime de furto de gado passou a ser considerado de ação particular, só cabendo ação pública em caso de flagrante prisão como se vê nos artigos 3 e 407S2 do citado Código e portanto não se dando a isso no caso vertente, requeiro ao mesmo juiz que seja julgada perempta a presente ação ordenando o que for de direito com o que se faça a devida justiça.<sup>18</sup>

Além destes casos considerados peremptórios, dentre os 75 processos, onze eram ordens de *habeas corpus* para réus indiciados por abigeato. Destes, cinco, ocorrem no ano de 1890 e os outros estiveram dispersos entre os anos de 1892 e 1910. Oito dos onze pedidos de soltura, apresentam como defesa que a prisão não ocorreu em flagrante, de modo que, conforme a lei estabelecida no novo Código, a prisão estaria se dando arbitrariamente.

Analisando o gráfico acima é notável o alto índice de casos abertos criminalizando o abigeato no ano de 1890. É possível que este desnível no gráfico esteja relacionado como uma forma de organização das autoridades que, sabendo do novo Código Criminal em vias de ser implementado em fevereiro de 1891, buscavam perseguir conhecidos ladrões de gado ou suspeitos de cometer furto do alheio, que a partir de então estariam mais respaldados pela

<sup>16</sup> Código Criminal da República. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html> (Acesso em 07/02/2019).

<sup>17</sup> Idem. Art. 407. Haverá lugar a acção penal: § 1º Por queixa da parte offendida, ou de quem tiver qualidade para represental-a. § 2º Por denuncia do ministerio publico, em todos os crimes e contravenções. Exceptuam-se: 1º, os crimes de furto e damno, não tendo havido prisão em flagrante; 2º, os crimes de violencia carnal, raptio, adulterio, parto supposto, calumnia e injuria, em que sómente caberá proceder por queixa da parte, salvos os casos do art. 274. § 3º Mediante procedimento ex-officio nos crimes inafiançaveis, quando não for apresentada a denuncia nos prazos da lei.

<sup>18</sup> Poder Judiciário: 1º cível e crime: Processos crime. Uruguaiiana. acondicionador: 009.0095 - Estante 147-A. nº. 3080, 1890.

nova lei que também poderia punir casos em flagrante. Os anos seguintes ao novo Código revelam uma queda no número de casos de abigeato.

É possível que a eclosão da guerra civil, chamada Revolução Federalista, que durou três anos tenha afetado os registros judiciais, já que o Estado esteve mergulhado em um período particular de guerra. Porém, deve-se ponderar sobre o alto índice de casos entre o fim do Império e início da República. A perseguição ao abigeato que ganhava impulso na última década teria deixado tão poucos registros nos anos seguintes? Uma outra explicação além da guerra seria a lei contra os furtos do início da República que acabou gerando uma maior dificuldade das autoridades para autuar os ladrões de gado, porque passou a depender de iniciativas privadas de denúncias. De fato, o número de autuações encontrados denunciando os furtos de gado volta a aumentar após a aprovação da lei nº 628 de 28/10/1899, a qual retrocede de certa forma, tornando o crime de abigeato de ação pública e inafiançável.<sup>19</sup> Esta lei foi uma resposta das autoridades contra a impunidade dos furtos, e suas sanções tornaram o abigeato, assim como outros furtos de ação pública crime inafiançável.

As normatizações de condutas no campo que pudesse assegurar e legitimar juridicamente a propriedade vinha acontecendo desde a segunda metade do século XIX nos países do Prata e não chega a ser uma novidade nos municípios da Campanha rio-grandense. Leipnitz demonstra que já havia Posturas Municipais, que desde a metade do século XIX buscavam implementar condutas no âmbito social em Alegrete. O autor defende que estas normas municipais e as Posturas Rurais do Prata, originadas por reivindicação de organizações rurais em 1865 na Argentina e 1875 no Uruguai, foram inspirações que acabaram gerando o Código Rural no Estado no início do século XX. Em Uruguiana, tais posturas foram promulgadas em 1901.

Podemos, logo, estabelecer uma espécie de *continuum* entre o Código Rural *bonaerense*, o Código Rural uruguaio e as Posturas Rurais de Uruguiana, uma vez que as últimas repetem os dispositivos do segundo, e este, por sua vez, emula os artigos do primeiro (LEIPNITZ, 2016, p. 184).

---

<sup>19</sup> Lei nº 628 de 28 de Outubro de 1899. Art. 1º Compete a acção penal por denuncia do Ministerio Publico nos crimes de: I. Furto; II. Damnos em cousas do domínio ou uso publico da União, dos Estados e municipios, ou em livros de notas, registros, assentamentos, actos o termos, autos e actos originaes de autoridade publica. Paragrapho unico. A acção publica será iniciada sob representação do offendido, si o furto se der entre parentes e affins até o 4º gráo civil, não comprehendidos na disposição do art. 335 do Codigo Penal que continúa em vigor. Art. 2º São inafiançaveis os crimes de I. Furto de valor igual ou excedente de 200\$ (Codigo Penal, art. 330, § 4º) II. Furto de animaes nas fazendas, pastos ou campos de criação ou cultura. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-628-28-outubro-1899-540691-publicacaooriginal-41447-pl.html> (Acesso em 07/02/2019).

Stephen Bell defende que nenhum Código Rural foi criado na campanha rio-grandense devido às mudanças nas relações de propriedade terem avançado de maneira mais lenta, e a necessidade de manter o trabalho nas estâncias não ser tão grande como no Prata. O autor afirma que as normas nos espaços rurais platinos eram demandas da modernização da pecuária, que só poderiam ser garantidas por um Estado que zelasse pela segurança jurídica da propriedade. O autor defende que tais normas rurais podem ser vistas como dentro da dimensão repressiva e reguladora como o fim da coerção de não-proprietários e trabalhadores pobres da Campanha platina (BELL, 1998, p. 98). Argumento semelhante utiliza Reichel, que defende as posturas rurais no Prata como um instrumento fundamental dos setores dominantes para intervenção direta sobre os modos de vida dos mais pobres do campo. Definindo uma sociedade regulada por laços livres e assalariados e pela propriedade dos bens e meios de produção, o documento teria reforçado as condições de dominação das classes proprietárias (REICHEL, 1993, pp. 37-38).

Leipnitz defende que, mais do que criar novas leis, as autoridades buscavam atuar sobre práticas sociais já existentes, regulando como legais as que fossem consideradas “racionais” e criminalizando as que fossem vistas como impróprias para a pecuária moderna. Porém o autor relata que os códigos não foram consensuais entre a população do campo. No Estado Oriental em 1879, houve uma revisão ao texto original, com maior destaque para as penas sobre abigeato, cercamento dos campos e utilização das servidões públicas. Quanto ao abigeato, este foi alargado em comparação com o projeto original, e era criticado pelos revisores, que atentaram para a desigualdade da punição, uma vez que sendo o mesmo valor, os abigeatários ricos poderiam facilmente se livrar da pena, enquanto os proletários rurais não podiam pagá-las (LEIPNITZ., 2016, p. 175).

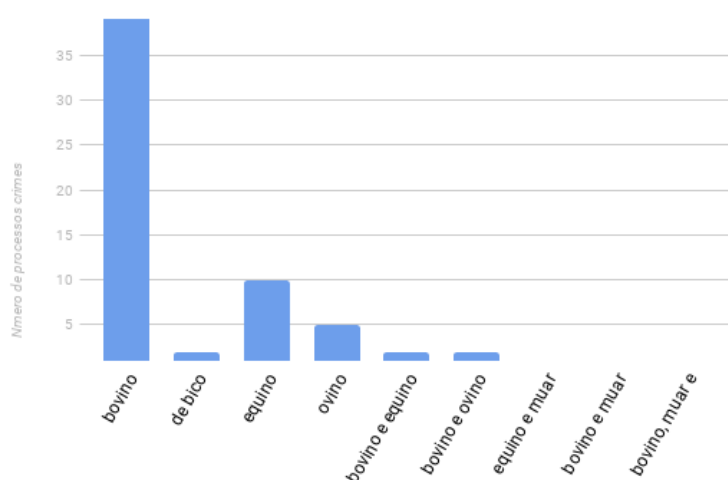
Leipnitz pontua que no início do século a Revista da Sociedade Agrícola e Pastoril do Rio Grande do Sul em artigo defende a criação de um Código Rural, que seria uma antiga aspiração da classe. Tal Sociedade, segundo o autor, debatia em artigos temas como maquinismos agrários, possibilidades de produção de milho e trigo, melhoramento das raças de gado bovino, criação de outros tipos de gado, etc. Quando surge o Código Rural, em 155 artigos, as normatizações de propriedade do gado podem ser vistas em onze capítulos que envolviam temas como marcas, rodeios, tosa, guias e certificados, campos de criação, condução de tropas, enfim, uma tentativa de regulamentação e cristalização de costumes

agrários que procuravam dar conta do universo rural e ordená-lo dentro da lógica da modernização pecuária.

### 2.3 COMO SE DAVAM OS FURTOS DE GADO

A partir das informações obtidas por método serial, é possível observar um padrão nos casos de furtos de animais. Semelhante aos dados encontrados por Thompson Flores para a segunda metade do Oitocentos, muito mais numerosos foram os casos envolvendo apenas um réu e o furto de uma rês. Também há a predominância do gado bovino como o mais furtado entre os casos. Dos 75 processos analisados, 64 informam o tipo de gado furtado. Como é possível perceber no gráfico abaixo, o furto de gado bovino foi o de maior incidência, com 40 casos. Atrás dos bovinos, houveram 10 furtos de equinos e 5 de ovinos. Também houve casos em que mais de um tipo de gado foi furtado, consistindo em casos pontuais.

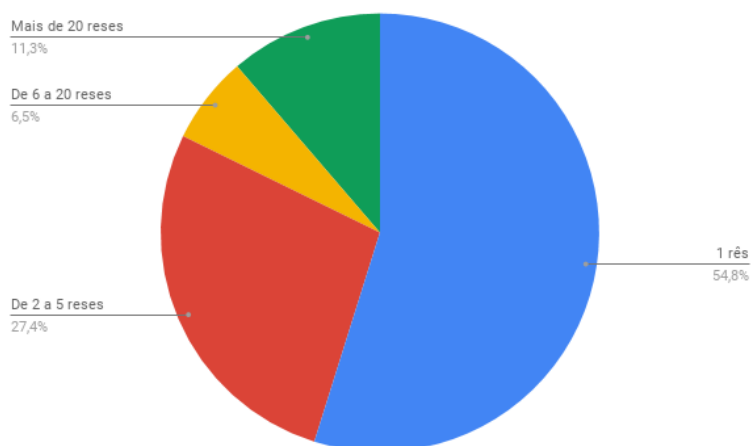
Gráfico 3: Tipos de gado furtado nos municípios de Alegrete e Uruguaiiana



Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Alegrete e Uruguaiiana, 1888-1910.

Em 62 processos informou-se o número de reses furtadas. Chama a atenção que a maior parte dos furtos envolveu apenas uma rês bovina. Além destes, também ocorreram furtos de poucas cabeças, consistindo a maioria dos casos em até 5 reses e uma menor parte envolve furtos de mais animais.

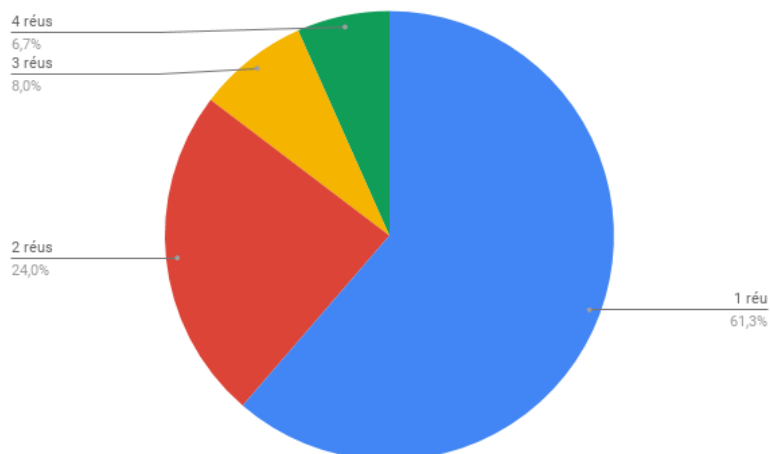
Gráfico 4: Quantidade de reses furtadas nos processos-crimes de Alegrete e Uruguaiana



Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. *Processos-crimes*. Alegrete e Uruguaiana, 1888-1910.

Em relação à quantidade de réus por caso, em 46 ocasiões, os processos informaram haver apenas um réu envolvido.

Gráfico 5: Número de réus por processo-crime de Alegrete e Uruguaiana

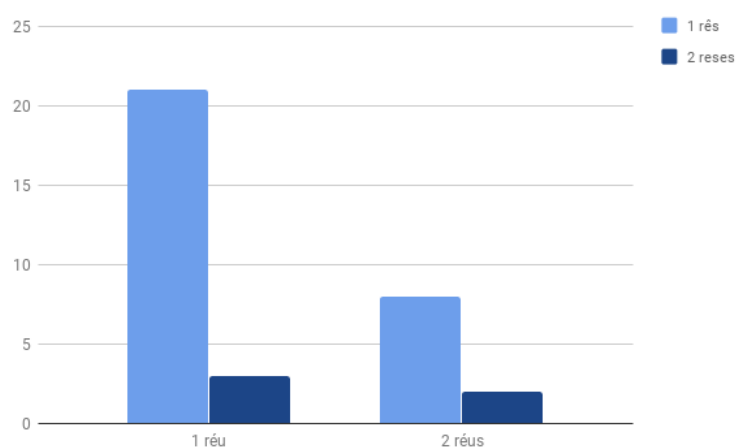


Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. *Processos-crimes*. Alegrete e Uruguaiana, 1888-1910.

Buscando compreender qual padrão mais se repete nos furtos, cometidos de maneira solitária ou em dupla, foram cruzados os dados dos gráficos dos réus e das cabeças de gado furtadas, para analisar, se os réus que cometiam os delitos sem ajuda ou em duplas, furtavam muitas ou poucas cabeças de gado. Dos 75 casos encontrados, o gráfico abaixo aponta que em

35 vezes, os furtos aconteceram de maneira individual ou em dupla com uma ou duas cabeças de gado. Em vinte e um casos, um réu cometeu o crime de tomar para si uma rês apenas.

Gráfico 6: Quantidade de reses furtadas pelos réus mais representativos



Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. *Processos-crimes*. Alegrete e Uruguaiana, 1888-1910.

Farinatti encontrou em quase todos os inventários de Alegrete, entre as décadas de 1820 e 1860, rebanhos bovino e equino, enquanto apenas em metade dos inventariantes havia rebanhos muares e ovinos. Segundo o autor, os muares eram criados com a finalidade quase exclusivamente comercial e desde tempos coloniais, uma das principais atividades econômicas se deu através dos tropeiros da região sudeste que desciam ao sul e voltavam para suas regiões com tropas de mulas, tendo a Feira de Sorocaba como importante posto comercial (FARINATTI, 2007, p. 142). No período pesquisado por Farinatti, a criação de ovinos se dava para abastecimento interno da carne nas estâncias e o comércio da lã era limitado pelo pequeno excedente. Guerras, secas e epizootias contribuíram para a queda abrupta na criação de ovelha nos anos 1840. A criação, que eram em média de 245 por inventário na década de 1830, voltou a ter uma alta na média dos rebanhos na década de 1860, ao mesmo tempo em que se tem notícia das primeiras exportações de lã (Idem).

No final do século XIX, a criação de ovelhas se dissemina no Rio Grande do Sul. A região da fronteira com o Uruguai foi onde mais se popularizou a criação de rebanhos ovinos, sendo Uruguaiana o município com os maiores rebanhos do país no início do século XX, mesmo que outros municípios da fronteira produzissem mais lã (BELL, 1998, p. 60). O mercado da lã produzida na fronteira tinha como destino, através das ferrovias uruguaias, a

capital Montevideu. Leipnitz demonstrou que no início do século XX, 72% dos estabelecimentos rurais de Uruguaiiana possuíam rebanho ovino.

Estes rebanhos ovinos são alvos de furto na virada do século, e pode-se perceber que os casos de número elevado de reses furtadas envolveram na maioria das vezes o furto de ovinos, mais do que de bovinos. Thompson Flores, também encontrou um número muito superior de furtos de apenas uma rês bovina para a região da Campanha na segunda metade do Oitocentos, relata que os furtos de ovelhas tendiam a ser em maior número devido a facilidade por serem animais de pequeno porte e andarem sempre agrupadas (THOMPSON FLORES, 2014, p. 335). Esse é o caso quando em 18 de abril de 1891, na casa de residência do Tenente Aníbal Antão Prisco, no Caiboaté, 4º distrito de Uruguaiiana, estando presente o subdelegado de polícia Zeferino Fernandes, chegaram os praças de polícia Antônio Peres da Silva, Antônio Machado, Francisco Bittencourt e José Nunes da Silva, dizendo que haviam prendido Honorato Montenegro que conduzia 62 ovelhas de criar da propriedade de João Rodrigues Jacques e João Vianna. Os peritos calcularam o dano causado em 200 mil réis.<sup>20</sup> Outro caso aconteceu em 1889, quando a vítima Vicente de Oliveira Pinho morador no 1º distrito de Uruguaiiana sofreu a perda de 36 ovelhas. O suplicante paupérrimo que é, disse que foi atacado em sua propriedade, sendo furtadas as suas ovelhas, donde tira “os meios necessários a sua parca e honrada subsistência”.<sup>21</sup>

O fato de não ter sido encontrado pequenos furtos de ovinos, não necessariamente deve ser encarado como inexistente no universo rural da fronteira oeste. É possível que o furto de poucas ovelhas não gerassem a abertura de um processo e fosse de certa forma tolerado pelos proprietários, que só entrariam em ação judicial quando o furto ultrapassasse a casa das dezenas. Essa é uma hipótese gerada pela ausência de denúncias contra pequenos furtos de ovinos e que precisa ser melhor estudada para se confirmar.

#### 2.4 A ATUAÇÃO DA POLÍCIA RURAL

As testemunhas que tinham relação com o aparato militar ou policial aparecem 45 vezes nos processos. Estes denominam-se cabos, guardas municipais, praça de polícia, inspetor, comandante da polícia, entre outros. Em número maior que os policiais e militares

---

<sup>20</sup> Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiiana. acondicionador: 095.0097 - Estante 147-A. n°. 3096, 1891.

<sup>21</sup> Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiiana. acondicionador: 095.0090 - Estante 147-A. n°. 3030, 1889.

estão apenas os criadores e trabalhadores informais. O alto número, porém, não significa que todas as mais de quarenta vezes foram 45 pessoas diferentes que depuseram. Em muitas situações aparecem os mesmos nomes que representavam o aparato coercitivo do Estado.

Os comandantes da polícia Rural de Uruguaiana Theodoro José da Rocha e Modesto Duarte Jardim aparecem em seis e cinco processos respectivamente, diferenciando-se dos outros depoentes que raras vezes aparecem em mais de um processo. A partir das fontes, é notório que os furtos de gado estavam incomodando as autoridades locais. Uma das alternativas recorridas pelos subdelegados, foram as investigações para controle antecipado. Em muitos casos são comentadas vigília por parte de praças e comandantes da polícia nas casas dos suspeitos.

Denúncias também eram feitas pelos moradores, que alertavam a polícia sobre suspeitos. Em 1901 no primeiro distrito de Alegrete, João Antônio de Souza, morador da margem esquerda do Rio Capivari, recebeu em sua casa o inspetor de quartirão Osório Alves Pahim e o praça da guarda municipal Joaquim Procópio da Silva. Estes foram informados pelo morador que Alfredo Gonçalves Dias, agregado de Juvêncio Machado, estava carneando uma vaca furtada do campo de criação de Pedro de Souza Nunes. O inspetor imediatamente foi ao local indicado, e encontrou o denunciado Alfredo carneando uma vaca de 3 para 4 anos, vermelha, marca e propriedade do senhor Pedro de Souza.

A vigília não era feita apenas pela polícia. No dia 16 de outubro de 1889, nos campos de criação do major Antônio Gender Ferreira, por volta da meia noite, estava Brás Ferreira com uma rês no laço prestes a carneá-la, quando foi surpreendido por Hermenegildo Laurindo dos Santos e Estanislao Vieira Santa Cruz, jornaleiros e empregados do Major. O réu confessou o crime e disse que outros três homens, Pedro Gonçalves, Osório Valença e Maurílio Marques de Oliveira, conseguiram escapar antes de serem pegos, tendo Pedro Gonçalves deixado o cavalo encilhado, da marca da viúva Leopoldina Marques.<sup>22</sup>

Um outro caso sobre as relações da polícia com a população local deve ser debatido. Aqui há uma tensão na relação entre um dos réus e o comandante da polícia. O réu Pedro Ângelo Rodrigues afirma que o comandante Theodoro José da Rocha é seu inimigo. No primeiro distrito de Alegrete, no dia 26 de dezembro de 1889, o denunciado furtou duas vacas, uma baia bragada de marca e propriedade de Waigant Sebimit e outra preta, propriedade de D. Francisca Teles e as carneara no 15º quartirão deste distrito, quando foi preso. Pelo inquérito policial, Pedro Ângelo Rodrigues, tinha como cúmplice do crime,

---

<sup>22</sup> Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 009.0091 - Estante 147-A. nº. 3051, 1889.



Galdino Mendonça, que há anos é conhecido como “uzeiro e vezeiro” na prática de crime de abigeato, sem que a polícia tenha podido encontrá-lo em flagrante. Pelo depoimento, o réu disse que não furtou, mas comprou as reses de Galdino Mendonça sem saber que tinham sido furtadas, e que conhece de muito tempo Galdino. Porém, a possível venda das vacas não contava com certificado de Galdino, e o réu nem conhecia a marca deste, fato que contribuía para o aumento das suspeitas.

Certamente as relações entre militares e a população local envolvia uma série de vínculos e reciprocidades que ultrapassavam o simples cumprimento de suas funções. Seja por seus locais de moradia, compartilhando de relações de vizinhança, seja por relações comerciais, o fato é que os depoimentos de testemunhas, vítimas e réus, demonstram que as relações anteriores ao crime eram importantes para o desenrolar do processo. Enquanto há casos em que a maior parte das testemunhas são de cargos militares e policiais, condenando o réu, em outras ocasiões não se percebe tal movimento por parte de cabos, sargentos e comandantes para incriminar o sujeito.

Trinta e sete policiais ou militares relataram seu local de nascimento. Ao analisar a naturalidade dos sujeitos com cargos policiais e militares, percebe-se que a grande maioria se diz proveniente do Rio Grande do Sul. Porém, assim como encontrado na sociedade de Alegrete e Uruguaiana, também há sujeitos provenientes do Prata e do restante do Brasil.

Quadro 4: Naturalidade de militares e policiais em Alegrete e Uruguaiana

<b>NATURALIDADE</b>	<b>NÚMERO DE MILITARES E POLICIAIS</b>
Alegrete	2
Bahia	1
Brasileiro	1
Corrientes	2
Maranhão	1
Mato Grosso	1
Oriental	2
Rio Grande do Sul	27
<b>TOTAL</b>	<b>37</b>

Por fim um último caso, que se tem notícia sobre dois praças da polícia envolvidos no homicídio de Abel Mello. Sebastião Rillo e Francisco Rillo, brasileiros, residentes em Uruguaiana, praças da sessão cívica da cidade e presos na cadeia civil, o primeiro como autor e o 2º como cúmplice do fato. No dia 15 de novembro de 1888, saíram os acusados armados de pistola em direção a casa de José Ramires, situada ao pé do arroio Imbahá, com o fim de conduzirem para esta cidade uma rês e carnearem, incumbência que lhes haviam dado seu irmão, Belarmino Rillo. Este também lhes incumbiu que fossem até a casa de Abel Mello, que ficava um pouco além da casa de Ramires com o fim de lhe cobrarem 19 mil réis que Mello lhe devia. Assim é que pernoveram na casa de Ramires e no dia seguinte as 7h da manhã, armados dirigiram-se a casa de Abel com o fim de cobrar-lhe a referida conta. Aí chegados, apareceu Abel que os recebeu junto a casa, onde achava-se uma carreta, sobre a qual se sentaram os acusados. Disseram a Abel que vieram lhe cobrar a dívida.

De início, Abel respondeu que a ocasião era inoportuna, pois estava sem dinheiro. Porém, se eles quisessem receber um cavalo como pagamento, ele iria recolhê-lo, o que foi aceito sem nenhum incidente. Abel chegou com um cavalo que foi aceito por Sebastião, porém Francisco pediu para ver outro que estivesse em melhor condições. Segundo a fonte, Abel homem de brio e que costumava ser acatado por todos, lhes respondeu que ainda estava por ver e imediatamente sendo atacado de espada pelos acusados, puxou de uma espada que trazia a cinta, produziu em Sebastião diversos ferimentos que se vê no corpo de delito, enquanto que Francisco Rillo ficou seguro por Belarmino de Mello, irmão da vítima. Sebastião em meio a luta, puxou de uma pistola e desfechou dois tiros sobre Abel que instantaneamente morreu.

## 2.5 QUEM ERAM OS LADRÕES DE GADO

Os dois municípios acolhidos para análise, estavam próximos de fronteiras internacionais com Argentina e o Uruguai. Uruguaiana, a partir do Rio Uruguai e do Rio Quaraí, fazia fronteira propriamente com os dois países. A fronteira possibilitou que certos crimes tivessem estratégias particulares pela condição de local que pertence a soberanias justapostas. O dispositivo analítico “fronteira manejada”, cunhado por Mariana Thompson Flores como forma de entender a criminalidade na região, demonstrou que havia uma diversidade de crimes na região de fronteira da Campanha do Rio Grande do Sul, que obedeciam a uma lógica própria (THOMPSON FLORES, 2014), (FARINATTI;

THOMPSON FLORES, 2009). Segundo Thompson Flores, os limites da fronteira eram utilizados como parte das estratégias dos sujeitos encontrados nos processos de conflitos rurais.

Nas 90 vezes que foi informada a origem de nascimentos dos réus, sabe-se que em 24 delas, os réus informaram ser estrangeiros. Destacam-se os orientais, com 18 casos e apenas 2 argentinos. Também há um caso de réu espanhol e 3 italianos. Os brasileiros, informaram geralmente de forma simples, dizendo-se “natural desta província”. Há casos porém, que informam ser do Alegrete, Uruguaiiana, outros municípios próximos da Campanha e outras partes do Estado.

Quadro 5: Nacionalidade dos réus dos processos crimes de roubo de gado.

(continua)

<b>NATURALIDADE</b>	<b>NÚMERO DE RÉUS</b>
Alegrete	6
Argentina	2
Bagé	1
Brasileiro	4
Caçapava	1
Espanha	1
Itália	3
Estado Oriental	18
Passo do Baptista Quaraí	1
Rio Grande do Sul	37
Santa Catarina	1
Santa Maria da Boca do Monte	1
Santana do Livramento	4
São Gabriel	1
São Vicente	1
São Paulo	1
Uruguaiiana	7

<b>TOTAL</b>	<b>90</b>
--------------	-----------

Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. *Processos-crimes*. Alegrete e Uruguaiana, 1888-1910.

Em diversos casos a naturalidade dos sujeitos vinculada a certos municípios do Rio Grande do Sul, pode ser interpretada como dentro do contexto de circulação de pessoas e mercadorias que ocorria na fronteira oeste. Assim como a historiografia recente tem pontuado, o fim do uso de mão de obra cativa e as demandas da modernização da pecuária, transformaram o cenário rural platino. Pelas fontes judiciais o número de estrangeiros não chega perto de ultrapassar o de brasileiros e principalmente gaúchos, mas quase ¼ dos réus disseram ser orientais. Apesar da Campanha ser historicamente um local de fronteira e, portanto, de passagem entre cidadãos de diferentes soberanias, é possível que os sujeitos autuados nos processos e utilizando a fuga para o outro lado como forma de escapar da punição, estivessem utilizando o recurso das “soberanias justapostas” para benefício particular.

Há muito tempo os fazendeiros do 3º distrito policial clamam contra os constantes roubos que são cometidos em suas propriedades, sem contudo poderem obter uma medida mais forte que possa lhes garantir e estancar o mal. Ultimamente até a luz do dia se roubam, e os que roubam são apontados entre eles o réu, jovem educado no vício se havendo obrigado a andar refugiado algum tempo na República Argentina devido ao mau comportamento.<sup>23</sup>

Este caso acima se dá em um processo do ano de 1900, em que o promotor faz uma reclamação sobre constantes roubos que estavam incomodando os proprietários de Uruguaiana, e falta de punição pela justiça ao réu que havia atravessado a fronteira para refugiar-se na Argentina. Torna-se importante refletir sobre a quanto tempo os réus encontrados nos processos dizem viver no município em que foram autuados. Casos em que os réus estejam residindo por muito tempo no local, possivelmente representam situações diferentes de réus que viviam há poucos meses. É importante frisar, como afirma Thiago Araújo, as redes de solidariedade e apoio eram importantes no fim da escravidão e muitos sujeitos, mesmo livres, preferiam manter-se em locais onde eram conhecidos e já haviam estabelecidos relações sócio-econômicas.

<sup>23</sup> Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 095.0104- Estante 147-A. n°. 3186, 1900.

Quadro 6: Tempo que os réus residiam no município em que foram autuados

<b>TEMPO QUE RESIDE NO MUNICÍPIO</b>	<b>NÚMERO DE RÉUS</b>
Menos de 6 meses	8
De 6 meses a 1 ano	7
De 1 a 5 anos	12
De 5 a 10 anos	8
Mais de 10 anos	8
Desde que nasceu	5
Desde seu casamento	1
Muitos anos	1
<b>TOTAL</b>	<b>50</b>

Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. *Processos-crimes*. Alegrete e Uruguaiana, 1888-1910.

Nas 50 vezes que os réus informaram quanto tempo residiam no local do crime, em 27 casos, estes disseram que viviam há menos de 5 anos no município. Se isolar a classificação entre os que viviam há menos de 1 ano, estes somam 15 vezes nos processos. Considerando que muitas vezes os sujeitos tinham propriedades no “outro lado”, a possibilidade de manejar os seus bens, como o gado, de um lado para o outro para beneficiar-se de situações, como aumento de impostos de importação/exportação, além das possibilidades de fuga que o território oferece eram particularidades do espaço, visto que em outros locais, a fuga de um crime não estabelece a chance de manejar duas soberanias distintas. Thompson Flores defende que o já violento território de fronteira, desgastado por guerras e disputas imperiais, durante boa parte do século XIX, era manejado por sujeitos que exploravam situações de instabilidade, utilizando estratégias que transitavam entre o lícito e o ilícito, de ganho imediato ou a longo prazo e para satisfação normalmente de sua família ou talvez de mais famílias em redes de reciprocidade.

Em 1903, no primeiro distrito de Uruguaiana, há a autuação de crime de sequestro entre dois sócios, sendo Pedro Uriz, réu indiciado, que teria vendido 14 bois mansos, 50 novilhos e 3 vacas da marca de seu sócio, Alberto Larré, a Benigno Fernandes Goudin. As

testemunhas Manoel Caetano Soares e Cândido Souza disseram saber que o gado pertence a Uriz e Larré, e que o gado vinha de Corrientes, pois já assistiram diversas vezes a passagem do gado da Argentina para esta cidade.<sup>24</sup> A testemunha Sérgio Henriques de Carvalho relata que conhece a parceria dos sócios porque comprava carne destes para revender. A vítima depôs que havia tratado de liquidar seus negócios com Uriz, mas que esse sem a permissão dele, estava levantando e vendendo o gado que pertencia aos dois. Infelizmente o processo não está com sua parte final. Não é possível descobrir o desenlace do conflito, mas é sabido que o réu não havia sido encontrado para depor, possivelmente por haver fugido pela fronteira.

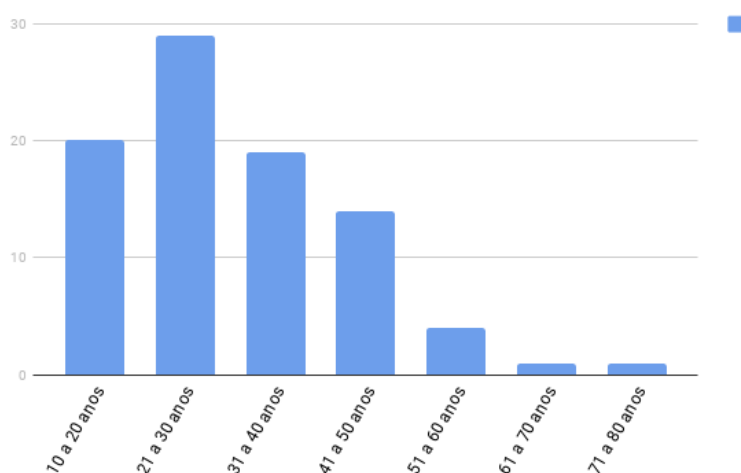
Em 41 das 83 vezes em que os réus informaram suas atividades, o ofício declarado foi o de jornaleiro. Soma-se a estes, mais 5 situações em que os réus disseram ser jornaleiros mas mudaram sua profissão em depoimento seguinte. Em segundo lugar encontram-se os criadores, que aparecem em 9 casos. A maior parte dos réus era formada por trabalhadores informais do mundo agrário, sujeitos que realizavam os ofícios da realidade dos trabalhadores pobres da fronteira oeste no pós-abolição, vinculados ao trabalho no trato com os animais, nas carretas, lavoura e também na construção da estrada de ferro.

Dos 111 réus, o número dos que informaram a idade foi de 88. Os dados se mostraram dispersos em relação a faixa-etária, mas há uma maior incidência entre vinte e trinta anos. Considerando que o início da idade produtiva naquele contexto se dava mais cedo e a expectativa de vida era relativamente curta, tais dados estão de acordo com os trabalhadores rurais da Campanha.

---

<sup>24</sup> Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguiana. acondicionador: 095.0104 - Estante 147-A. nº. 1040, 1904.

Gráfico 7: Faixa etária dos réus dos processos crimes de roubo de gado



Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. *Processos-crimes*. Alegrete e Uruguaiana, 1888-1910.

A respeito do estado-civil dos réus encontrados, 89 informaram se contraíram ou não relações de matrimônio. Destes, 45 relataram ser solteiros e 36 disseram ser casados. Ainda houve quatro casos em que os réus informaram ser amancebados e outros quatro, que se disseram viúvos. Ou seja, dos 89 informados, em 44 vezes, os réus mantinham algum vínculo matrimonial ou já haviam tido no passado.

Quadro 7: Estado civil dos réus por processo crime

ESTADO CIVIL DOS RÉUS	NÚMERO DE RÉUS
Solteiro	45
Casado	36
Amancebado	4
Viúvo	4
<b>TOTAL</b>	<b>89</b>

Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. *Processos-crimes*. Alegrete e Uruguaiana, 1888-1910.

As relações de trabalho serão mais discutidas no capítulo seguinte. Por enquanto, cabe ressaltar que a faixa-etária dos réus, sua ocupação e estado civil coincidem com as pesquisas de Thompson Flores e Leipnitz, que também analisaram dados de processos judiciais. Em vinte e um casos, o furto foi cometido por um indivíduo pego com uma rês, de modo que estes casos parecem indicar que o crime era cometido por necessidade. Os trabalhadores pobres encontrados geralmente contavam com vínculos de trabalho em atividades por jornada, pelo menos metade tinha laços familiares e, na maior parte das vezes estavam na idade adulta e produtiva. A presente pesquisa ainda mostrou que maioria dos envolvidos era formada por brasileiros, boa parte nascidos no Rio Grande do Sul e em locais próximos. Porém, nem sempre os réus moravam a muito tempo no local em que foram incriminados. A mobilidade em busca de trabalho, acesso a recursos e novas oportunidades de acolhimento em um local mais próspero, era um horizonte buscado pelas famílias e o furto do gado pode estar vinculado com essas estratégias sociais, mesmo que de forma pontual.

Uma análise que buscasse compreender de onde vieram estes trabalhadores que residiam a pouco tempo nos locais e sobre seus deslocamentos familiares, com uma gama de fontes vinculada a parentes e círculos sociais, talvez pudesse ser uma pesquisa futura que trouxesse mais informações sobre a origem e deslocamento da população no pós-abolição, que não é o foco deste trabalho.

## 2.6 OS CASOS ENVOLVENDO HOMICÍDIOS

Em princípio a procura no arquivo destinava-se a buscar fontes judiciais vinculadas ao furto de gado. Porém, como nem sempre havia informações na capa dos processos que já informassem o caso, era necessária uma leitura do relatório ou da denúncia a fim de descobrir o motivo de abertura do processo. Em sete casos pôde-se perceber que apesar da denúncia envolver uma situação de homicídio, o motivo por trás estava relacionado com o furto de gado. Portanto, estes processos foram adicionados por serem parte das situações que são contempladas nesta pesquisa, dos quais pode-se extrair informações relevantes sobre as relações sociais daquele contexto histórico.

Na noite de 5 de junho de 1895 no 1º distrito de Alegrete, no local denominado Capivary, Avelino de Atahyde, sentido rumores próximos a sua casa, saiu para verificar o que era. No curral, reconheceu Hipólito José de Moura, que tirava o gado que ali se achava e



então, Avelino desfecha um tiro contra Hipólito. O estouro deixa a família do denunciado assustada a ponto de produzir um desmaio em sua mãe. Avelino, então sai em socorro para procura de ajuda. Voltando a casa, o denunciado avista uma rês carneada e Hipólito que levava consigo os despojos do roubo, e novamente partindo contra Hipólito, produz-lhe os ferimentos encontrados no auto de corpo de delito, dos quais resultou imediata a morte de Hipólito.

As testemunhas do caso são vizinhos do réu. Depõem no caso o Tenente Coronel José Deocleciano, Olivio Alves, que diz ser encarregado da chácara de João Guedes, Ambrósio e Claudino, dois carpinteiros e o criador João Antônio de Souza. Devido aos depoimentos das testemunhas, é muito provável que fossem vizinhos de Avelino. João Antônio de Souza e o Tenente Coronel José Deocleciano disseram que Olivio veio chamar-lhes para testemunhar uma “desgraça que tinha acontecido com seu vizinho Avelino”. Os dois então à cavalo e informaram que chegando ao local encontraram uma rês carneada perto da casa de Avelino, um burro encilhado e perto dele, quartos de carne, um couro e o cadáver de Hipólito. Todas as testemunhas informaram conhecer Avelino, que dizem ser um bom homem. Já a vítima, informaram que era vadio que andava roubando vacas e ovelhas dos vizinhos.

Outro caso de homicídio revela a situação do peão Roberto Silveira, encarregado da fazenda do capitão João de Souza. No dia 14 de julho de 1901, no 3º distrito de Uruguaiana, um sujeito chamado Canciano pediu um cavalo emprestado a Roberto Silveira. Mas este não podia emprestar porque não eram seus e também porque, segundo ele, estavam “flacos”. Então Canciano sem autorização, tomou um cavalo para si, encilhou e saiu. Quando voltou à tarde, Roberto Silveira disse foi cobrar Canciano, já que não havia permitido que pegasse mais o cavalo, pois tinha ordem de seu patrão para não emprestar animais. Na ocasião chegou João Maximiano e o praça da guarda municipal João Garcia da Rosa com uma carta para o réu. Segundo as testemunhas que acompanharam o fato, Canciano começou a injuriar o réu com palavras ofensivas, e que depois de atar seu animal, perseguiu Roberto Silveira de espada desembainhada. O réu buscando defender-se com uma faca que possuía acabou cometendo o assassinato de Canciano.

\*\*\*

Alegrete e Uruguaiana entre o fim do século XIX e início do século XX, eram dois municípios que estavam em um momento de transformações sociais, vinculadas ao processo

de mercantilização da terra e às relações de trabalho após a abolição da escravidão. A população dos dois municípios, que surgiram em decorrência do avanço em direção ao oeste no século anterior, estava ainda vinculada ao trabalho na pecuária de extensão praticada tradicionalmente no espaço. As relações de trabalho e propriedade estavam ligadas aos vínculos pessoais, onde as estratégias se alternavam entre a fidelidade e a possibilidade de autonomia produtiva.

O processo de fechamento do acesso aos recursos do campo, principalmente a terra, porém não implicou em uma sociedade automaticamente nova. Os casos encontrados demonstram que os conflitos rurais representavam interesses em disputa. Apesar dos grandes estancieiros criadores de gado, a pecuária era realizada com predomínio dos pequenos produtores. As diferentes formas de inserção dos trabalhadores nas atividades de lida do campo e seus vínculos de moradia serão encontrados no próximo capítulo. Pretende-se explicar estes temas para além das informações quantitativas. Há um grande número de trabalhadores encontrados nos processos, personagens presentes na fronteira, sejam argentinos, uruguaios ou brasileiros, que muitas vezes acompanhados de suas famílias, expressavam em depoimento seus modos de vida e vínculos interpessoais.

### 3. AS RELAÇÕES DE TRABALHO E PROPRIEDADE NA FROTEIRA OESTE DO RIO GRANDE DO SUL

O estudo de Giovanni Levi sobre um exorcista na comunidade de Santena, no Piemonte do Século XVII, ganhou relevância por sua inovação metodológica, ao demonstrar por meio da microanálise a “racionalidade específica do mundo camponês”, definido em suas hierarquias e comportamentos (LEVI, 1986, p. 45). Apesar do título sugerir, a vida do exorcista é menos debatida pelo autor do que a insegurança dos sujeitos da comunidade, onipresente nos comportamentos e estratégias dos indivíduos. As dinâmicas sociais da aldeia estudada pelo autor, como o mercado de terras, eram reguladas por normas, que não previam a maximização dos ganhos ou menor possibilidade de perdas, mas envolvia uma lógica própria atrelada às condições de reciprocidade, parentesco e proteção social (Idem. pp. 133-172). A incerteza das colheitas, a fragilidade da vida, as inovações técnicas e comportamentais, não foram percebidos pelos historiadores e antropólogos, que se serviram de definições macro analíticas para explicar a transição do “Antigo Regime”<sup>25</sup> para uma sociedade de mercado (LEVI, 1986. pp. 43-44).

Henrique Espada Lima em estudo comparativo entre a micro história italiana, mais especificamente os escritos de Edoardo Grendi, e a obra de E. P. Thompson, defende que há um ponto em comum entre as duas perspectivas, que surge do incômodo com a noção de classe como estática, apenas como instrumento teórico de análise (LIMA, 2003). O estudo das classes trabalhadoras, ao pensar os processos históricos, “deveria tentar entender a transformação a partir do ponto de vista das mudanças que aconteceram no campo das relações sociais, assim como seus significados culturais” (Idem, p. 59). Lima relata que a análise de Grendi se aproximava dos estudos de Thompson, pois os autores pesquisaram as lutas dos trabalhadores por uma perspectiva “culturalista”, onde estas lutas faziam sentido como defesa de valores éticos e culturais que estavam se perdendo devido a ascensão da sociedade de mercado.

E. P. Thompson ao analisar a criação da Lei Negra em Londres e os seus desdobramentos, demonstra como esta lei acabou representando a formação da noção moderna de propriedade (THOMPSON, 1987). Segundo o autor a disputa entre direito e

---

<sup>25</sup> As premissas jurídicas do “Antigo Regime” eram calcadas nas diferenças de direitos e deveres entre os “corpos” que compunham a sociedade - por exemplo, o rei, a nobreza, os plebeus, os escravos -, determinando a aplicação da lei de acordo com o “casuísmo”, ou seja, a partir de uma hierarquização desses “corpos”: assim, o indivíduo nobre possuía prerrogativas que não cabia um indivíduo plebeu, porque tanto um quanto o outro eram sujeitos de direitos somente dentro de seu respectivo “estamento”. (LEIPNITZ, 2016), (XAVIER, 1998); (FRAGOSO; BICALHO; GOUVÊA, 2001).

costumes feudais envolviam diferentes relações de pertencimento, ou seja, diferentes definições sobre o direito de propriedade. Elaborada com o pretexto de proteger as florestas e bosques contra os caçadores clandestinos e acabar com as “desordens sociais”, dificilmente uma conduta criminosa não passou ser encaixada nessa nova lei. Apesar de prever em torno de cinquenta delitos capitais, um cálculo mais aproximado, considerando as diversas infrações resultou num total de 200 a 250 delitos. Além disso a lei estava esboçada de modo tão vago que se converteu em terreno prolífico para decisões judiciais cada vez mais abrangentes (Idem. p. 23). Assim, a lei forneceu um poderoso arsenal para repressão de muitas formas de distúrbio social.

Para os trabalhadores rurais, para os moradores da floresta, assim como para quem estava acostumado a tirar seu sustento em trabalhos relacionados à floresta, criminalizar costumes e tradições representava uma perda de direitos que estavam em seu horizonte de possibilidades de ação. “Não respeitar as antigas posses e ocupações costumeiras, impedir pessoas da região de residir, cortar madeira e caçar ‘suas’ florestas, significava uma clara ruptura com o direito até então vigente naquelas regiões” (STAUT JR, 2005, p. 157). Deste modo, Sérgio Staut Jr, defende em um estudo sobre o direito de propriedade e a obra de E.P Thompson, que o direito deve ser encarado como produto histórico, gerado pela sociedade para suprir uma necessidade frente a algum problema a ser solucionado, atribuindo ordem a uma situação de conflito. É certo que em uma relação desigual de classe, a igualdade em lei sempre será uma impostura, porém, o direito estabelece regras de convívio que limitam a ação tanto de poderosos como dos pequenos trabalhadores.

Ao não trabalhar com o conceito de propriedade *à priori*, mas a partir dos direitos de propriedade, é possível encontrar as transformações nas relações sociais em seu contexto específico e perceber a dinâmica de disputas jurídicas, interesses e estratégias de poder. Como já defendido, os sujeitos da fronteira oeste no final do século XIX, estavam passando por um processo de concentração fundiária e maior instabilidade nas relações de trabalho e propriedade e afetando redes de reciprocidade vinculadas à produção e distribuição de bens.

O debate sobre as relações de trabalho, acesso à propriedade e as diferentes concepções de direito tornam-se caros a esta pesquisa. Leibnitz defende que na lógica do “Antigo Regime” o conceito de propriedade não implicava o exercício de direitos de propriedade como noção jurídica de pertencimento individual, que passou a ser definido pela política liberal do século XIX.

Mesmo a lei estava sujeita à interpretação, incluindo-se aí as formas de legitimação dos direitos de propriedade. No Brasil, desde o período colonial, o modo oficial de apropriação territorial, dava-se através do regime sesmarial, que implicava a concessão de terras aos interessados pela Coroa, como recompensa por serviços prestados, favores, ou outros mecanismos relativos à “economia de mercê”. No entanto, apesar do sesmeiro desfrutar de forma privada dessas terras, ele estava sujeito, ao menos em teoria, ao princípio do cultivo, ou seja, à efetiva ocupação do território recebido, com o estabelecimento de atos possessórios. Dessa forma, o desfrute da propriedade sob o regime sesmarial era condicional, não absoluto (LEIPNITZ, 2016, p. 281).

As formas de acesso que se deram no Brasil, seja pelas sesmarias, posses ou outro mecanismo de apropriação de terras, não constituíam um elemento final das relações sociais, assim como não era um objetivo a ser alcançado. A propriedade constituía-se na faixa de terra pela qual o indivíduo exercia domínio, sendo esta percepção fundada na lei, na tradição, no costume ou em qualquer outra fonte de direito presente no pluralismo jurídico do “Antigo Regime” (POLLIG, 2013).

A fronteira oeste era caracterizada pela grande concentração de terra e gado entre os mais afortunados. Os conflitos jurídicos encontrados na pesquisa podem estar relacionados com a prevenção de uma das partes, que aciona a justiça como forma de estabelecer a sua legitimidade sobre a propriedade. A grande base da pirâmide social, de agregados e posteiros vivendo nas margens das grandes propriedades, não deveria estabelecer uma ameaça econômica para os grandes senhores, mas a apropriação de pequenos pedaços de terra e cabeças de gado, possivelmente poderia incomodar os proprietários em relação a estabilidade jurídica da propriedade.

Um modo de vida vinculado à produção do excedente de sua roça e envolvendo situações de pequenos furtos de animais, poderia gerar a autonomia de uma família e a inserção desta na economia local. Assim, a regulação das relações sociais e de propriedade no campo, que vinha ocorrendo durante o século XIX com a Lei de Terras, os códigos rurais e o novo Código Criminal da República, tornavam oficial uma série de costumes rurais, ao mesmo tempo em que criminalizava outros, “abrindo espaço para concepções privatistas e exclusivistas da propriedade, além de uma normatização de diferentes níveis das relações entre patrões e peões nas lides do campo” (LEIPNITZ, 2016, p. 220).

Os arranchamentos eram realizados geralmente nas frações, ou na linguagem da época, “pontas” dos campos. Muitos dos indivíduos e famílias arranchadas eram agregados, cujo arranchamento expressava um direito negociado com seus patrões, isto é, a moradia era reconhecida pelos agregados como “favor”, e o campo em questão, como alheio. Entretanto, nem sempre este reconhecimento mútuo efetivava-se na realidade; nestes momentos, o arranchamento simbolizava atos possessórios em um pedaço de terra não ocupado (e também não demarcado), e por isso, sem

dono prévio, ao menos no entendimento do arranchado. Logo a ação de instalar-se com moradia nas pontas de um campo poderia implicar o desencadear de um conflito com possuidores desse mesmo campo, estabelecidos em sua área central. E este conflito, levado à intermediação do Estado, ou seja, transformado em um litígio judicial, colocava em disputa interpretações diversas, e mesmo opostas, a respeito dos direitos de propriedade. Nessas interpretações, incidiam visões e apropriações distintas do domínio legal, e especialmente, a regulação do costume, revelando as formas de legitimação do acesso aos recursos, principalmente terra (Idem pp. 283-284).

Essa configuração social está diretamente relacionada com as redes de reciprocidade entre pessoas e famílias. “Por elas circulavam recursos materiais e simbólicos e através delas se construíam mecanismos de solidariedade e proteção” (FARINATTI; MATHEUS, 2017, p. 710). Segundo Motta e Zarth, a condição de existência desses trabalhadores e de seu patrimônio material, produtivo e sociocultural, é variável conforme sua capacidade produtiva. Esta capacidade, estava vinculada ao acesso à moradia e ao vínculo como mão de obra familiar e proletária. O tamanho da unidade familiar, o grupo doméstico, as relações entre a unidade de produção e de consumo, são questões colocadas pelos autores para se pensar os vínculos e possibilidades que os trabalhadores poderiam gerar dentro dos limites do mundo rural (MOTTA, 2008, p. 9).

Este capítulo busca explicar os crimes denunciados dentro do cotidiano das relações sociais travadas. Reflete-se sobre os costumes agrários e práticas cotidianas dos sujeitos, seus locais de moradia, condição de acesso e inserção nos ofícios da lida no campo. A leitura dos processos crimes, como afirma Joana Medrado, permite que seja observado entre os discursos explícitos e outros nem tanto, que o aparente mundo rural das estâncias, vistas como bucólicas, mostre sua face turbulenta e os interesses contraditórios que se materializavam no dia-a-dia da sociedade (MEDRADO, 2008, p. 8).

Serão analisados casos que tiveram uma categorização devido às peculiaridades das situações e dos envolvidos. Por isso, há menção a sujeitos que possivelmente estiveram vinculados como mão de obra escravizada. Se dedica um subcapítulo ao mundo do trabalho na fronteira. Após, são debatidas as relações de moradia e parentesco que se encontraram nos processos crimes. Por fim, é tratado de explicar as motivações por trás dos furtos. A partir de uma discussão dos casos encontrados, serão debatidas as possibilidades desses furtos estarem relacionados como conflitos em ações de resistência, se fazem parte dos costumes agrários, por necessidade ou se passam pela lógica do banditismo.

### 3.1 PÓS-ABOLIÇÃO

Ao estabelecer um subcapítulo para refletir sobre o pós-abolição, corre-se o risco de estar relacionando os furtos de animais automaticamente com os ex-escravizados. Não é esse o objetivo aqui. O tema do pós-abolição vem ganhando terreno nos debates acadêmicos nos últimos anos e traz reflexões pertinentes que merecem ser debatidas de modo mais aprofundado (FRAGA FILHO, 2006), (SCHWARCZ; GOMES; FRAGA, 2018, pp. 351-357), (GOMES 2015); (LARA, 2007), (MATHEUS, 2012), (SLENES, 1999); (WEIMER, 2013), (XAVIER, 2012). Como já defendido em momento anterior, os trabalhadores pobres da Campanha, que são o foco principal deste trabalho, eram compostos por variados estratos sociais, dentre os quais estavam presentes sujeitos que em momento anterior pertenceram ao cativo.

As pesquisas demográficas nas últimas décadas demonstraram que as unidades produtivas do século XIX no Rio Grande do Sul, voltadas tanto à pecuária, como à agricultura, tinham como principal força de trabalho a mão de obra escrava (XAVIER, 2012). Thiago Araújo defende que a escravidão era parte integrante do universo agrário, persistindo até a década de 1880 no Rio Grande do Sul e apresentava-se notavelmente adaptada à situação fronteiriça.<sup>26</sup>

Por mais que a população cativa estivesse concentrada nas grandes propriedades, a mão de obra escrava era utilizada em quase todos os estratos sociais, contando os pequenos produtores com pequenos contingentes. Farinatti afirma que a utilização de mão de obra cativa até a década de 1850 em Alegrete, sempre foi maior do que 80% entre os inventariados de sua amostra. Dentre os pequenos e médios criadores, 60% são proprietários de mão de obra cativa entre as décadas de 1830 e 1860, tendo um aumento na década de 1850, com 80% destes inventariados possuindo cativos (FARINATTI, 2007, p. 318).

Marcelo Matheus encontrou dados semelhantes sobre a escravidão no mesmo município de Alegrete. Segundo Matheus, entre 1829 e 1849, os médios e grandes senhores eram apenas 31% mas contabilizavam quase 70% da mão de obra cativa enquanto os pequenos e médios proprietários, com plantéis de até 9 escravizados, formavam quase 70%

---

<sup>26</sup> O município de Cruz Alta, estudado por Araújo, na metade do Oitocentos era caracterizado por propriedades menores e com a agricultura mais significativa do que os municípios da fronteira. Os inventários de Cruz Alta analisados pelo autor permitem afirmar que, assim como na fronteira, o índice de propriedades rurais era bem elevado, sendo 90% em Cruz Alta e 89% em Alegrete. (ARAÚJO, 2008, p. 40).

dos inventariados, mas eram responsáveis por somente 30% do total de escravizados do município (MATHEUS, 2012, p. 59).

É interessante notar que o escravismo era presente em grande parte da sociedade. A maior parte dos senhores de escravos era formada por pequenos proprietários. Quando um produtor conseguia ir além de apenas reproduzir a força de trabalho com sua família, tendia a transformar-se em pequeno produtor escravista. Após a década de 1850 com a proibição do tráfico internacional de escravos, as características das escravarias sofrem algumas alterações em Alegrete. Mesmo antes da Lei do Ventre Livre em 1871, Matheus defende que os inventários demonstram uma certa desconcentração, havendo um pequeno aumento para 40% dos inventariados com até 9 escravizados (Idem. p. 62).

Já na década de 1870, Matheus encontra um número muito mais significativo de senhores de escravos na lista de classificação de cativos, obrigatória após a aprovação da Lei do Ventre Livre. Segundo o autor, a lista apresenta um número expressivamente maior do que os inventários das décadas anteriores, que possivelmente sobre representavam os proprietários mais abastados. A partir da lista da década de 1870, Matheus demonstra que 95% dos proprietários de escravos eram responsáveis por até 9 cativos e detinham 78% do total da mão de obra encontrada nas fontes. Destes, os pequenos proprietários de até 4 cativos formavam 75% dos proprietários e detinham 41,5% dos escravizados. O autor ainda relata que os grandes proprietários, apesar de serem apenas 5% nas fontes, eram responsáveis por 22% dos cativos, porém, os grandes plantéis com mais de 40 escravos não existiam mais em Alegrete na década de 1870 (Idem. pp. 70-71). Assim, o argumento do autor vai de encontro ao que parte da historiografia brasileira defendia envolvendo uma maior concentração de escravos junto aos proprietários mais abastados após a década de 1850 (CASTRO, 1998); (SLENES, 1999). Segundo Matheus, em Alegrete o que se percebe é uma maior dispersão da mão de obra cativa após o fim do tráfico transatlântico.

Rafael Marquese, em um estudo sobre a persistência da escravidão no Brasil e o pós-abolição, defende que “a gênese dessa grande população livre negra e mulata se deu, fundamentalmente, pela dinâmica do tráfico transatlântico de escravos acoplada à dinâmica da alforria” (MARQUESE, 2006, p. 118). Segundo Marquese, as atividades rurais e urbanas no Brasil se basearam na escravidão com a posse de escravos distribuída nos diferentes estratos sociais, não concentrando apenas nas mãos dos senhores de terras mais capitalizados ou mesmo de proprietários brancos. Assim, o autor demonstra que a força da escravidão estava vinculada à introdução incessante de estrangeiros pelo tráfico transatlântico e a possibilidade



de alforria por parte dos cativos. Este anseio social e econômico em conquistar ou comprar a liberdade, segundo Marquese, formou a particularidade desse sistema escravista. A existência de canais de autonomia escrava funcionou como acomodação e manutenção das relações de dependência, porém, gerou possibilidades de resistência.

Deve-se compreender que a liberdade estava posta como campo de possibilidade dos escravizados em disputa com os senhores.<sup>27</sup> Colocá-la como uma conquista por melhores condições de existência nesta relação de forças é fundamental. Thiago Araújo defende que não há uma diferença estrutural sobre o modo como se organizou a mão de obra escrava no sul em relação a outras regiões do país. Porém, havia particularidades, como a mobilidade espacial dos escravos em um ambiente de campo aberto e a possibilidade de criação de gado e roças. Farinatti e Araújo encontraram alforrias geradas com pagamentos acumulados no trabalho com o gado e terra, e outras pagas com cabeças de gado propriamente (ARAÚJO, 2008, pp. 276-277). A possibilidade de constituir famílias, dispor de roças e da criação de animais ao mesmo tempo que potencializava a possibilidade da alforria pela acumulação, serviam como instrumentos de controle por parte dos senhores.

Assim, surgiram estudos que buscaram explicar as possibilidades de ação dos escravizados em meio ao cativeiro. Robert Slenes defende o termo economia interna escrava, que segundo o autor consiste em:

[...] um termo que abrange todas as atividades desenvolvidas pelos cativos para aumentarem seus recursos, desde o cultivo de suas roças, à caça e, inclusive, ao furto. Como as lutas entre os escravos e senhores se desenvolveram em contextos diferentes, os perfis dessa economia interna foram bastante variados. Como estas lutas se travaram entre adversários muito desiguais, não surpreende que a economia escrava, qualquer que fosse seu perfil, tenha tido pouca garantia de estabilidade. Tudo isto, no entanto, não significa que os processos de luta, que conduziram a resultados diversos e inerentemente instáveis, não tenham tido muito em comum (SLENES, 1999, pp. 199-200).

Nota-se que as lutas travadas entre senhores e escravos se desenvolveram em diferentes contextos e os perfis dessa economia interna foram variados. O furto de gado, somado à venda do couro das reses furtadas e outros subprodutos do gado, estava colocado como alternativa para a conquista da alforria e as pesquisas no fim do século demonstram que houve um aumento na perseguição e combate ao abigeato por parte das autoridades. Araújo chama a atenção que os municípios que mais tiveram alforrias pagas com reses, foram os municípios mais próximos da fronteira, Alegrete e São Borja.

---

<sup>27</sup> Segundo Robert Slenes, “as taxas de alforria no Brasil [...] eram suficientemente altas para que todo cativo pudesse sonhar com a liberdade como uma possibilidade real”. (SLENES, 1999, p. 200).

Não foi comum a menção sobre a cor da pele dos depoentes nos processos crimes. Alguns casos, porém, relatam a presença de negros e índios nas lides do campo em diversas situações. Foram encontrados oito vezes a presença de sujeitos que se sabe serem negros pelas falas dos promotores ou testemunhas. Quatro vezes, estes estavam sendo denunciados por serem autor dos furtos, enquanto em outras quatro ocasiões, aparecem como testemunhas. Foi possível perceber que alguns casos, muito provavelmente, tenha havido uma situação de antiga relação baseada em trabalho cativo e que no momento pós-abolição tenha havido uma manutenção da relação de dependência.

Em fim de janeiro de 1889, no 2º distrito de Uruguaiana há o caso do pardo Felix que, segundo a denúncia, antigamente foi “tutelado e educado por João Francisco de Moura”. Felix estava sendo autuado por furtar dos campos de criação de Catão Lopes, uma vaca e um terneiro filho da mesma vaca pertencentes ao Major João Palma.<sup>28</sup> Felix vendeu os ditos animais a Raphael Giordano, alegando que a vaca havia lhe sido entregue como pagamento por serviços prestados, tudo pela quantia de 12 mil réis, preço que vendeu a Raphael. Este desconfiando da venda, comunicou ao inspetor de quartelão que verificou que a tal vaca era de propriedade de João Palma que nunca teve negócio com Felix.

Ao defender que havia ganho uma rês por pagamento aos serviços prestados, é possível que Felix estivesse utilizando um recurso que em anos anteriores era comum no ambiente rural mas que cada vez mais deixava de ser comum nas relações de trabalho. Segundo Weimer, no período escravista, em boa parte dos casos existia um consentimento por parte dos ex-senhores na apropriação do gado pelos cativos (WEIMER, 2008, p. 136). Porém, o advento das relações livres e a modernização do campo, privou os trabalhadores do acesso aos recursos rurais. As formas de autonomia e subsistência, que persistiam entre as famílias camponesas que recorriam ao trabalho e, quando necessário, ao furto em situações controversas, estavam sendo perseguidas.

As testemunhas que depõem no caso parecem conhecer o réu há tempo, mas não demonstram empatia pelo mesmo. Parecem o ter como vizinho que tinha por costume tomar posse do alheio. A testemunha José Maurício disse que “conhece o negro Felix desde pequeno e que sabe que não tem nenhum gado e mora com Feliciano de Almeida”. Outra testemunha, Jerônimo Bondim disse que “o negro Felix é um vagabundo que vai de um lado para outro

---

<sup>28</sup> Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 095.0092 - Estante 147-A. nº. 3057, 1889.

sem achar patrão que lhe agrade, no entretanto, não tem do que viver”.<sup>29</sup> Parece que as relações travadas no tempo de cativo, como afirma Araújo, são aspectos importantes para se levar em conta no debate do pós-abolição. As redes de reciprocidade, poderiam ser fundamentais em um universo onde não ter vínculos sociais, familiares e econômicos poderia ser inseguro para a reprodução da vida.

Farinatti e Marcelo Matheus analisam um caso de captura no ano de 1852 de um sujeito chamado João Potro, em Alegrete. O suposto escravo dizia se chamar João Joaquim Paes, filho de uma índia e, portanto, nascido de ventre livre, nunca pertencendo ao cativo (FARINATTI; MATHEUS, 2017). Mariano José Teixeira, realizou esforços indo atrás do sujeito que, segundo ele, era seu escravo e fugiu em meio a Guerra dos Farrapos no ano de 1836 no município de Caçapava, a mais de 200 quilômetros de onde foi encontrado. A partir deste caso, os autores estudaram as redes utilizadas por réu e acusador, e demonstraram como poderiam se dar as estratégias destes sujeitos que envolviam mecanismos de proteção social e relações de reciprocidade horizontais e verticais.

Cruzando as bases de dados nominais de pesquisas anteriores e gerando uma alta gama de documentação recolhida, o caso de João Potro permitiu aos autores localizar os personagens chamados a intervir, acionados pelas partes e a partir destas informações, reconstruir a rede de auxílio e proteção das partes na disputa judicial. O caso acima é citado como forma de compreender a construção social da cor no Brasil oitocentista, onde ser negro ou pardo poderia colocar sob suspeita e perigo de reescravização todas as pessoas de pele escura, quando fora de seu convívio social. Deste modo, a liberdade devia ser socialmente reconhecida.

Um outro caso encontrado que ressalta a cor da pele dos envolvidos se deu em 1908, no Alegrete. O caso envolve as relações do crioulo Valério Ribeiro, que cuidava do rebanho de Geraldo Santana.<sup>30</sup> Este havia pedido para Valério recolher as ovelhas do rebanho que estivessem em condições de passar pelo processo de curagem. Neste momento, enquanto apartava as ovelhas, Valério relata que haviam carneado uma vaca dos campos e após recolher a carcaça avisou a Geraldo sobre o fato.

Ainda em referência ao universo rural no pós-abolição e a importância das relações travadas em um passado não muito distante, há o caso envolvendo o indivíduo de cor preta

---

<sup>29</sup> Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Alegrete. condicionador: 009.0090 - Estante 147-A. nº. 3704, 1908.

<sup>30</sup> Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Alegrete. condicionador: 009.0090 - Estante 147-A. nº. 3704, 1908.

chamado João da Cruz, com 19 anos de idade, residente numa chácara nos subúrbios de Alegrete, em 1901.<sup>31</sup> O réu foi até a fazenda de criação de Ulisses Pahim, no 1º distrito deste termo, conhecido como Paipasso e furtou uma vaca de marca do proprietário. Voltando a esta cidade, deixou a rês furtada em um local próximo a sua morada, para onde mais tarde dirigiu-se com seu sobrinho Francisco, que conduzia uma carroça e um amigo seu, Manoel Pereira. Os três indivíduos abateram e carnearam a rês furtada e conduziram o couro e a carne que foi salgada para a casa de João da Cruz.

Acrescenta-se mais a situação: na noite em que ocorreu o furto, João da Cruz foi visto sozinho conduzindo uma vaca e reconhecido por João Muniz Palma e Valêncio Dorneles de Castro ao passar a porteira do Paipasso próximo a internada dos herdeiros do coronel João Palma, por cujo motivo originaram-se suspeitas de animal furtado. E estas suspeitas aumentaram ainda mais, quando os dois interrogaram João da Cruz sobre a procedência daquele animal. As testemunhas levaram o fato a sub-intendência do 1º distrito. Afirmam que “João da Cruz é por hábito, bem pouco escrupuloso em lançar mão do alheio, pois foi montado em um cavalo alheio, de propriedade de Manoel dos Reis Nunes”.<sup>32</sup>

Pela fala do réu João, é possível destacar alguns aspectos da vida na fronteira oeste em um contexto de relações livres. Segundo o depoimento do réu, Ulisses, a vítima que teve sua rês furtada, havia sido criado pela mãe do réu. Sabendo que João era negro, é muito provável que a mãe do réu tenha sido escrava da família da vítima. João disse que os outros dois réus residem na casa dele e que não lhe tem faltado recursos, visto que há pouco tempo trabalhou na tosa de ovelhas na fazenda de Galvão Dias e de lá pra cá estava vendendo lenha dos matos do Paipasso pertencente a seu tio Agostinho. Este parece ser mais um caso em que os sujeitos praticam o furto de uma rês e carneiam como forma de obter ganhos ilícitos e rápido, com o aproveitamento do couro e da carne do gado. Pretende-se estudar de modo mais aprofundado as motivações e particularidades dos furtos nos próximos subcapítulos.

### 3.2 AS RELAÇÕES DE TRABALHO

A grande maioria dos depoentes encontrados nas fontes judiciais, sejam os sujeitos diretamente envolvidos no furto, ou as testemunhas que estavam lá para defender ou acusar os réus, desenvolviam ofícios vinculados à lida no campo. A criação de gado realizada na

---

<sup>31</sup> Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Alegrete. acondicionador: 009.0082 - Estante 147-A. nº. 3575, 1901.

<sup>32</sup> Idem

fronteira oeste consistia em uma das fases da produção pecuária, que em sua maior parte destinava-se às charqueadas. Esta economia foi responsável por conectar, a partir de meados do oitocentos, a província do Rio Grande de São Pedro com as regiões de grande lavoura exportadora, nos portos do nordeste e sudeste do Império. Apesar de ser praticada em todo território da província, o principal local da criação era na região da Campanha, onde se encontravam os maiores rebanhos e as terras mais apropriadas para a atividade (FARINATTI, 2008. p. 7), (MENZ, 2002). A indústria responsável pelo charque, o mais rentável subproduto da carne na província, gerou a riqueza dos empresários de Pelotas, localizada na região sul do estado. A produção bovina, além de seguir em direção às charqueadas do leste, também poderia ir em direção aos “saladeros” orientais e entrerrianos. Estes, no fim do século XIX, introduziram a indústria na região da Campanha, em busca de melhores preços no mercado (VOLKMER, 2007).

Assim, a principal atividade dos estabelecimentos produtivos na fronteira, ao longo do século, foi a produção de gado vacum, voltados fundamentalmente para a venda de gado em pé para a fabricação do charque (FARINATTI, 2008). Tal afirmativa, porém, não exclui as outras atividades que tinham caráter secundário na economia mas que demandava outros ofícios no campo. A venda e extração dos couros, assim como a venda de animais para os pequenos núcleos urbanos da Campanha, fomentavam uma dessas atividades. A criação de outros tipos de gado, como o cavalar, muar e ovino, foi encontrada nas fontes e permite afirmar que eram atividades presentes da lida. Segundo Farinatti, o cultivo de alimentos, como feijão, mandioca, trigo e farinha, teve espaço, mesmo que restrito, nos locais de produção de Alegrete. Os dados encontrados por Leipnitz, para Uruguaiana entre o fim do oitocentos e início do século XX, também permitem afirmar que a maior parte dos estabelecimentos rurais contavam com produção agrícola (LEIPNITZ, 2016).

Portanto, os estabelecimentos nos municípios da fronteira possuíam diversas demandas que ocupavam os trabalhadores. Seja com contratos de trabalho temporário, seja com vínculos mais bem definidos, o certo é que, boa parte dos sujeitos que aparecem nos processos, viviam em redes de reciprocidade neste universo rural. As relações entre peões, capatazes e seus patrões poderiam variar conforme o acordo estabelecido entre as partes. Ser agregado de alguém poderia significar diversas formas de reprodução da vida, com níveis variados de consumo e produção dentro da estância, sendo comum os trabalhadores terem um campo para criar seus animais e cultivar sua roça, em troca de serviços necessários aos donos da terra.

A relação entre peões ou capatazes e seus patrões envolvia uma série de prestações recíprocas, das quais o salário era apenas uma parte. Moradia e alimentação eram garantidas pelos patrões, por fora do valor nominal da remuneração. Além disso, havia aqueles que podiam se arrancar nas terras com suas famílias, com maiores ou menores obrigações de trabalho [...] situação que contribuía para a formação e reprodução das desigualdades sociais, situações de proteção e dependência (FARINATTI; MATHEUS, 2017, p. 718).

Segundo Araújo, que analisou o trabalho dos escravos e peões livres campeiros em Cruz Alta, os trabalhadores que exerciam as atividades de criação, cuidavam em média de 660 reses. Porém, esta média contava apenas com a atividade de “costear”, guardar e realizar rodeios. Este número poderia variar dependendo de outras possíveis atividades sazonais (ARAÚJO, 2008, p. 56). O abate de reses, doma de cavalos, castração, assim como a marcação do gado, eram as atividades estacionais que estavam presentes no calendário de trabalho da pecuária.

Farinatti defende que em Alegrete, em meados do século XIX, um trabalhador poderia cuidar de 700, 600 ou mesmo 500 reses (FARINATTI, 2007, p. 297). Em unidades menores, a mão de obra era basicamente familiar, geralmente não contando com nenhum outro tipo de mão de obra estável. Já nas médias e grandes propriedades, era comum haver peões assalariados e jornaleiros. O autor demonstra que a figura do capataz era recorrente em 50% dos grandes estabelecimentos, 29% dos médios e 20% dos pequenos (FARINATTI, 2008, p. 15). Os capatazes poderiam ser um administrador da estância ou até mesmo um peão constituído com voz de comando sobre os outros trabalhadores. Nas estâncias entre 500 e 1.000 cabeças de gado, somente 10% não contavam com algum peão ou capataz. Já entre os grandes estancieiros, com mais de 1.000 cabeças de gado, apenas 4% não contava com trabalho de terceiros (Idem).

Para estes sujeitos trabalhadores pobres da fronteira, os limites entre a autonomia produtiva e a situação de semidependência era tênue. Por isso, torna-se importante refletir sobre o conceito de pobreza, pois nem todos eram despossuídos, em um sentido proletário. Dentro da categoria de jornaleiro poderia haver sujeitos de diferentes estratos sociais. Deve-se atentar as diferentes relações pessoais, que por trás contavam com obrigações e direitos mútuos (LEIPNITZ, 2016, p. 140). Enquanto para uns, o trabalho de jornal, vinculado ao pagamento por diária, poderia ser apenas uma forma de aumentar as receitas da casa, para outros poderia significar uma alternativa de trabalho e renda. Havia também quem se

deslocava ao longo da Campanha em busca de tarefas estacionais. Entre as categorias de posseiros, agregados, situados, arranchados existiam diferenças que estão ligadas ao vínculo que se estabelecia entre as partes.

Nas 83 vezes que os réus informaram seus ofícios, em 41 vezes, o ofício declarado foi o de jornalista. Soma-se a estes, mais 5 situações em que os réus informaram ser jornalistas e em depoimento seguinte revelou outro ofício, destacando-se “campeiro”, “carreteiro”, “lavrador” e “trabalha na estrada de ferro”. Em segundo lugar encontram-se os criadores, que aparecem em 9 casos. Nota-se que a maior parte dos réus eram trabalhadores informais do mundo agrário, sujeitos que realizavam os ofícios da realidade dos trabalhadores pobres da fronteira oeste no pós-abolição.

Em mais de uma vez, o delito foi cometido por um agregado do campo. Em 1900 no município de Uruguaiana, João de Barros, era agregado do senhor Olegário Belchior da Costa Correa e Silva, onde tinha seu arranchamento junto à divisa dos campos de Olegário e Álvaro da Costa Rabello Correa e Silva. João de Barros disse que encontrou a rês nos campos de Álvaro e levou para, na madrugada seguinte, carnear o animal. Disse que carneou o animal porque estava morto de fome e ninguém quis lhe dar o que comer.<sup>33</sup>

Um outro caso que revela as relações conflituosas entre agregados e proprietários aconteceu a uma hora da madrugada de 30 de novembro de 1904 em Uruguaiana. Falconer da Silva e Daniel Simão rondavam o piquete do Major Felisberto Fagundes, quando viram Mariano, com mais três sujeitos que fugiram, furtar 4 cavalos da propriedade do Major. Perseguido, Mariano foi preso pela polícia do 4º distrito após 3 dias de perseguição, encontrado em Ilha Grande no 1º distrito, tendo ainda um animal da marca de Felisberto. Quando encontrado, quem comia a carne fresca que foi achada com ele, era seu irmão, Luiz, o dono da casa, a esposa de Luiz e quatro filhos. O réu disse já ter sido homem de confiança de Felisberto Fagundes, deixando de sê-lo porque o acusaram de contrabandear animais da fazenda. Na ocasião, não foi demitido mas fugiu porque ouviu dizer que o Major ia mandar lhe matar.<sup>34</sup>

Este parece ser um caso que o réu, antigo trabalhador da chácara, e possivelmente agregado do local, acabou sofrendo a perda de certas prerrogativas que tinha direito em troca

---

<sup>33</sup> Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 095.0104- Estante 147-A. n°. 3186, 1900.

<sup>34</sup> Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 009.0108 - Estante 147-A. n°. 3231, 1904.

de serviços prestados. Ao ser visto como ladrão de gado, teve que fugir da região com medo de retaliações. Interessa observar que mesmo sem uma ameaça de violência explícita, o fato de perder relações com o dono da propriedade poderia gerar uma perda de respeito da vizinhança ao ser conhecido como sujeito vinculado aos “maus costumes”.

Há 8 casos em que os réus compartilham algum vínculo de trabalho, sendo comum nestes casos que um réu fosse o patrão e junto com o peão ou capataz foram pegos em atitude suspeita de furto. No dia 3 de fevereiro de 1893 em Uruguaiana, João de Souza e seu peão Apolinário Trindade, no 2º distrito em campos de Domingos Borges, furtaram dois bois mansos pertencentes a Anacleto Borges de Oliveira.<sup>35</sup> Este, saiu em busca de seus bois, e veio a encontrá-los nos subúrbios desta cidade numa tropa conduzida por João de Souza e Apolinário Trindade. A vítima, em seguida deu queixa à autoridade policial que mandou examinar a tropa, sendo então encontrados os bois de Anacleto. Assim, se deu a prisão em flagrante dos denunciados.

João de Souza disse que havia comprado de Dona Leopoldina e de Severino Nunes 17 reses de corte, e levava para o açougueiro Inácio Ochotorrena para quem a muito tempo compra gados. Apolinário disse que seu patrão, João de Souza, foi quem mandou ele a casa de Domingos a fim de furtar os bois apreendidos. Sendo ele peão de João de Souza, foi no dia 3 para fazer este o furto de dois bois os quais o entregou e incorporou à tropa. Inácio Ochotorrena, açougueiro, disse que conhece João de Souza a mais de 2 anos, que já fez muitos negócios e que nunca ouviu falar algo negativo sobre ele.

O caso acima narrado parece ter sido um furto, no qual os réus, aproveitaram-se de uma situação em que transportavam algumas reses, e se deparando com uma ponta de gado alheia, cometeram o delito de tomar para si duas cabeças de gado. A situação parece indicar que os réus sabiam que os bois em questão eram de propriedade alheia, mas tomaram para si, visto que em meio a outros animais, estes estariam disfarçados.

Os casos que indicam sujeitos que não parecem cometer delitos por necessidade, podem ser explicados dentro do que Maria Aparecida Lopes, que estudou a região de Chihuahua no México no fim do século XIX, caracterizou como pequenos e médios produtores que tinham costumes agrários como transações à margem da lei (LOPES, 2001.p.p. 530-531). É preciso tomar cuidado, pois a explicação do costume poderia ser uma forma de legitimar o discurso na frente das autoridades. Em um momento em que a propriedade estava ganhando status de bem inalienável, mas que ainda continha traços de uma economia anterior,

---

<sup>35</sup> Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 009.0098 - Estante 147-A. nº.3112, 1893.



os réus buscaram explicar a situação dentro desta legitimidade vinculada a brechas no sistema. Em grande parte das vezes, a situação de tomar o alheio parece indicar que o delito era cometido por sujeitos que não eram marginais, sem relações de trabalho e família, nem cometiam furtos como meio de vida, mas utilizavam o contexto para um possível aumento da segurança do seu grupo familiar e de outros que mantinha vínculos de reciprocidade.

### 3.3 AS RELAÇÕES FAMILIARES E DE VIZINHANÇA

Estudando a região de Inhaúma, no Rio de Janeiro, Cristiane Miyasaka defende, assim como a maior parte dos estudos no pós-abolição, que a repressão aos contraventores no início da república, se conformou em razão do fim da escravidão e da necessidade de se criar mecanismos de controle na formação do mercado formal de trabalho (MIYASAKA, 2016). Ao mapear as informações espaciais dos processos criminais, a autora coletou dados de endereço dos envolvidos, locais das prisões efetuadas e por onde circulavam os acusados, testemunhas e vítimas. A autora demonstra que 60% das testemunhas e 65% das vítimas residiam até 250 metros do local que se deu o crime. Miyasaka defende que os casos envolvendo vizinhos eram comuns, como denunciados e vítimas, ou como testemunhas na defesa de sujeitos que utilizavam suas relações com moradores próximos para defender seus interesses. As relações de vizinhança, portanto, eram fundamentais no desenrolar do processo.

Na presente pesquisa, os processos selecionados para análise contam em sua maioria com o questionamento nos tribunais para réus e testemunhas sobre o tempo em que conhecem os outros depoentes. É comum encontrar casos de vizinhos que depõem afirmando sobre a moralidade do réu e da vítima (LEIPNITZ, 2016, p. 143). Em dezesseis processos, as testemunhas definem o réu como mau vizinho ou que sabiam que a res havia sido roubada por conhecer o animal ou marca da vítima. O réu Martiniano que morava a oito meses no primeiro distrito de Alegrete, no ano de 1888 tomou a vaca que pastava nas imediações e foi acusado pelos vizinhos que sabiam que a dita vaca pertencia a Onofre Machado.<sup>36</sup> Segundo as testemunhas a vaca estava berrando à procura de sua cria, que também pertencia a Onofre, pois próximo à casa do réu havia muitas vacas de Onofre que ainda estavam sem marcação mas que os vizinhos sabiam que era dele.

Ser avistado na região e não conhecer moradores próximos, também era um fato que poderia gerar suspeitas sobre estar furtando animais. Em 1906 no município de Uruguaiana, o

---

<sup>36</sup> Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Alegrete. acondicionador: 009.0076 - Estante 147-A. nº. 3471, 1889.

advogado José Wamosy deu falta de algumas galinhas, inclusive de uma galinha inglesa que havia comprado há poucos dias, e notificou as autoridades de polícia sobre o fato.<sup>37</sup> O próprio Wamosy, porém, foi em diversas partes da cidade procurar por seus animais, vindo encontrar dois ou três dias depois na casa de um estrangeiro, pequeno mercador, que residia na rua Tiradentes. O estrangeiro estava com parte das galinhas que lhe foram furtadas e que logo foram devolvidas a ele e ainda disse que havia comprado por 1.600 réis cada uma, de dois indivíduos, um negro e outro índio.

Os réus foram encontrados e descobre-se que haviam furtado diversas aves e outros objetos nas imediações, sendo duas galinhas de João Zacouteguy, um papagaio e um par de sapatos da casa do Sr. Benito Cassan, oito galinhas de um depósito do mercado, uma gaiola com um casal de canários de propriedade de Simphonyo Roballo, um casal de galinhas em frente a casa de Cosme Motta, entre outras aves e objetos. Somados, os furtos foram avaliados pela quantia de 250 mil réis. No processo, nenhuma testemunha afirma conhecer os réus, que muito provavelmente não eram moradores da região.

Neste caso a vítima José Wamosy, que se diz advogado, e sai a perseguir os réus, possivelmente contava com alguma função policial. Apesar de não afirmar ocupar algum cargo, os indícios são de que a vítima pertencia à polícia. O promotor logo no início da denúncia afirma que os réus foram presos em flagrante por Wamosy. A grande presença de policiais e militares como já foi afirmado anteriormente, decorre da presença marcante destes desde a origem da ocupação europeia da região. É possível perceber que estes sujeitos estavam presentes na maior parte dos processos como testemunhas dos casos. A presença constante destes, está de acordo com as pesquisas na região dedicadas ao século XIX. Thompson Flores defende que os homens probos eram comuns nos casos, mesmo que estes não houvessem presenciado o crime. Sabendo que os homens probos eram os que detinham honra e vistos com opiniões que legitimavam narrativas em depoimento, militares e policiais se enquadram no que a autora considera ser estas testemunhas.

A partir dos processos-crimes que trabalhei, pude perceber que os homens adultos, casados, com trabalho referido ou proprietários de seu negócio são as testemunhas mais frequentes, mesmo que constassem no processo apenas para afiançar uma versão ou abonar uma pessoa, ou seja, mesmo que fossem testemunhas apenas “de ouvir dizer”. Por outro lado, mulheres, escravos e homens fora do perfil de suposta probidade descrito acima aparecem como testemunhas apenas em casos em que presenciaram o crime efetivamente. Os chamados homens probos, portanto, eram

---

<sup>37</sup> Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 009.0102- Estante 147-A. n°. 3281, 1906.

testemunhas preferenciais, embora isso pudesse prejudicar o esclarecimento do ocorrido (THOMPSON FLORES, 2014, p. 47).

No dia 15 de junho de 1908, em Alegrete, pela manhã, foram autuados como réus do crime de abigeato Rozalino do Prado Lima, Rufino Santana de Melo e Maximiano Rocha.<sup>38</sup> Pelo depoimento das testemunhas inquiridas verifica-se que na noite do dia 14 do por volta das nove horas da noite, os três denunciados foram aos campos de criação de Manoel Antunes de Oliveira, que fica no 1º distrito deste município, do outro lado do arroio Jararaca e ali praticaram o furto de uma rês, que foi abatida no mesmo campo e repartida entre eles, ocultando o couro retirado próximo ao local do crime. O inspetor daquele quarteirão, Gerônimo Pires de Almeida, que afirma que a fama de Rozalino é péssima, resolveu junto com praças de polícia, posar na casa de um vizinho ali próximo e no dia seguinte, saíram em busca na casa de Rozalino, visto que ele era um dos vizinhos que recaía suspeitas daquele furto.

Além da reputação entre vizinhos ser vista como fator importante nas relações de moradia, os crimes de abigeato parecem demonstrar que repartir a carne da rês era um costume dentro das práticas vinculadas ao furto de animais. Alguns casos trazem informações sobre esta prática que parece envolver tanto relações familiares, como também entre moradores próximos, que compartilham do delito para benefício próprio. Garavaglia atenta para a carneação dos animais no século XIX na Argentina, e relata que a atividade trabalhosa contava com familiares e vizinhos.

*[...] la carneada de un vacuno – lo que en Uruguay se llama “carnea” – para hacer factura, es decir, morcillas chorizos, etc. en esta ocasión la presencia de parientes, vecinos y amigos es indispensable por lo laborioso de la tarea. [...] y si bien hoy, por razones sanitárias, es más difícil (aunque nada imposible, pues es obvio que se siguen haciendo en forma clandestina) asistir a una carneada de vacuno, es relativamente sencillo em cambio, presenciar la misma operación para los cerdos; cualquier casa de campo tiene sus chorizos colgados al seco que son los – sabrosos – testimonios de estas tareas colectivas y festivas (GARAVAGLIA, 1999, p. 24).*

Na madrugada do dia 3 de julho de 1890 em Uruguaiana, Ventura Alvaro foi preso pelo comandante da polícia rural Modesto Duarte Jardim acompanhado de um praça da

---

<sup>38</sup> Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Alegrete. acondicionador: 009.0090 - Estante 147-A. n.º. 3704, 1908.

mesma polícia, na ocasião em que vinha dos campos do major Antônio Mendes Ferreira carregando o cavalo do denunciado com carne fresca de uma rês pertencente ao major.<sup>39</sup>

O réu afirmou que havia sido convidado por Daniel de tal para carnear um gado e ele disse que ia quando conseguisse um cavalo, que conseguiu por volta das sete horas da noite. Chegando na casa de Daniel este disse que o gado estava nos campos do major Mendes Ferreira. E entrando pela porteira dos campos do major, encontraram uma ponta de gado e tomaram para si uma novilha por volta de três anos. Os dois réus afirmam que se conhecem por volta de 3 meses, quando Ventura trabalhava na estância do major Mendes e que Daniel lhe devia 10 mil réis a mais de um mês. A dívida, segundo afirmam deve-se a frutas, batatas e outros gêneros que Ventura trazia do Imbahá para revender. Os peritos no caso avaliaram o preço do novilho em 20 mil réis, preço de uma vaca gorda. O convite para o furto e abate parece ter envolvido a situação da dívida e parte do furto foi utilizado como pagamento entre as partes.

Já em outro caso, a testemunha João José Medina disse que desconfiou que um simples jornaleiro não podia dispor continuamente de cavalos para vender. Dessa forma, ao indagar Manoel Oliveira sobre os animais, este disse a ele que trouxera os cavalos do Estado Oriental e que pertenciam a um sujeito que não disse o nome. Sabendo que o réu Manoel Oliveira era conhecido por costume de vender cavalos roubados, Medina relatou o ocorrido à polícia. O comandante da polícia Modesto Duarte Jardim, informou-se na vizinhança do réu que ali costumavam tratar-lhe pelo nome de Ramos e lhe indicaram a casa onde este morava. Ao chegar perguntaram a uma mulher que morava na casa do réu, mas esta disse que ele não estava. Foi então que uma vizinha fez sinal de que Manoel Oliveira estava em casa. O comandante chamou em voz alta o réu e disse que iria entrar, e voltou com ordem verbal do delegado, porém quando voltava, o réu já saía acompanhado de dois praças.

\*\*\*

Como já relatado neste estudo sobre a fronteira oeste no fim do século XIX, as relações de propriedade não estavam definidas juridicamente de modo individual e a coabitação era uma realidade para muitas famílias que viviam sem títulos de propriedade. Assim, o critério da consanguinidade não deve ser visto como único critério para se pensar nos laços familiares. Luís Augusto Farinatti sobre as famílias de elite em Alegrete no século

---

<sup>39</sup> Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 009.0095 - Estante 147-A. nº. 3031, 1890.

XIX, demonstra, com base em uma combinação de diferentes fontes, como grupos senhoriais se organizaram em uma complexa rede parental como estratégia para manter seus recursos, reproduzindo ao longo de décadas a desigualdade no Brasil meridional (FARINATTI, 2007).

Em relação aos matrimônios dos subalternos da Campanha rio-grandense, o estudo de Márcia Volkmer relata que, se a existência de uma família dependesse do registro de casamento, grande parte da população da fronteira seria desconhecida (VOLKMER, 2013, p. 85). A autora, cita os relatos do padre Gay, um pároco que durante mais de 40 anos circulou pelas Vilas da fronteira e que conhecia muito bem os seus “fregueses”. A questão não se dava pela falta de religiosidade do povo, mas muitos não eram adeptos dos ritos e deveres da igreja. Volkmer defende que as paróquias da fronteira contavam com um grande número de “fregueses”, mas a extensão territorial da Campanha e a distância entre as residências e as poucas paróquias, contribuía para a situação de descumprir sacramentos (Idem).

Seja por causa das dificuldades do acesso à Igreja, ou até por causa do “descostume” citado por Gay, o fato é que o sacramento do matrimônio não era recebido por um grande número dos habitantes da fronteira. Os batismos, igualmente, em algumas regiões, eram realizados muitos meses, ou até anos depois do nascimento da criança. Em Itaqui, a maioria dos batizados acontece depois de decorridos vários meses do nascimento, e geralmente eram realizados quando havia mais de um filho para ser batizado. Nesse dia, reuniam-se todos na casa: filhos, sobrinhos, netos, escravos e eram levados para a Igreja e recebiam o sacramento de uma só vez (Idem).

Os registros do pároco da fronteira obtidos por Volkmer, sobre meados do século XIX, demonstram que faltavam muitos recursos para os municípios da Campanha, tanto no que se refere à Igreja, como à população. Em um relato do pároco às autoridades eclesiásticas, Gay menciona que em pouco tempo, os habitantes de São Borja seriam pagãos, e as uniões conjugais, concubinatos, pois era notória a pobreza da gente, sem ter o que vestir para ir aos batismos ou celebrar seus casamentos. O fato de os párocos permanecerem por longos períodos em suas freguesias, estava vinculado à influência e cobrança destes para com os moradores. Os padres acabavam se tornando íntimos das pessoas e possivelmente influenciavam as ações dos moradores relacionadas aos ritos eclesiásticos. Volkmer defende que em Uruguaiana, um padre procurou encobrir a informação sobre os costumes da população. Os registros feitos pelo padre, em certo momento deixam de mencionar o termo “filho natural”, de modo que registrava o nome da mãe e informava “pai desconhecido”. Assim, a autora relata que talvez não fosse do interesse do padre comunicar que era responsável por uma população avessa ao matrimônio e com tantas “uniões ilícitas”.

Os “filhos naturais” eram os filhos nascidos fora de casamentos registrados. Volkmer encontrou em Itaqui, 43,5% de filhos “ilegítimos”, e São Borja e Uruguaiana contavam com números menores mas também expressivos. Em Uruguaiana, 30,1%, e em São Borja, 33,9% dos batismos eram de nascimentos provenientes de relações sem o sacramento da Igreja. Os dados trazidos pela autora demonstram que em muitos casos, o casamento se dava após uma vida inteira ao lado da pessoa e a decisão de casar se dava antes da morte. As explicações estavam vinculadas com a “salvação da alma” ou “desencargo de consciência”. Porém, para além da “necessidade espiritual” dos sujeitos, o casamento poderia garantir aos filhos o patrimônio deixado pelo casal de maneira mais fácil (Idem, p. 91).

Foram encontrados sete casos que contém sujeitos da mesma família participando de furtos de animais. Um destes ocorre em 1890, no 4º distrito de Uruguaiana. Ao amanhecer do dia 16 de agosto, o Inspetor Antônio Pedro da Silva do 1º quartirão, por ordem do subdelegado Zeferino Antônio Fernandes, passou rondando junto com alguns praças a casa dos denunciados Victor Velasquez, seus dois filhos Pedro e Rufino Velasquez e seu capataz José Farias, todos orientais. De repente ouviram rumores de cavalos e aguardaram, sendo logo reconhecido os dois filhos de Victor Velasques e o peão do mesmo.<sup>40</sup>

Depois que Victor Velasquez já havia se escapado do inspetor, que não tinha ordens terminantes para o prender, chegou o subdelegado que ordenou a busca na casa do dito denunciado, onde foi encontrado “carne seca e fresca, uma bandeja, um saco e mais algumas vasilhas completamente cheias de sebo e quarenta e cinco couros”. Do couro seco foi impossível distinguir as marcas, já dos couros frescos foi possível verificar serem trinta e sete de propriedade do Major Fraga, sete de João Jacques e um outro da Sra. Josefina Gonçalves Vianna da Silva. Ainda na casa do denunciado, “no fundo do cercado de pedra foi encontrada muita carne, e o que parece que motivou foi a retirada do couro, além de engordar com a carne uma manada de porcos que criam”. Os filhos disseram ser verdade que o pai é ladrão de gado, e que a carne gorda é para comer e a magra para os porcos.

Os peritos estipulam dano causado em 2 contos 760 mil réis. José Farias disse que o couro pertencente ao Major Fraga foi de arrasto até lá e não de carroça e que não foram percebidos pela vizinhança porque havia uma forte cerração. Ainda há informações de que os réus comerciavam parte destes couros encontrados na casa. A testemunha Luis Canabarro disse que comprou quatorze couros de vacas e novilhos de Victor Velasquez e que todo couro que compra, revende em seguida à casa de Manoel Botelho, revelando uma possível rede de

---

<sup>40</sup> Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 095.0094 - Estante 147-A. nº. 3070, 1890.

comércio do couro, que pretende ser melhor desenvolvida no capítulo 3. Este caso acaba sendo um exemplo de sujeitos vinculados à prática do abigeato como meio de vida.

Outro caso é a denúncia contra os réus Fortunato, Agostinho Rocha e Joaquim de Oliveira, todos moradores da costa do Imbahá, no terceiro distrito de Uruguaiiana e agregados do Sr. Vilas.<sup>41</sup> Na noite do dia 8 para 9 de outubro de 1889, os dois primeiros acusados carnearam uma vaca baia junto ao aramado que separa os campos de criação de Jesuino da Silva dos campos de Venâncio Rubim de Medeiros. A vaca era pertencente a Venâncio, como se vê no auto do corpo de delito, que também relata ter sido visto no local do delito pedaços de carne e couro com marca reconhecidas de Venâncio. Segundo a vítima, a vaca furtada servia para lavrar ou arar a terra.

Os acusados levaram a vaca para a casa de Joaquim de Oliveira, que há pouco mudara-se para a região. A vítima relata que ouviu dizer que o argentino Agostinho, conhecido por Cambá, teria cometido o crime e que o réu já havia morado com Lourenço Espírito Santo que o expulsou por ser pessoa de maus costumes. Então o comandante da polícia rural do 3º distrito, Honório Fernandes, mandou chamar o mesmo Cambá através de um cabo de sua polícia com o fim de fazer-lhe algumas perguntas acerca do fato. Cambá, porém, não apareceu e criou-se a suspeita de que havia fugido. Entre os três réus, um era argentino e não foi encontrado, sendo dito que estava fugido, e os três disseram morar a apenas alguns meses como agregados do Sr. Villas que não depôs.

Estes dois últimos casos parecem demonstrar que os envolvidos praticavam o abigeato em tempo integral, sendo encontrados diversos subprodutos do gado em suas casas e depoimentos de familiares, vizinhos e policiais, que deixavam claro que a fama dos réus era de ladrões de gado. Segundo Lopes, o fenômeno do banditismo, sujeitos que cometiam delitos “em tempo integral” começa a surgir no México no fim do século XIX (LOPES, 2005. pp. 185-186). A exclusão no meio rural e a falta de trabalho e acesso aos recursos, devido ao processo de racionalização da economia pode ser uma explicação para estes casos. Thompson Flores relata que os casos que descreveriam fome e pobreza como motivação estavam concentrados no fim do século. Segundo a autora, pode ser um indício de relação existente entre a concentração fundiária e o avanço da criminalidade (THOMPSON FLORES, 2014, p. 331). Esta pode ser a explicação para os casos que envolviam o furto por necessidade e para bandidos em tempo integral que começavam a ser mais frequentes na fronteira oeste.

---

<sup>41</sup> Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiiana. acondicionador: 095.0092 - Estante 147-A. n°. 3058, 1889.

Estes abigeatos, porém, não necessariamente podem ser vistos como uma forma de resistência cometida por trabalhadores pobres aos rebanhos dos produtores mais abastados. É possível que em certos casos houvesse esse tipo de crime. Porém, uma vítima que teve furtado um de seus poucos animais, que utilizava para lavrar e arar a terra, possivelmente era algum pequeno trabalhador rural e não constituía um patrimônio extenso. O que se pode afirmar com mais confiança sobre a maior parte dos casos encontrados, é que a apropriação estava se dando pelas fendas no sistema de propriedade em um momento conturbado socialmente. Alguns furtos, podem ser pensados como dentro da estratégia de assegurar a reprodução da família e parecem ter por trás a busca por uma maior segurança em suas relações de consumo, trabalho e moradia.

### 3.4 VADIOS OU REBELDES: ENTRE O COSTUME, A NECESSIDADE E A RESISTÊNCIA

A historiografia rio-grandense, analisou por vezes a criminalidade rural como consequência imediata da exclusão social. Os *gauchos* seriam homens que cometiam delitos como uma forma de resistência, ao não se adaptar à modernização do campo (REICHEL, 1993). Esta visão, porém, deixou de atentar para a realidade mais imediata entre as partes, suas práticas cotidianas, seus vínculos e possíveis motivações. Distanciando-se de uma visão idílica do *gaucho*, como um sujeito sem fronteiras que vive vagando atrás de trabalho e cometendo furtos, pretende-se analisar os casos, com foco de análise que privilegia a experiência destes sujeitos e seus vínculos, com obrigações, demandas e margens de autonomia.

Entre os casos encontrados, são raros os que indicam que tenha havido delito entre dois sujeitos de posses. De fato, o mais recorrente nos processos denunciados, foram casos de furtos de animais cometidos por trabalhadores informais da Campanha. Assim como outros estudos já defenderam, a criminalização dos pobres, principalmente sem trabalho, era uma constante no período de transição para a República (CHALHOUB, 2001), (FAUSTO, 1986), (MAUCH, 2004). Por ser um crime que chama menos a atenção, se comparado aos homicídios ou desordens sociais, não raro, os conflitos, quando envolviam sujeitos mais abastados, acabavam com acordo entre as partes, sem chegar às vias judiciais. Estes não deixavam registros e não há como saber sua proporção.



Joana Medrado ao pesquisar a sociedade de Geremoabo, Bahia, no fim do século XIX defende que a inexistência de demarcações nas terras em geral e nas pastagens em particular, definia um frágil domínio sobre tais bens proporcionando um campo aberto para disputas de interesse e proveitos (MEDRADO, 2007, p. 4). Esta parece ser uma alternativa interessante para se pensar nos furtos, pois em muitos casos, o costume foi alegado pelos réus.

Maria Aparecida Lopes, categorizou os crimes vinculados aos furtos de animais, realizados por sujeitos com relações familiares e de trabalho, mesmo que temporário, como “mobiles sociais”: quando os delitos eram cometidos por desconhecimento das normas ou relacionado com os costumes, frequentes no mundo rural entre pequenos e médios criadores, que realizavam transações à margem da lei (LOPES, 2005).

É comum encontrar sujeitos que depõem afirmando não saber quem eram os donos do gado, ou que tinha por costume tomar um gado do vizinho pois lhe daria outro em troca em um momento seguinte. Thompson Flores realiza uma crítica sobre o argumento utilizado pelos réus de que não conheciam as leis, defendendo que a partir de meados do século XIX, tal justificativa estava mais posta como estratégia para se livrar da pena, do que propriamente de desconhecimento sobre a existência da propriedade alheia (THOMPSON FLORES, 2014, p. 308).

Os costumes rurais eram defendidos em um momento de valorização do preço da propriedade da terra e do gado, cada vez mais reconhecidos como investimentos agrários. Conforme as famílias foram crescendo e a herança dos campos era compartilhada, a tolerância com agregados, famílias que viviam nos arredores das propriedades foi diminuindo. A alternativa do furto, muitas vezes, pareceu estar vinculada às brechas nas relações de propriedade, que segundo Leipnitz, até o fim do século XIX eram imprecisas em muitos locais de Uruguiana. O autor que estudou processos de despejo, em situações de pouca tolerância com agregados, cita que as maiores preocupações dos despejados, era referente ao sustento de carne, erva e sal (LEIPNITZ, 2016, pp. 304-305).

No ano de 1900, em Alegrete, Angelino Meira, jornalista, casado e residente no município com 40 anos, foi denunciado por ter tirado dos campos de criação e carneado um novilho pertencente aos herdeiros de João Telles de Souza na costa do Lageadinho.<sup>42</sup> O réu disse que, “estando com fome e não achando trabalho, pediu e ninguém quis lhe dar, então lançou mão de um novilho”. Disse que cometeu o crime por necessidade, pois seus filhos estavam com fome. Um trabalhador informal com 40 anos, constituindo relação familiar

---

<sup>42</sup> Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Alegrete. acondicionador: 009.0080 - Estante 147-A. nº. 3552, 1900.

neste período, fazia parte da faixa social que constituía os trabalhadores pobres da fronteira. Este sujeito com idade avançada para o período, possivelmente não fazia parte do grupo de trabalhadores informais com maiores recursos, que realizavam atividades extras apenas para aumento da renda de seu grupo familiar. É mais admissível supor que, com esta faixa-etária, este trabalhador informal era parte dos menos afortunados, vivia à procura de trabalhos em jornadas como fonte principal de renda para sustento de seus filhos, podendo ainda ter alguma pequena criação e lavoura.

A argumentação vinculada à subsistência também se deu no caso que denúncia Ladislau Antônio Figueiró e Francisco Godoy Silva. Na madrugada do dia 19 de janeiro de 1890, no 2º distrito de Alegrete, nos campos de criação de Antônio Dias Braga, local denominado São João, os réus tiraram dos campos do referido Braga uma vaca vermelha, foram para a casa de Ladislau, e ao raiar do dia, carnearam a vaca e dividiram a carne. O inspetor de quarteirão, ao se dirigir a casa dos denunciados, encontrou couro e carne fresca, sendo presos em flagrante.<sup>43</sup>

O réu Ladislau disse que era verdade que ele e seu cunhado furtaram uma vaca dos campos de Antônio Dias Braga e que o motivo é seu filho chorando de fome há 4 dias, e que seu patrão Leonardo Antônio dos Santos, não lhe quis servir com uma rês nem um pedaço de carne. Vendo-se sem nenhum recurso lançou mão de tais meios. Francisco Godoy declarou ser verdade o que seu cunhado havia dito e afirmou que havia conversado com o dono da vaca. Expondo o fato pela necessidade, o dono declarou a ele que “nenhum mal o faria”.

É provável que o dono do animal não tenha permitido a sua carneação, de modo que a denúncia do furto tenha ocorrido. Parece mais provável que o réu tenha utilizado o argumento dos costumes para não se ver como culpado do delito. Os sujeitos pegos em infrações, buscavam em um momento de conflito com diferentes interesses em disputa, tornar direito os costumes de uma sociedade pré-industrial, tais como transações sem documentos de gados sem marcas e sinais e tomar uma ponta de gado alheio como parte de relações travadas anteriormente entre as partes.

Pode-se afirmar o modo de vida de apropriação, consumo e distribuição de bens materiais e sociais, como valor de referência moral, que se contrapõe aos modos de exploração ou desqualificação dos trabalhadores. É possível afirmar uma resistência, deste modo, não como dimensão mais visível como luta pela terra e outros recursos produtivos. Em um nível menos perceptível, as apropriações dizem respeito a estratégias para assegurar a

---

<sup>43</sup> Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Alegrete. acondicionador: 009.0076 - Estante 147-A. nº. 3492, 1890.

reprodução da família (MOTTA, 2008, p. 10-15). Esta parece ser uma explicação que contempla os processos encontrados, e as motivações por trás das explicações vinculadas ao costume nos furtos.

Já em outros casos, parece que haviam “useiros e vezeiros”, sujeitos que ganhavam a vida praticando furtos e utilizando das redes ilegais para vender os animais ou seus subprodutos, como couro, sebo e graxa. Em Alegrete, no ano de 1902, José Antônio Alves, proprietário estabelecido com fazenda de criação entre o Paipasso e o Ibirapuitã, furtou 51 ovelhas que pertenciam aos seus vizinhos, os criadores Tenente Coronel Vidal de Souza Cambraia, Sérgio de Sá Dornelles, Salvador Dornelles, capataz do tenente e Demétrio Nunes Ribeiro, incorporando-as ao seu rebanho e marcando com seu sinal 49 crias das ditas ovelhas. José Antônio produziu um dano avaliado em 300 mil réis.<sup>44</sup>

O processo conta com o depoimento de Lucio Constantino, cunhado e empregado do réu. Este e todos os vizinhos que depuseram, disseram que João tem por costume furtar animais na região, sendo conhecido como “useiro e vezeiro”. A testemunha Franklin disse que conhece o réu desde solteiro e que tem ouvido dizer entre várias pessoas que tem furtado até de seu próprio protetor, Francisco Cambraia. Em uma situação que parece ter ocorrido em um passado recente, haviam sido encontrados 32 couros de gados vacuns da marca e propriedade de Francisco Cambraia na casa do denunciado.

\*\*\*

O abigeato era um crime sub representado nas documentações, pois muitas vezes era resolvido em âmbito privado. Dentre os processos encontrados, os sujeitos sobre quem mais recorriam as ações criminais foram os menos afortunados. A escrita do capítulo procurou compreender as motivações que pudessem estar por trás dos furtos denunciados nos processos e assim, refletir sobre as condições em que se deram.

A leitura destes processos não pôde gerar uma afirmação sobre o caráter de resistência destes furtos contra os novos costumes. Foi procurado explicar minimamente, a forma que se dava o acesso e produção dos trabalhadores pobres nas práticas do cotidiano nos municípios da fronteira. Os crimes foram compreendidos como dentro dos conflitos que envolviam uma série de particularidades. Havia um processo de concentração fundiária e exclusão rural que estavam afetando a condição de acesso dos trabalhadores pobres. As práticas costumeiras

---

<sup>44</sup> Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Alegrete. acondicionador: 009.0121 - Estante 147-A. nº. 4743, 1902.

foram mencionadas em diversos casos, buscando legitimar a contravenção baseados em uma suposta liberdade em tomar o gado alheio. Parece que alguns trabalhadores rurais encontraram brechas nas normas e regras jurídicas que legitimavam a propriedade, e elaboraram projetos de existência vinculados às suas experiências cotidianas. Estes recorreram muitas vezes aos costumes agrários, que poderiam ser acordos anteriores travados entre as partes como forma de pagamento em relação a um trabalho prestado ou moradia concedida.

Já em outras situações, foi percebido que o furto era cometido por sujeitos que tinham a prática como meio de vida. Nestes casos, foram encontrados diversos couros e outros subprodutos do gado na casa dos réus, muitos tendo a fama na região de furto o alheio. Estes para além da subsistência, cometiam o delito como forma de viver à margem dos meios legais, e muitas vezes estavam inseridos em redes de comércio ilícitas que pretendem ser melhor destrinchadas no capítulo seguinte. Por ser uma região rural, vinculada comercialmente com o Prata e o Estado do Rio Grande do Sul, o trabalho na pecuária e as possibilidades de arranchamento atraíam os sujeitos e famílias que estivessem à procura de uma nova oportunidade. A chegada da ferrovia e das charqueadas nos primeiros anos do século XX, trouxeram mais dinâmica às relações sociais da região, com a vinda de mais trabalhadores do Estado e do Prata, para trabalhar na construção da estrada de ferro, e também com a chegada de mercadorias, agora em maior contato com os portos de Porto Alegre e Rio Grande.

#### 4. O COMÉRCIO GERADO APÓS O FURTO DE ANIMAIS

A historiografia brasileira, em grande parte, produziu trabalhos que priorizaram a temática do comércio atlântico e surgimento das elites locais nas províncias do centro da Colônia e mais tarde, Império do Brasil (FRAGOSO, 1998) (FRAGOSO; RIOS, 1995). No caso do Rio Grande do Sul, diversos estudos deram atenção a grupos mercantis que constituíram a elite econômica da província, subordinada aos comerciantes do Rio de Janeiro. Porém, diferente destes trabalhos, pretende-se aqui atentar ao comércio do gado e dos seus subprodutos, principalmente os couros retirados após o abate do animal. Trata-se de uma primeira aproximação com o tema, a partir das mesmas fontes judiciais sobre os furtos de gado. Ao longo da fronteira, alguns furtos estavam vinculados a pequenas redes de comércio e contrabando, garantindo a sobrevivência das famílias que por lá viviam. Sem a pretensão de abordar mais à fundo as transações comerciais da fronteira oeste, a partir daqui serão expostos casos que trazem indícios de práticas mercantis realizadas pelos sujeitos após cometer o delito.

O comércio desta região com o Prata através do Rio Uruguai remonta ao período colonial. Volkmer chama a atenção para um “circuito comercial platino”, que teria sido responsável pela integração de várias zonas produtivas na América do Sul, desde o século XVII (VOLKMER, 2013, p. 22). O território como espaço de fronteira entre duas soberanias distintas, possibilitou a prática do contrabando como parte do comércio da região. Durante o século XVIII, o espaço era visto como dentro do projeto de conquista e expansão lusitana. Ronaldo Colvero defende que, já que as colônias não podiam comerciar com outra nação a não ser com a sua respectiva metrópole, tornava-se necessário uma nova forma de adquirir bens por preços mais baixos que os oferecidos pelos comerciantes lusos, os quais eram altíssimos, visando apenas ao lucro imediato. “Por esse motivo é que os changadores que se encontravam no território sulino começaram um penoso, mas rentoso, comércio ilícito com outras nações europeias, que vinham pelo Rio da Prata para comercializar suas manufaturas” (COLVERO, 2004, p. 146).

O contrabando era feito por sujeitos que se aproveitavam das contradições existentes na legislação, de modo que a prática não necessariamente constituía em transgressão. Segundo Tiago Gil, que estudou as redes de contrabando na fronteira meridional do Brasil Colonial, os contrabandistas faziam parte de todos os estratos sociais e utilizavam a prática como estratégia de sobrevivência ou mesmo reprodução da vida. Estes sujeitos tinham como

principais produtos as mulas e os couros e, apesar de ter noção da contravenção, contavam, em boa medida, com maneiras legais de interpretar seu negócio, com a proteção e tolerância das autoridades (GIL, 2002). Já no século XIX, as conjunturas surgidas com novas leis influenciaram as estratégias dos contrabandistas e o comércio ilícito era feito por comerciantes de profissão.

O século XIX revela a consolidação dos Estados Nação pela Europa e o aumento do interesse dos países europeus pela área platina. A conquista de novos territórios significava a possibilidade dos Estados Nacionais industrializados garantirem o escoamento de produtos manufaturados, obtenção de matéria prima e acolhimento de gente e capitais, sem espaço em seu país de origem (VOLKMER, 2013, p. 23). A influência de potências como Inglaterra, França e Estados Unidos, em acordos para a abertura e desenvolvimento fluvial, ressalta os interesses comerciais destes países na região, a partir da entrada de seus produtos pela bacia platina (MEDRANO, 1989. p. 4).

Em 1849, a alfândega de São Borja, um dos portos movimentados da fronteira oeste da província, foi transferida para Uruguaiana, que já era uma Vila que atraía moradores, comerciantes e viajantes. Estes viajantes descreviam em seus diários as relações do local, mais próximas de Buenos Aires e Montevideu do que de Porto Alegre e Rio Grande (THOMPSON FLORES, 2014, pp. 147-165). Uruguaiana era o primeiro ponto da província, subindo o rio Uruguai pelo Prata e também estava localizada próxima ao Rio Quaraí. A arrecadação com taxas de importação e exportação, principal recurso da Coroa, tornou a Vila um posto fiscal, já que no local o comércio aumentava progressivamente.

A grande transformação para a região parece ter sido o impulso gerado com a livre navegação estrangeira dos portos em 1852 após a queda de Juan Manoel Rosas, governador de Buenos Aires, que havia estabelecido o bloqueio dos rios da bacia platina desde 1833, com a intenção de concentrar o fluxo de mercadorias no porto da província portenha.<sup>45</sup>

Anteriormente, os governadores das províncias de Entre Rios, Santa Fé e Corrientes, do lado argentino, haviam tomado medidas que visavam facilitar a navegação e o transporte de produtos através do rio Uruguai, pois o porto de Buenos Aires estava bloqueado por intervenção anglo-francesa, o que

---

<sup>45</sup> Mesmo após a independência da Argentina, em 1816, pelo menos até 1852, o que se assiste é a força dos poderes locais, nas províncias, fato que não possibilitava a construção de uma nação nem de um grupo que pudesse unir os anseios inter-regionais. José Carlos Chiaramonte demonstra, inclusive, que a possibilidade de nação não estava colocada como horizonte de organização. A “província-região” foi, durante a primeira metade do século XIX, a organização que deu coesão à região após a derrubada do poder colonial. (CHIARAMONTE, 1991).

obrigava os portos do interior a fazerem várias cabotagens e transbordos, a fim de driblar a fiscalização (COLVERO, 2004, p. 149).

“À medida que o Rio da Prata foi liberado para a navegação estrangeira, paulatinamente, os portos do interior da Argentina, Estado Oriental e Rio Grande do Sul, foram se estabelecendo, desenvolvendo e articulando entre si” (THOMPSON FLORES, 2014, p. 157). A livre navegação possibilitou o desenvolvimento dos negócios da região através do comércio de exportação e importação pelas praças das províncias argentinas de Corrientes, Entre Rios e Santa Fé, e das províncias brasileiras de Mato Grosso e Rio Grande do Sul. A expansão do comércio e das indústrias seria estímulo tanto para os governos, como para interesses particulares. Comerciantes da região foram atraídos para importar mercadorias vindas dos portos de Buenos Aires e Montevideu sem pagar direitos de importação, podendo ainda contar com o contrabando. Em embarcações pelo Rio Uruguai até os portos de Itaqui, São Borja e Uruguaiana, ou por carretas introduzidas nas partes de fronteira seca, a fronteira oeste do Rio Grande do Sul assistiu a chegada de uma leva de gentes e mercadorias.

A política adotada com o tratado de livre navegação foi de ausência de impostos para mercadorias em trânsito. A região conectava-se ao mercado internacional com embarcações trazendo manufaturados vindos do continente europeu que passavam pelos portos do Prata, subindo o Rio Uruguai e retornavam com produtos como erva mate, couro e produtos da lavoura (Idem). A condição de fronteira pela paisagem sem limites aparentes e bacia hidrográfica plenamente navegável dos rios Uruguai e Quaraí, estimulavam os fronteiriços em relação ao comércio e ao contrabando. Este era feito nos mesmos caminhos percorridos pelo comércio lícito, distinguindo-se apenas nos caminhos de entrada pela alfândega.

As passagens pelos rios, conhecidas como “passos”, eram plenamente possíveis de travessia, sem necessidade de barcos em determinadas partes do ano, e contavam com embarcações, que variavam de 1 a 14 toneladas em sua capacidade de mercadorias. Muitos desses “passos” eram fechados pelas autoridades, e arrombados pelos contrabandistas. Thompson Flores encontrou diversos casos de passagem do gado nestes locais, frequentes pontos de contrabando. Porém, mesmo por dentro de aduanas, era possível que o contrabando fosse cometido, seja escondido em meio a outras cargas ou pelas boas relações travadas entre comerciantes e funcionários alfandegários. A parca fiscalização e a facilidade da passagem, foram, segundo Thompson Flores, um estímulo para o comércio (Idem. pp. 157-159).

Até a primeira década do século XX, não havia malhas ferroviárias que conectassem Porto Alegre e Uruguaiana, de modo que os portos fronteiriços receberam mais atração das

praças comerciais uruguaias, argentinas e até mesmo do Paraguai. A diferença de preço dos produtos manufaturados, mais baratos vindos de Montevidéu e Buenos Aires do que os de Porto Alegre e Rio Grande, também eram fatores que incentivavam o comércio no oeste.

Figura 2: Malha Ferroviária do Rio Grande do Sul (1898)



Fonte: (VOLKMER, 2013, p. 23). Apud: (CARDOSO; ZAMIN, 2002, pp. 22-25).

A distância física e econômica que havia entre a fronteira oeste e os portos do litoral da província acarretou diversas lógicas de importação e exportação dos produtos pela região. Muitos produtos consumidos e exportados pela fronteira, nem mesmo eram da produção local. De modo geral, o que saía pela fronteira oeste era erva-mate, farinha de mandioca, fumo, aguardente, açúcar e couro (THOMPSON FLORES, 2014, p. 174). Com exceção do gado e seus subprodutos, a maior parte das mercadorias eram produzidas em outras localidades, como a farinha de mandioca, vinda do norte da província, e erva-mate vinda à princípio do Paraguai, mas produzida também no norte do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná (Idem, p. 177). Durante boa parte da segunda metade do século XIX, a exportação de erva-



mate teve pelo menos 50% de toda a sua produção estadual exportada pelo porto de Itaquí (VOLKMER, 2013, p. 22).

Os produtos bovinos, segundo Volkmer, eram a principal riqueza da região e ao longo da primeira República, estiveram à frente nas estatísticas de exportação.

Durante todo o período, cerca de 60% das exportações eram representadas pelos produtos da pecuária e indústrias derivadas. O charque, os couros e o sebo, por exemplo, tomados em conjunto foram responsáveis por mais de 50% do montante das exportações no sub-período 1901-1913 (Idem, p. 40).

Além da alta taxa de exportações, os produtos bovinos estavam entre os mais consumidos nas importações. Já os produtos importados eram de todos os tipos convenientes ao consumo local. As mercadorias importadas, mais baratas do que nos outros portos da província, revelam uma sociedade complexa, que consumia desde produtos acessíveis como utensílios domésticos, bebidas, baralhos e chapéus, até mercadorias de luxo, como roupas de seda vindas da Europa (THOMPSON FLORES, 2014, p. 174). Do Prata, os produtos mais consumidos eram charque, graxa, sabão, chifres e couros. No fim do século, as dificuldades impostas pelas leis e acordos dificultando a importação do charque, fez com que muitos charqueadores uruguaios, conhecidos como *saladeristas*, migrassem para o outro lado da fronteira. Estes *saladeristas* buscavam formas de obterem uma maior produtividade, alternando momentos de criação em campos de um lado ou outro da fronteira e promoveram um aumento do número de exportação do charque no Rio Grande do sul na primeira República (VOLKMER, 2013, p. 40).

Assim como a economia pecuária, o comércio reunia desde os proprietários mais abastados, como os grandes proprietários, até os trabalhadores mais humildes, sendo possível afirmar que havia uma diversificada estrutura social, com negociantes, conhecidos também como agentes, e comerciantes que poderiam ser homens mais abastados ou sujeitos mais simples. As casas comerciais que são encontradas em certos processos, demonstraram ser locais que muitas vezes estiveram relacionados com furtos de gado, em negociações que escapavam ao controle do Estado. Os pequenos comércios, conhecidos como bolichos e armazéns, eram locais de consumo diversificado e fonte de microcrédito para a população mais pobre.

Como apresentado até o momento, o comércio da fronteira oeste era intenso no alvorecer do século XX e realizado por agentes dos mais variados estratos sociais. Com a

pretensão de minimamente revelar alguns aspectos da vida dos pequenos trabalhadores rurais de Alegrete e Uruguaiana, sem esgotar todas as possibilidades vinculadas à dinâmica do comércio regional, mantém-se a problemática de pesquisa. Assim, serão analisadas as práticas de comércio feitas pelos sujeitos que haviam furtado animais em suas estratégias de sobrevivência e autonomia. O que é possível saber da prática, são as vezes em que os sujeitos foram pegos pela polícia. A venda ilegal de couros retirados logo após os animais abatidos, foi o tipo de delito relacionado ao comércio mais encontrado nos processos e que ganham destaque no capítulo. Os casos encontrados demonstraram fortes indícios de vendas feitas pelos próprios produtores a comerciantes ou mesmo a outros produtores da região.

Em um primeiro momento, será discutido a importância das marcações e sinais nos animais. As marcas eram a maneira mais fácil de se identificar o proprietário do animal furtado, pois sua identificação era deixada no couro do gado. Porém, além de apenas uma marca de propriedade, as marcas também poderiam significar uma forma de identidade para uma família, símbolo de prestígio e *status* na vizinhança. Os couros marcados facilitavam a identificação feita por vizinhos e pela polícia. Mesmo assim, os registros não conseguiam coibir o comércio ilegal de couro. Na sequência, serão discutidas as relações sociais e comerciais nas casas de comércio, conhecidas como bolichos e *pulperías*. Tradicionais locais de socialização dos trabalhadores da fronteira, estes espaços estavam dentro das redes de comércio local e atuavam comprando e vendendo carne e couro, assim como também era frequentado por homens em seus momentos de lazer. Por fim, serão apresentados casos que demonstraram ter fortes indícios de pequenas e ilícitas transações do gado em pé, do charque e também dos “couros de consumo”, retirados logo após o abate do animal, que serviam tanto para o abastecimento da estância como também para moeda de troca por gêneros alimentícios ou pequenas vendas.

#### 4.1 A MARCA É, EM RELAÇÃO AOS ANIMAIS, O QUE A ESCRITURA É PARA A TERRA

O título deste subcapítulo se refere a uma expressão utilizada por José Hernández em seu tratado de 1882 intitulado *Instrucción del estanciero*, citado por Rafael Klumb Arnoni em seu trabalho de dissertação, que faz uma retomada sobre a história das marcas de gado no Rio Grande do Sul, Argentina e Uruguai (ARNONI, 2013). O tratado citado defende que as marcas de gado utilizadas nas províncias argentinas do litoral, no Paraguai, no Estado Oriental

e no Rio Grande do Sul compartilham de um sistema de marcas semelhantes que seriam os verdadeiros títulos de propriedade dos animais.

A marcação e o assinalamento são formas de registro que buscam assegurar e garantir a propriedade do gado, tendo como preocupação a diferenciação em relação às marcas de outros proprietários. Na Campanha de Buenos Aires no século XIX, a “marcação de convite”, segundo Garavaglia, era realizada por trabalhadores, que ao final, ganhavam a comida típica dos momentos de marcação:

*Las criadillas (antiguamente llamados despojos) como es sabido son los testículos de los novillos que acaban de ser castrados y marcados. Esta comida es típica de las yerras y como se suele decir en el campo: es la única ocasión en que uno come carne de un bicho que sigue vivo! Y mejor no tirar mucho de la cuerda aquí, pues cualquier interpretación de esta comida ritual daría para hablar bastante sobre su carga simbólica (GARAVAGLIA, 1999, p. 24).*

A marcação era uma atividade sazonal que fazia parte do calendário da pecuária, reunindo uma série de trabalhadores, que se dividiam em tarefas como confinar, segurar, marcar os couros e limpar as feridas dos animais (FARINATTI, 2007, pp. 291-292). As marcas eram feitas ao queimar o couro do animal nos quartos traseiros com ferro em brasa. Já os sinais consistiam em cortes nas orelhas dos animais, sendo estes também particulares que identificariam seu dono. Para ser proprietário de uma marca, era necessário ir à Câmara de Vereadores, onde se encontrava o Livro Registro de Marcas para análise de outras possíveis marcas semelhante. Caso liberado, o novo dono da marca já poderia mandar o desenho para o ferreiro fabricar.

A importância da marcação do gado já existia ao longo dos últimos séculos e pelos menos desde o século XVI, há notícia sobre autoridades coloniais preocupadas em fiscalizar os rebanhos existentes e determinando a necessidade de registro dos animais (LEIPNITZ, 2016, p. 187). Arnoni buscou em seu estudo identificar a existência de uma tradição relacionada aos usos simbólicos das marcas de gado nos campos neutrais do Rio Grande do Sul, região que faz divisa com o Uruguai, e hoje faz parte do município de Santa Vitória do Palmar.

Marca-se para determinar que algo pertence a alguém ou está sob sua autoridade. Entretanto, junto à ideia de marcar para assegurar a posse, estão associados fatores que influenciam e são influenciados por este ato. Marca-se um bem quando este adquire uma importância significativa na vida de uma pessoa ou de um grupo. Essa importância está relacionada tanto à

própria subsistência, quanto ao desejo de manter sob nosso domínio o objeto de interesse (ARNONI, 2013, p. 26).

Na província, a primeira intervenção sobre o uso de registros e marcas surge com o primeiro Código Rural rio-grandense, de 1850 (LEIPNITZ, 2016, p. 187). Leipnitz afirma que em Uruguaiana, a obrigatoriedade do registro de marcas e sinais utilizados por criadores e fazendeiros, foi determinada pelo artigo 131º das Posturas Municipais, sendo que os que desobedecessem a lei, deviam arcar com multa de 10\$000 réis (Idem). O autor afirma que as Posturas Rurais, em seus primeiros dezenove artigos, buscaram dar conta do problema envolvendo as marcações. A perseguição e multa para os criadores que não cumpriam a função, segundo o autor, indica que imperava a informalidade das marcas na Campanha, ao passo que o Estado não estava mais tolerando a falta de registros. É provável que tais medidas visassem combater o abigeato e o comércio ilegal de couros, que no fim do século eram os crimes que mais preocupavam as autoridades.

Em muitas situações, as marcas dos animais são citadas nos processos, seja em um litígio pela posse do animal ainda vivo, seja pela marca deixada no couro do animal já abatido. São diversos os casos narrados que demonstram a ação da polícia em recuperar o couro na casa de possíveis abigeatários que comercializavam as peças ilegalmente. Em certos casos o couro ainda se achava inteiro e marcado com o sinal de algum proprietário, facilitando o reconhecimento da origem do produto. Já em outras situações o couro estava com a marca apagada, cortado apenas na parte marcada ou contramarcado. Também era possível o corte do couro em tiras, conhecidas como guascas, que consistiam em retalhos do couro, usadas como rédeas entre outras funções que impossibilitava o reconhecimento da origem do subproduto.

No dia 14 de agosto de 1889, no primeiro distrito de Uruguaiana, próximo ao arroio Imbahá, foram denunciados os irmãos Domingos Villanova e Antônio Villanova, por serem os responsáveis pelo sumiço de dois burros e duas éguas, que amamentavam os ditos burros, dos campos de Herdalino Fagundes. Embora os burros não estivessem marcados, pois eram novos, as éguas que os criaram foram encontradas juntas, o que indicava ser uma forte evidência de que eram os animais procurados. Os denunciados arrogaram a si o direito de propriedade dos mesmos e já haviam marcado os ditos animais com sua marca.<sup>46</sup>

Martiniano, vizinho dos réus e da vítima, disse que vive em um campo ao lado e que os burros haviam sido levados por um peão de Domingos e Antônio Villanova para os campos da viúva Clara Alfaro e entregue pelo peão por ordem dos Villanova a um filho da

---

<sup>46</sup> Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 095.0092 - Estante 147-A. nº. 3055, 1889.

referida viúva, Alexandre Alfaro. O furto, neste caso, parece ter sido cometido por sujeitos que possivelmente detinham alguma posse, visto que foi cometido por um peão a mando deles. O vizinho ainda afirmou que “conhece os referidos suplicados há muitos anos, ultimamente vizinhando com eles”, e durante esse tempo sempre os contemplou como maus vizinhos, isto por numerosas queixas contra os suplicados, afirmando que “não eram respeitadores do alheio”.

O agregado dos réus, Patrício dos Santos Pinto, disse que Domingos ordenou que o acompanhasse em serviço e os dois se dirigiram aos campos de Theodolino Fagundes onde pastavam as éguas dos Villanova. Pode ser percebido as relações de dependência deste agregado, que possivelmente tinha obrigações em serviços para Domingos. Nos campos de Theodolino, o peão dirigiu-se ao local onde pastavam uma manada de éguas de propriedade de Fagundes e viu Domingos apanhar uma égua que se achava com um burro. Domingos incorporou os animais ao rebanho que estava ao seu cuidado. O peão disse que na estada dele na casa dos Villanova, presenciou outros fatos maus praticados por estes como carnear reses alheias assim como também furtar animais cavалares de campos dos Fagundes, demonstrando que não era a primeira vez que estes tomavam posse de animais.

Um outro caso diz respeito a disputa entre dois cunhados. José Luis Martins, criador, residente no terceiro distrito de Alegrete, que denunciou seu cunhado, e também vizinho, Clarimundo Pires de Almeida.<sup>47</sup> O autor da denúncia afirmou que apesar de constrangido, procedia para reaver interesses de sua propriedade. Fazia quatro anos que havia falecido a sogra dos envolvidos, Constança Cunha de Almeida, que deixara de herança 120 vacas e 27 cavalos como quinhão para cada um e que foram na época contramarcados com suas respectivas marcas.

Através de Amaro de tal, José Luis ficou sabendo que a égua malacara <sup>48</sup> que havia ganhado de sua sogra e um potrilho cria da égua, andavam com seu cunhado Clarimundo, que tocava uma manada aquerenciada de Chico Almeida, irmão do réu. José Luis, havia soltado a égua com o potrilho para engordar na querência pois estavam magros, e já com um ano e tanto (motivo porque ainda não o havia marcado), deixou passar um tempo e mandou um peão seu procurar a égua na manada de seu cunhado, porém não a encontraram.

---

<sup>47</sup> Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Alegrete. acondicionador: 009.0092 - Estante 147-A. nº. 3730, 1910.

<sup>48</sup> Geralmente, um cavalo vermelho tendo em frente da cabeça uma mancha vertical dos olhos ao focinho.

Depois de muito tempo, apareceu nos campos de Chico Almeida a égua e o potrilho tosados e com marcados com o sinal de Clarimundo Almeida. Por ser um potrilho muito conhecido por ele e seus vizinhos, José Luis diz que foi feito “de má fé”. A testemunha Eduardo Cunha disse que encontrava-se na venda de Rozalino Pietro, em companhia da vítima e aí apareceu Clarimundo, que quando ia entrar, deu meia volta para não cruzar com seu cunhado. A testemunha relata que não lembra pois não deu muita atenção, mas que José Luis entrou “em palestra” com Clarimundo fazendo-lhe ligeiras alusões a respeito dos animais. Porém, Amaro de Souza, dependente de Clarimundo, disse que José Luis e Francisco Afonso foram armados de faca contra ele e Clarimundo.

Amaro de Souza, dependente de Clarimundo disse que seu patrão o forçara para depor à polícia que estava presente no dia da marcação e que o fato se dera por mera casualidade, porém o depoente disse que quando ocorreu isso, estava viajando e nada sabia. Só quando voltou, notou que o dito animal estava com a marca de seu patrão. Parece que Clarimundo havia furtado mesmo a égua e o potrilho e estava buscando uma forma de comprovar que havia sido uma consequência dos campos próximos e dos animais dividindo os mesmos pastos. Clarimundo pressionara seu agregado para afirmar que estava no momento da marcação e que havia se enganado com os animais mencionados, fato não confirmado pelo dependente.

Parece que o réu buscou a estratégia de marcar um gado próximo com sua marca e tomar os animais nesta situação. É bastante plausível supor que o furto foi cometido e o autor buscava explicar sua prática dentro da lógica de costumes agrários e enganos enquanto a propriedade alheia.

#### 4.2 BOLICHOS E PULPERÍAS: LAZER, COMÉRCIO E SOCIALIZAÇÃO

Apesar da historiografia rio-grandense e da produção referente à fronteira oeste, apresentada ao longo deste trabalho, demonstrar a capacidade de abordar diversos temas e problemas de pesquisa, há uma certa ausência no que se refere à pesquisa dos botequins e pequenos comércios na fronteira oeste. A maior parte dos relatos estão vinculados às descrições regionalistas e memorialistas, de modo que a pesquisa em arquivos, documentos de atividades comerciais e impostos arrecadados, é um tema a ser melhor desenvolvido em pesquisas futuras. Ao lado das estâncias, fortes e capelas, o pequeno comércio, foi um elemento central da ocupação e expansão europeia (CARRERA, 2010, p. 35). Julián Carrera,

que pesquisou a cidade de Buenos Aires entre o fim do século XVIII e início do século XIX, defende que o comércio em menor escala, historicamente foi indispensável para abastecimento dos pequenos núcleos populacionais recém formados, para os fortes militares, auxiliando também o contato pacífico com as populações nativas (Idem). Assim, os *pulperos* poderiam ser os sujeitos com maior conhecimento da população local, mantendo vínculos com diversos estratos sociais. Por estes estabelecimentos comerciais, passavam mercadorias lícitas e ilícitas, além de ser um local de sociabilidade e desenvolvimento de conflitos.

O comércio de pequena escala, durante o período colonial, se manifestou de distintas formas, muitas das quais, são difíceis ou impossíveis de dimensionar. Carrera defende que, o período até a primeira década do século XIX, a maioria do comércio em menor escala se dava através de dois tipos de estabelecimentos: as *pulperias y tiendas*. Segundo o autor, as *pulperias* eram locais de comércio de artigos comestíveis locais, atendendo indivíduos das classes baixas. As *tiendas* eram locais que dispunham de produtos estrangeiros, sendo caracterizadas por atender indivíduos com maior prestígio social. Estas *tiendas*, poderiam abrir por um período curto de tempo, até que esgotassem o estoque, que era trazido por barcos, e abririam quando um novo carregamento chegasse (CARRERA, 2012. p. 178). Porém, estes dois tipos de estabelecimentos poderiam ter produtos semelhantes e disputar a concorrência entre si.

Com o início do século XIX, vai surgindo um novo tipo de estabelecimento, que o autor chama de *almacenes*. Estes, seriam de distintos tipos, como cafeterias, confeitarias e artesanatos, que tornavam mais diversificado o pequeno comércio na região. Estes três tipos de estabelecimentos no fim da década de 1830 em Buenos Aires, superavam os 75% do total de estabelecimentos comerciais, demonstrando pouca especialização das casas comerciais que concentravam as mercadorias de consumo na região.

Em 1851, as *pulperías* seguiam sendo o comércio mais frequente de Buenos Aires, porém os armazéns de alimentos e bebidas, se somados juntos, obtinham maioria sobre àquelas (Idem, p. 190). Ao passo que o século avança, os registros demonstram que as *pulperías* vão se tornando cada vez menos frequentes em Buenos Aires. Segundo Carrera, no fim do século, as *pulperías* eram decididamente uma expressão marginal do comércio e da sociabilidade urbana, mas que permaneceriam por muito mais tempo na zona rural da Campanha. Carlos Mayo, em estudo sobre a mesma região de Buenos Aires, relata que estes empreendimentos comerciais demonstram que a Campanha *bonaerense* era muito distinta do que ficou conhecida através dos relatos de viajantes estrangeiros. Estes, defendiam uma

simplicidade e primitivismo que estavam longe da realidade agrária do Prata (MAYO, 2000, p. 167).

Segundo Mayo, havia uma ampla rede de *pulperías* e armazéns para sustentar um nível de consumo mais sofisticado do que se pensava. Desde o período colonial, e transformando-se ao longo dos séculos, os pequenos comércios ofereciam opções reais e mantinham abastecidos a região não somente com produtos de primeira necessidade. Conforme o tempo avançava, se assiste ao nascimento “*de nuestros legendarios almacenes de ramos generales, ex pulperias avergonzadas de sí mismas que buscan integrarse y crecer junto a la Argentina agroexportadora a los capitales y brazos que llegan de Europa*” (Idem, p. 165).

Os casos encontrados ao longo desta pesquisa, indicam que em situações diversas, as casas comerciais estavam vendendo algum produto vinculado ao furto de animal, seja carne, charque ou couro. Torna-se difícil precisar, porém, se o comércio em questão, era de um sujeito pequeno comerciante, ou se fazia parte de um investimento de algum grande estancieiro, que buscavam diversificar seu capital e aumentar as possibilidades de ganho, existente na fronteira oeste desde o período colonial (FARINATTI, 2007, p. 56).

Quarenta e um depoentes, cerca de 10% dos sujeitos ouvidos estavam vinculados dentro da categoria sócio-profissional do comércio. São 5 açougueiros, 5 negociantes e 19 comerciantes, entre outras ocupações vinculadas a compra e venda. Destes, 7 eram réus. Leipnitz afirma que em Uruguaiana, os comerciantes, principalmente no fim do século, aparecem muito como testemunhas, pois os crimes estavam se dando dentro ou em frente aos estabelecimentos “em decorrência de brigas estimuladas pela embriaguez e escaramuças em jogos e outros divertimentos comuns nos bolichos (LEIPNITZ, 2016, p. 74). É difícil posicionar socialmente estas pessoas vinculadas ao comércio, que poderiam ser donas dos estabelecimentos ou apenas trabalhar como funcionários. Alguns casos informam “empregado no comércio”, porém em sua maioria, os processos deixaram a ocupação destes registrada de modo vago.

No ano de 1889, Cipriano Coutinho da Silva estava na casa de comércio de João Souza, no primeiro distrito de Uruguaiana, conversando sobre a magreza do charque naquele inverno e ali ficou sabendo que havia sido oferecido uma manta de charque gordo pela negra Maria Joaquina que mora com o índio João Pedro, conhecido como João Xavier.<sup>49</sup> Cipriano, desconfiado, atribuiu o charque oferecido à vaca furtada dos campos de Antônio Freitas.

---

<sup>49</sup> Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 009.0095 - Estante 147-A. nº. 3083, 1890.



Antônio era criador e morador no Itapitocay, e dando por falta de uma vaca de pelo ovejuneiro, mansa, estava há dias procurando pelos campos vizinhos a vaca que tinha a marca de propriedade de sua mãe, Umbelina Firmina da Câmara, mas que era sua. A desconfiança da vítima recaía sobre João Xavier que no mesmo dia havia estado em sua casa.

E após oito dias de perseguição, Antônio Freitas mandou um negro de nome Thomaz à casa de João Xavier para observar se encontrava sinais de furto. Thomaz encontrou sebo, graxa, patas e o couro de pelo ovejuneiro nos campos que vivia João Xavier. Mesmo este não estando em casa, sua amásia, conhecida como a negra Maria Joaquina, disse que ele havia ido para Alegrete, como peão na diligência de um tal Clarimundo. Na volta de Alegrete o réu, chegando na cidade, soube na venda de Portella, açougueiro na cidade, que havia sido encontrada a carne e couro da vaca e que ele seria preso logo que chegasse. Pedro Avallo, vizinho do réu, disse que Maria Joaquina, mulher de João Xavier ofereceu a ele e sua família linguiças e um matambre gordo, que deixara de comprar por não ter dinheiro. Depois, devido ao rancho ser perto de sua casa, foi entre os armados pedir carne ou linguiças para vender, mas já haviam sido vendidas, restando apenas charque.

O caso narrado acima revela a situação de uma casa de comércio que parecia estar vendendo carne furtada. A partir da desconfiança de um sujeito que, encontrando-se na casa comercial, soube de um charque à venda, e foi averiguar a procedência com o dono do comércio. Neste caso, parece que o furto foi cometido por um sujeito que constituía família e obtinha ganho com a venda de linguiças e charque, e possivelmente também tenha comercializado o couro. A transação comercial foi realizada para um local de venda na região, mesmo com todas as restrições impostas nas leis que não permitiam a compra e venda sem registros comprovados.

Um outro caso se deu no ano de 1898, em Uruguaiana, onde italiano João Greco, foi denunciado por furtar um boi de Aparício de Oliveira Rillo, fato que teria ocorrido em março do ano anterior. Aparício Rillo havia mandado uma carreta puxada por bois ao local denominado Passo do Aferidor, tendo desaparecido um dos bois de pelo osco com a marca de sua propriedade. O proprietário soube mais tarde, pelos senhores Vital Silveira Jacques e Antônio Soares, que o couro do dito boi foi visto na casa do negociante italiano Braz de Andrea, que havia comprado de João Greco. As testemunhas Emilio e João confirmaram a história e disseram que o negociante já o tinha remetido para a casa comercial Kramer Leães. O réu disse que em março do ano anterior, um indivíduo desconhecido chegou em sua casa em hora quase imprópria, armado de um facão e “com um couro na garupa do cavalo”. O

couro ainda se achava fresco e o indivíduo lhe ofereceu por 8 mil réis. Greco disse que vendeu o couro a Braz de Andrea e que não sabia da propriedade e marca do couro.<sup>50</sup>

Outro caso encontrado de sujeitos que desconfiam de produtos no comércio se deu em 1901, na casa de comércio de João Vergareche, em Uruguaiana, onde o inspetor de polícia do 3º distrito encontrou lá um couro de touro cuja marca pertencia a Francisco Pedro de Freitas. Na ocasião Manoel Ferreira foi detido e mais tarde confessou o crime. O réu disse que estava em casa sem carne e resolveu carnear um tourinho de propriedade do senhor Francisco Pedro de Freitas mas com o intuito de que pagaria em serviço ou em dinheiro o preço da rês. Disse que havia mandado um bilhete por seu sobrinho ao senhor Francisco, dizendo sobre a situação, mas que o sobrinho não o havia encontrado em casa, e havia deixado com a esposa de Francisco. Disse também que o couro estava com a marca dele réu, para mostrar que de “boa fé” não o havia pego para furtar.

O dono da casa comercial, João Vergareshe afirmou que o réu vendeu o couro em sua casa de comércio mas que deixou sua marca, demonstrando que depois iria pagar o proprietário. Porém, o depoimento da testemunha Francisco traz uma nova perspectiva. Francisco disse ter comprado do réu um couro de rês pequena, pesando 4 quilos, sendo o couro de cor vermelha e que também contava com a contramarca na cabeça. Neste caso, os indícios parecem demonstrar que o réu e a vítima do processo estabeleciam transações informais do gado. A contramarca utilizada pelo réu, parece demonstrar que não buscava ganhar indevidamente com uma possível rês furtada, porém mais de um pedaço de couro foi vendido a dois compradores diferentes, de modo que a carneação foi utilizada como forma de obter ganhos para além da carne como alimento para sua família.

#### 4.3 O COMÉRCIO ILEGAL E CHARQUE, COURO E ANIMAIS

Mesmo os casos que demonstram fortes indícios de furto por sobrevivência não dispensavam os couros, retirados após o abate dos animais. Não havia motivo para o desperdício de um produto que era parte do mercado regional. Mariana Thompson Flores defende que:

Devemos ter em mente que, embora o couro servisse como vestígio do crime, mesmo nos casos em que a rês roubada foi imediatamente carneada para consumo, raramente o couro era desprezado por se tratar de um produto de grande valor de mercado. Assim, frequentemente o ladrão era descoberto

---

<sup>50</sup> Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 009.0101 - Estante 147-A. n°. 3140, 1898.

por ter ficado com o couro do gado para seu uso ou porque o vendeu a algum negociante que informou quem lhe havia fornecido o couro. Ou seja, desfazer-se inteiramente do couro significava perder parte da rentabilidade daquele roubo (THOMPSON FLORES, 2014, p. 288).

Os couros eram retirados e comercializados nos furtos por necessidade e pelos que tinham tal atividade ilícita como meio de vida. Em certos casos, é possível perceber sujeitos que faziam o comércio de couros, provenientes de furtos quando foram localizados pela polícia. Este foi o caso em cinco de maio de 1899, em Uruguaiana, quando o delegado de polícia João Saturnino Reis foi até a rua Benjamin Contant, onde moram os inquilinos André Moneta e Bartolomé Moneta, os dois uruguaios e irmãos. Na casa foi encontrado diversas marcas de couro. O corpo de delito relatou que as marcas de couro eram pertencentes a Matheus Rodrigues da Silva, Francisco Urupienes, Julio Ferreira e Estevam Duarte, todos cidadãos residentes no município. As reses, ao que parece, haviam sido abatidas há poucos dias, já que os couros ainda estavam frescos. Eram os couros de dois bois mansos e três vacas. O valor do dano causado foi de 560 mil réis, pois afirmam que o preço corrente das vacas estava próximo aos 80 mil réis cada uma e os bois, 110 mil réis.<sup>51</sup>

Também em Uruguaiana, no dia 11 de julho de 1890, um outro caso envolvendo sujeitos pegos com couros diversos em casa, se deu com Antônio José Morrudo e Taurino Jardim. Os réus eram acusados de furtar um burro orelhano (sem marca) e uma vaca gorda dos campos de Antônio Joaquim do Amaral. Na casa dos réus foram encontrados outros couros “lonqueados”, confessado pelos autores como provenientes de furtos. Os couros pertenciam a Guilherme Silvano e Guilherme Lusinger.<sup>52</sup> Perguntado a Morrudo sobre outros furtos, de uma novilha nos campos de Guilherme Truits de meses atrás e sobre uma outra terneira de Guilhermino Santiago, respondeu afirmativamente que havia tomado para si.

Antes de confirmar tais furtos, porém, em um primeiro momento, Morrudo disse que a res havia sido dada pelo Tentente Coronel Constantino e que tinha sido contramarcada para demonstrar que havia tomado sem intenção de furto, o que mais tarde foi negado pela vítima. Depois o réu afirmou que furtou para satisfazer as necessidades de sua família.

O caso apresenta delitos cometidos em diferentes momentos por um dos réus e traz informações relevantes sobre as estratégias de defesa, vinculadas as motivações por trás dos furtos. Em um primeiro momento, Morrudo buscou apresentar sua defesa dizendo que havia

---

<sup>51</sup> Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. condicionador: 009.0102 - Estante 147-A. nº. 3159, 1901.

<sup>52</sup> Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. condicionador: 009.0095 - Estante 147-A. nº. 3082, 1890.

ganho a rês. Quando foi desmentido pelo dono da rês, o réu buscou afirmar que furtou para satisfazer as necessidades de sua família. Sendo parte de um furto por subsistência ou não, o que se sabe é que foram encontrados diversos couros na casa dos réus, e parece indicar que, pelo menos uma parte do sustento dos sujeitos era vinculado ao comércio de couros ilícitos.

Além dos couros que eram retirados dos animais furtados, as transações comerciais também envolviam animais “em pé” e charque. Como afirmado por Volkmer, a pecuária e os derivados da indústria bovina, durante a primeira República, seguiram sendo o “carro-chefe” das exportações no Rio Grande do Sul, e auxiliando as contas públicas como principal imposto de arrecadação (VOLKMER, 2007, p. 40). Essas exportações eram historicamente caracterizadas como provenientes das charqueadas de Pelotas, tendo seu mercado consumidor vinculado às escravarias no centro, norte e nordeste brasileiro, assim como Cuba. Após a abolição da escravidão, porém, o charque não deixa de ser consumido. Ocorre um aumento da concorrência com outros estados brasileiros, que iniciavam a atividade de criação e exploração do gado. No Uruguai, a produção *saladerista* concentrava-se próximo à fronteira com o Rio Grande do Sul, e no fim do século encontrava-se com dificuldades devido às leis e acordos protecionistas outorgados no Rio Grande do Sul pelo governo brasileiro (Idem, p. 43).

Segundo a autora, o fim do século revelaria uma grande dificuldade para a entrada do charque platino no Rio Grande do Sul. Em 1889, ocorre um aumento do imposto aduaneiro sobre produtos estrangeiros importados, semelhantes aos produzidos no país. “Entre eles o extrato e conservas de carne, ficando muito prejudicadas as indústrias uruguaias” (Idem). Foi neste momento, que muitos *saladeristas* uruguaios migraram para a fronteira oeste. Este grupo ao longo dos dez anos seguintes se constituiria como uma formação com interesses específicos em manter uma produção ascendente, no outro lado da fronteira, no caso do Rio Grande do Sul. Entre 1890 e 1910, Argentina e Uruguai sofrem com quedas no número de animais mortos para fabricação do charque, enquanto no Rio Grande do Sul e principalmente na fronteira oeste, a produção aumenta significativamente. Assim, apesar dos frigoríficos estarem surgindo no fim do século e trazerem mudanças nas relações de trabalho e produção, a indústria do charque ainda movimentava a economia da fronteira oeste no fim do século.

As reses comercializadas “em pé” ou mesmo já abatidas, poderiam estar relacionadas com esta indústria. O momento de avanço destas charqueadas se dá quase exatamente dentro do recorte da pesquisa. As menções ao comércio de charque, seja no açougue, casa comercial ou venda para terceiros, estavam se dando no tempo em que a produção charqueadora chega

na região. No segundo distrito de Alegrete, no ano de 1889, Roque Castria, morador do local, foi preso pois estava “charqueando gado para vender”.<sup>53</sup> Na casa de Roque foi encontrado bastante charque, e couros, sendo um de uma vaca que sabem alguns vizinhos que havia sido comprada, mas o couro de um boi estava com vestígios de violência, gerando suspeita sobre ser furtado.

Um ano depois, também em Alegrete, Serafim Antônio dos Santos arrombou a cerca de arame dos campos de criação do doutor Franklin Gomes Souto, tomando 3 cavalos e 2 bois mansos.<sup>54</sup> Conduzindo pelo Ibirocaí até Uruguaiana, foi preso em uma chácara, tendo sido perseguido até ali por João Francisco Lopes e um praça da polícia rural. O réu afirmou que furtou os animais pela necessidade de trabalhar com esses bois para sustentar sua mulher, mas que acabou vendendo os dois bois ao charqueador Zeferino José Gonçalves. Outro charqueador que também aparece envolvido em compras de gado ilícito foi Paulo Henrique de Carvalho, em Alegrete no ano de 1905, comprou de Aníbal Alves da Luz, três vacas com certificado, que mais tarde seria comprovado que era falso. Após a denúncia da polícia, foi constatado que Aníbal havia furtado dos campos de Antônio Souza Leal na costa do Inhandui, vindo vendê-las na cidade ao charqueador.

Um caso encontrado de comércio de gado “em pé” se deu no dia 18 de agosto de 1899, em Uruguaiana, onde Pedro Gonçalves foi preso, por estar vendendo três bois mansos que tinham a marca de Vasco Nunes de Miranda, morador de Alegrete. O réu estava oferecendo as vacas por 60 mil réis, cada, para Onofre de Barros e que não conseguindo vendê-las, deixava há quatro dias os animais nos campos de Gemina de tal pelo preço de quinhentos réis por dia a Gemina e seu pai, além de haver prometido o matambre de um deles.<sup>55</sup>

Onofre de Barros e o pai de Gemina recusaram a oferta das vacas pois desconfiaram que eram furtadas e disseram saber que Pedro havia sido expulso de Uruguaiana tempos atrás por ser “gatuno”. No caso é possível perceber a rota dos animais que pretendiam ser vendidos por Pedro. O proprietário dos três bois mansos, João Vasco Nunes de Miranda declarou que havia emprestado quatro bois, dois anos antes, a Manoel Blanco, que se achava trabalhando em uma chácara sua. Porém, Blanco havia surpreendentemente abandonado a chácara não lhe

---

<sup>53</sup> Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Alegrete. condicionador: 009.0075 - Estante 147-A. nº. 3460, 1889.

<sup>54</sup> Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Alegrete. condicionador: 009.0076 - Estante 147-A. nº. 3486, 1890.

<sup>55</sup> Poder Judiciário. 1º Cível e Crime. Uruguaiana Processos Crime. Acond.:095.0131. Est. 147-A. nº 3852. 1899.

restituindo os bois e nem um cavalo, que também havia emprestado. Mais tarde, soubera que Pedro Gonçalves trouxera bois contendo sua marca para Uruguaiana e que havia sido preso. Os animais de Vasco, foram pegos por Pedro Gonçalves, que não se sabe se acordou com Blanco, mas estava vendendo as vacas pertencentes a Vasco Nunes no município vizinho.

\*\*\*

A formação do espaço fronteiriço e seu desenvolvimento ao longo do oitocentos, reconhecido como espaço por excelência da criação de gado, devido às melhores condições, de clima e relevo, também esteve envolvido, desde o início com as populações que formaram as primeiras estâncias da região, pela atividade comercial. As atividades comerciais provenientes de furtos de gado, foram encontradas em diversos processos, de modo que foi procurado dar conta minimamente do tema. O comércio poderia envolver grandes estancieiros, assim como pequenos comerciantes, que utilizavam a atividade como estratégia de enriquecimento, meio de vida ou como um ganho ocasional. O comércio ilícito do gado e seus subprodutos, encontrados na região desde o período colonial, contou com diferentes momentos, visto que havia gado xucro até meados do oitocentos e os mansos, eram mantidos nas estâncias sem cercas até o terceiro quarto do século, ou até o final. Com o fim do século XIX e início do século XX, não há como pensar nos furtos cometidos por sujeitos que não compreendiam estar furtando a propriedade alheia.

Os casos encontrados apontam que os furtos de animais, regularmente terminavam com o comércio do gado, ou dos seus subprodutos, muitas vezes sendo o couro e charque. A grande maioria dos casos de furto analisados, envolveram poucas reses furtadas. Nas situações encontradas de transações comerciais não foi diferente. Eram furtos de gado cometidos pelos sujeitos que podem ser categorizados como realizando delitos entre a subsistência, furtos ocasionais e outros vivendo como meio de vida das práticas ilegais. Assim, pode-se perceber que, o pequeno comércio de gado, couro, sebo, graxa e etc., era parte da economia da região, aproveitado nestes conflitos agrários envolvendo a tomada do alheio.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa se dedicou a tentar compreender o tema dos furtos de animais encontrados nas fontes judiciais dos municípios de Alegrete e Uruguaiana, entre os anos de 1888 e 1910. O abigeato consistia em um dos conflitos rurais que eram presentes na fronteira oeste neste período de grandes transformações sociais.

Esta investigação surgiu pela motivação em abordar um tema que foi até o momento pouco estudado na historiografia. Os historiadores que pesquisaram a fronteira oeste do Rio Grande do Sul, seja no período colonial, ou no pós-independência, em algum momento relataram a presença de práticas ilegais envolvendo o gado, em delitos vinculados ao furto ou contrabando. As pesquisas mais recentes abordaram temas como a formação e reprodução das elites da fronteira oeste e sobre as transformações sociais ocorridas na segunda metade do oitocentos, vinculadas ao processo de mercantilização da terra e os despejos de moradia nas décadas finais do século.

A fronteira oeste do Rio Grande do Sul se formou como um espaço em disputa pelos impérios espanhol, português e a população indígena nativa ao longo dos séculos XVII e XVIII. Em 1801, com a incorporação da área dos Sete Povos das Missões ao espaço português, e a área de Colônia de Sacramento já estabelecida para o império espanhol, a província do Rio Grande de São Pedro dobrou de extensão. O território luso que antes pertencia ao espaço oriental missioneiro, ganhou centenas de milhares de cabeças de gado. Assim, a economia gaúcha vinculou-se ao mercado colonial e platino pela criação de rebanhos e pela manufatura do charque.

A região da Campanha era onde estavam localizados os melhores campos para a criação pecuária em larga escala, principalmente de *vacuns* que tinham como destino na maioria das vezes as charqueadas de Pelotas. Nos municípios da fronteira, era comum os rebanhos concentrarem 1.000 cabeças, chegando a alcançar 10.000 reses, enquanto outras regiões próximas, como São Borja, no noroeste do Estado e Cruz Alta no planalto gaúcho eram locais de menor concentração de terra e gado.

Na segunda metade do século XIX, o aumento da concentração fundiária e exclusão no meio rural, a modernização vinculada com o processo de cercamento dos campos e as transformações nas relações de trabalho no pós-abolição trouxeram diversas inseguranças para os trabalhadores rurais. Estas transformações criaram novos problemas e fomentaram novas estratégias, desenvolvidas pela população mais carente, que era a maioria na região.

A grande concentração de terra e gado fazia com que, no início do século XX, mais da metade dos estabelecimentos recenseados de Uruguaiiana fossem de até 400 hectares e cerca de um terço de até 100 hectares. Mais da metade dos moradores contava, com no máximo 100 cabeças de gado, deixando claro que a maior parte da população era composta de pequenos e médios proprietários. Eram trabalhadores rurais que desenvolviam ofícios por jornadas ou mais bem estabelecidos, em atividades como agricultor, pastor, realizando rodeios, marcações e outras atividades da lida no campo. Estes trabalhadores tinham grupos familiares com produção de trigo, milho, feijão ou farinha de mandioca, carne e leite, com pequenos rebanhos e, possivelmente comercializavam algum excedente agrícola, algum animal e couro.

No período escravista, em boa parte dos casos existia um consentimento por parte dos ex-senhores na apropriação do gado pelos cativos. Mas ao tornarem-se “livres”, os trabalhadores se viram também sem acesso aos meios de produção. Para estes sujeitos, trabalhadores pobres da fronteira, os limites entre a autonomia produtiva e a situação de semidependência era tênue. Deve-se atentar as diferentes relações pessoais, que por trás contavam com obrigações e direitos mútuos. Era através destas redes que circulavam recursos materiais e simbólicos e através delas se construía mecanismos de solidariedade e proteção.

As leis surgem buscando atribuir ordem a uma situação de conflito. As disputas no campo do direito foram pensadas dentro da temporalidade destes conflitos. Ao longo do século XIX, o Judiciário ocupou espaço nas relações de poder local com medidas de regulação das relações sociais e de propriedade no campo, que já vinha ocorrendo com a Lei de Terras, os códigos rurais e o novo Código Criminal da República. Estes tornavam oficial uma série de costumes rurais, ao mesmo tempo em que criminalizava outros, abrindo espaço para um modo privado e exclusivo da propriedade, além da normatização nos diferentes níveis das relações entre patrões e empregados nas lides do campo.

O ano 1890, um ano antes do novo Código Criminal ser implementado, foi o ápice de casos abertos contra abigeatos encontrados na pesquisa. Pela primeira vez, criou-se um Código penal no Brasil para a punição de furtos de animais, que fossem pegos em flagrante. Os anos seguintes ao novo Código revelam uma queda no número de casos de abigeato. A lei contra os furtos do início da República parece que acabou gerando uma maior dificuldade das autoridades para autuar os ladrões de gado, porque passou a depender de iniciativas privadas de denúncias. O número de autuações encontradas denunciando os furtos de gado volta a aumentar após a aprovação da lei de 1899, a qual retrocede de certa forma, tornando o crime de abigeato de ação pública e inafiançável.



Em um momento em que a propriedade estava ganhando status de bem inalienável, mas que ainda continha traços de uma economia anterior, muitos réus buscaram explicar a situação dentro do contexto de costumes rurais em transações à margem da lei. A explicação do costume poderia ser uma forma de legitimar o discurso na frente das autoridades. Porém, em grande parte das vezes, a situação de tomar o alheio parece indicar que o delito era cometido por sujeitos que não eram marginais, sem relações de trabalho e família, nem cometiam furtos como meio de vida, mas utilizavam o contexto para um possível aumento dos ganhos. Estes casos indicaram sujeitos que não parecem ter cometido o delito por subsistência.

As relações de vizinhança foram um detalhe salientado, pois em diversos momentos foi possível perceber que tanto a reputação entre vizinhos era um fator importante de denúncias, como em outros casos, a relação de moradia se dava com vizinhos que acobertavam ou ajudavam em uma situação de furto. Os crimes de abigeato parecem demonstrar que repartir a carne da rês era um costume dentro das práticas vinculadas ao furto de animais. Alguns casos trazem informações sobre esta prática que parece envolver tanto relações familiares, como também entre moradores próximos, que compartilham do delito para benefício próprio.

A exclusão no meio rural e a falta de trabalho e acesso aos recursos, devido ao processo de racionalização da economia pode ser uma explicação para estes casos. Thompson Flores relata que os casos que descreviam fome e pobreza como motivação, estavam concentrados no fim do século. Segundo a autora, pode ser um indício de relação existente entre a concentração fundiária e o avanço da criminalidade (THOMPSON FLORES, 2014, p. 331). Vinte e um, dos 75 casos, eram furtos cometidos por um sujeito a uma cabeça de gado apenas. Estes casos, parecem estar relacionados com sujeitos cometendo o crime por necessidade. Já outros casos encontrados parecem demonstrar que os envolvidos praticavam o abigeato em tempo integral, e contavam em suas casas com diversos subprodutos do gado e em depoimentos de familiares, vizinhos e policiais, que deixavam claro que a fama dos réus era de ladrões de gado.

O fenômeno do banditismo, porém, não necessariamente pode ser visto como uma forma de resistência consciente e coletiva contra a perda de direitos, cometida por trabalhadores pobres aos rebanhos dos produtores mais abastados. Não há muitos indícios que possam confirmar tal hipótese. É sabido que os processos crimes sobre representam a população mais pobre, deixando muitas vezes de criminalizar sujeitos mais abastados que

também furtavam animais e poderiam resolver os conflitos em âmbito privado. Também há casos cometidos por dois sujeitos pertencentes ao mesmo estrato social. O que se pode afirmar com mais confiança sobre a maior parte dos casos encontrados, é que a apropriação estava se dando pelas fendas no sistema de propriedade.

O modo de vida de apropriação, consumo e distribuição de bens materiais e sociais, foi pensado como um valor, estabelecido entre os trabalhadores. A resistência, neste caso poderia envolver situações de pequenos furtos de animais, em busca de maior autonomia e segurança, tanto alimentar, como de reprodução da família e manutenção nas relações de reciprocidade neste universo rural.

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDREWS, George R. **Negros e brancos em São Paulo (1888-1988)**. Bauru: EDUSC, 1998.

ARAÚJO, Thiago Leitão de. **Escravidão, fronteira e liberdade: políticas de domínio, trabalho e luta em um contexto produtivo agropecuário (vila da Cruz Alta, província do Rio Grande de São Pedro, 1834-1884)**. Porto Alegre: PPGH/UFRGS, Dissertação de Mestrado, 2008.

ARAÚJO FILHO, Luiz. **O município de Alegrete**. Alegrete: Irmãos Prunes & C. 1908.

BELL, Stephen. **Campanha gaúcha: a Brazilian ranching System, 1850-1920**. Stanford: Stanford University Press, 1998.

ARNONI, Rafael Klumb. **A tradição das marcas de gado nos campos neutrais, RS/ Brasil**. Dissertação (Mestrado em Memória Social e Patrimônio Cultural). Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, 2013.

BORGES FORTES, Amyr. **História administrativa, judiciária, e eclesiástica do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Globo, 1967.

BRETAS, Marcos Luiz: O crime na historiografia brasileira: uma revisão da pesquisa recente, **BIB**, n. 32, p. 49-61, 2º sem 1991.

-----. Entre crimes e leis: imaginação e a história brasileira do crime. In: VENDRAME, Maíra Ines; MAUCH, Cláudia; MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. **Crime e Justiça: reflexões, fontes e possibilidades de pesquisa**. São Leopoldo: Oikos; Editora Unisinos, 2018. pp. 13-32.

CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)**. Campinas: EdUnicamp, 2000.

CARNEIRO, Deivy. Micro-história e a História do Crime e da Justiça Criminal: um diálogo possível e desejado. In: VENDRAME, Maíra Ines; MAUCH, Cláudia; MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. **Crime e Justiça: reflexões, fontes e possibilidades de pesquisa**. São Leopoldo: Oikos; Editora Unisinos, 2018. pp. 33-66.

CARRERA, J. **Pulperos y pulperías rurales bonaerenses: su influencia en la campaña y los pueblos (1780-1820)**. Tesis de Posgrado. Universidad Nacional de La Plata. Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación, 2010.

-----. **Esplendor y ocaso de las pulperías porteñas: El comercio menudo en la ciudad de Buenos Aires, 1810-1870**. Anuario del Instituto de Historia Argentina (12), pp. 173-198, 2012.

CASTRO, Hebe Maria Mattos de. **Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista, Brasil século XIX**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

CHALHOUB, Sidney: **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque. São Paulo: Brasiliense, 1986.

CHASTEEN, John Charles. **Heróis à caballo**: Los hermanos Saravia e su frontera insurgente. Montevideo: Aguilar, 2002.

FARIA, Sheila de Castro. **A Colônia em movimento**: fortuna e família no cotidiano colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

CHIARAMONTE, José Carlos. **Mercaderes del litoral**: economía y sociedade en la Provincia de Corrientes, primera mitad del siglo XIX. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 1991.

COLVERO, Ronaldo. **Negócios na madrugada**: o comércio ilícito na fronteira do Rio Grande do Sul. Passo Fundo: UPF, 2004.

FARINATTI, Luís Augusto Ebling. “Um campo de possibilidades: notas sobre as formas de mão de obra na pecuária (Rio Grande do Sul, século XIX)”. **História** - São Leopoldo: Unisinos. N. 08, V. 07. Jul/Dez. 2003.

-----. **Confins Meridionais**: famílias de elite e sociedade agrária na Fronteira Sul do Brasil (1825-1865). Rio de Janeiro. Tese (Doutorado em História). Programa de Pós Graduação em História. UFRJ. 2007.

-----. Construção de séries e micro-análise: notas sobre o tratamento de fontes para a história social. **Anos 90**, 15 (28):57-72, 2008.

-----. Os grandes estancieiros e além: criadores de gado na fronteira meridional do Brasil (Alegrete, 1831-1870). **HISTÓRIA ECONÔMICA & HISTÓRIA DE EMPRESAS**, v. XI, p. 91-117, 2008.

-----.; THOMPSON FLORES, Mariana F. da C. A fronteira manejada: apontamentos para uma história social da fronteira meridional do Brasil (século XIX). In: HEINZ, Flávio (Org.). **Experiências nacionais, temas transversais**: subsídios para uma história comparada da América Latina. São Leopoldo: Oikos, 2009, p. 145-177.

-----. MATHEUS, M. A história de João Potro. Trajetória e relações de reciprocidade de uma família subalterna no sul do Brasil (1820-1855). **Vária História**, Belo Horizonte, 2017.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano**: a criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: Editora Brasiliense, 1984.

FRAGA FILHO, Walter. **Encruzilhadas da liberdade**: histórias de escravos e libertos na Bahia, (1870-1910). Campinas: Editora UNICAMP, 2006.

FRAGOSO, João L. R. **Homens de Grossa Aventura**: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

-----. BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). **O Antigo Regime nos trópicos**. A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI - XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

GARAVAGLIA, Juan Carlos. **Poder, conflicto y relaciones sociales**: el Río de la Plata, XVIII-XIX. Rosario: Homo Sapiens Ediciones, 1999.

GARCIA, Graciela. **O Domínio da Terra**: conflitos e estrutura agrária na campanha rio-grandense oitocentista. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2005.

-----. Senhores de terra e intrusos: os despejos judiciais na Campanha Rio-Grandense oitocentista (Alegrete, 1830-1880). In: MOTTA, Márcia; ZARTH, Paulo. **Formas de Resistência Camponesa**: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da História. São Paulo. Editora Unesp. 2008.

-----. **Terra, trabalho e propriedade**: *a estrutura agrária da campanha Rio Grandense no final do período imperial (1870-1890)*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal Fluminense (UFF), Rio de Janeiro, 2010.

GELMAN, Jorge. Sobre esclavos, peones, gauchos y campesinos: el trabajo y los trabajadores en una estancia colonial rioplatense. In: SANTA MARIA, Daniel et al. **Estructuras sociales y mentales en América Latina**. Siglos XVII Y XVIII. Buenos Aires, Fundación Simón Rodrigues. Editorial Biblos, 1990. pp. 241-279.

GIL, Tiago Luís. **Infiéis transgressores**: os contrabandistas da fronteira (1760- 1810). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro, 2002.

GOLIN, Tau. **A Fronteira**: Governos e movimentos espontâneos na fixação dos limites do Brasil com o Uruguai e a Argentina: Porto Alegre: L&PM, 2002.

GOMES, Flávio dos Santos. **Mocambos e Quilombos**: Uma história do campesinato negro no Brasil - 1 ed, - São Paulo: Claro Enigma, 2015.

HAGEN, Acácia Maria Maduro; MOREIRA, Paulo Roberto Staudt (Orgs.). **Sobre a rua e outros lugares**: reinventando Porto Alegre. Porto Alegre: Caixa Econômica Federal/RS, 1995.

KLIEMANN, Luiza. RS: **Terra e Poder**: história da questão agrária. Porto Alegre, Mercado Aberto, 1986.

KOERNER, Andrei. **Judiciário e cidadania na constituição da República Brasileira**. São Paulo: HUCITEC, 1998.

LARA, S. H. **Fragmentos setecentistas**. Escravidão, cultura e poder na América Portuguesa. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

LIMA, Henrique Espada. E.P. Thompson e a micro-história: trocas historiográficas na seara da história social. In: **Política e Paixão**. 10 anos sem E.P. Thompson, 2003, Florianópolis, 2003.

LEIPNITZ, Ginter Tlajja: **Entre contratos, direitos e conflitos**. Arrendamentos e relações de propriedade na transformação da Campanha rio-grandense: Uruguaiana (1847-1910). Porto Alegre: Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2010.

----- **Vida Independente, ainda que modesta**: dependentes, trabalhadores rurais e pequenos produtores na fronteira meridional do Brasil. (1884-1920). Porto Alegre. Tese. (Doutorado em História). Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), 2016.

LEVI, Giovanni: **A Herança Imaterial**: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1986.

LOPES, Maria Aparecida de S. **De costumbres y leyes**: abigeato y derechos de propiedad en Chihuahua durante el Porfiriato. México, D.F: El Colegio del México, Centro de Estudios Históricos, 2005.

----- Los patrones de la criminalidad en el estado de Chihuahua: el caso del abigeato en las últimas décadas del siglo XIX. **Historia Mexicana**, El Colegio del México, v. 50, n. 3, p. 513-553, jan.-mar. 2001.

MACHADO, Ironita P. *História e Judiciário*: um diálogo necessário. **Autos e Baixas**: Revista da Justiça Federal do Rio Grande do Sul. v. 1. n. 1. 2013.

MAESTRI, Mário. **Peões, vaqueiros e cativos campeiros**: estudos sobre a economia pastoril no Brasil. Passo Fundo, editora UPF, 2010.

MARQUESE, Rafael de Bivar. *A dinâmica da escravidão no Brasil*: resistência, tráfico negreiro e alforrias, séculos XVII a XIX. **Novos Estudos** CEBRAP (Impresso), São Paulo, p. 107-123, 2006.

MATHEUS, Marcelo dos Santos. **Fronteiras da liberdade**: escravidão, hierarquia e alforria no extremo-sul do Império brasileiro (Província do Rio Grande de São Pedro, Alegrete: 1829-1888). Dissertação (Mestrado em História). São Leopoldo. Programa de Pós-Graduação em História (PPGH), Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2012.

----- **A produção da diferença**: escravidão e desigualdade social ao sul do Império brasileiro (Bagé, c.1820-1870). Rio de Janeiro. PPGH/UFRJ, 2016.

MAUCH, Cláudia. **Ordem pública e moralidade**: imprensa e policiamento urbano em Porto Alegre na década de 1890. Santa Cruz do Sul: Editora da UNISC/ AMPUH-RS, 2004.

MAYO, Carlos (Org.). *Vivir en la frontera*: la casa, la pulpería, la escuela (1870-1870). Buenos Aires: Editorial Biblos, 2000.

MEDRADO, Joana. *Boi fujão ou homem ladrão?* Conflitos em torno da posse de animais na região de Geremoabo/BA entre 1880 e 1900. In: XXIV Simpósio Nacional de História -

História e Multidisciplinariedade: territórios e deslocamentos, 2007, São Leopoldo/RGS. **Anais do XXIV Simpósio Nacional de História**, 2007.

-----. **Terra, laço e moirão**: relações de trabalho e cultura política na pecuária (Geremoabo, 1880-1900). Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Campinas, 2008.

-----. **Do pastoreio à pecuária**: a invenção da modernização rural nos sertões do Brasil Central. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal Fluminense (UFF). Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, 2013.

MEDRANO, Lilia Inês Zanotti de. **A livre navegação dos Rios Paraná e Uruguay**: uma análise do comércio entre o Império Brasileiro e a Argentina (1852-1889). Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 1989.

MENZ, Maximiliano Mac. O Rio Grande do Sul na primeira metade do século XIX: atividades pecuárias na fronteira oeste. **História UNISINOS**. v.6 n.5. pp.158-174. 2002.

MIYASAKA, Cristiane. Trabalhadores diante da polícia. A espacialidade dos conflitos em Inhaúma (Rio de Janeiro, 1890-1910). In: VALENCIA VILLA, Carlos; GIL, Tiago Luis. **O Retorno dos Mapas. Sistemas de informação geográfica em História**. Porto Alegre: Ladeira Livros, 2016.

MONSMA, Karl. Repensando a escolha racional e a teoria da agência fazendeiros de gado e capatazes no século XIX. **RBCS** Vol. 15 n° 43, junho/2000.

MOTTA, Márcia; ZARTH, Paulo. **Formas de Resistência Camponesa**: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da História. São Paulo. Editora Unesp, 2008.

NUNES, Zeno Cardoso & NUNES, Rui Cardoso. **Dicionário de Regionalismos do Rio Grande do Sul**. 12ªed. Porto Alegre: Martins Livreiro, 2010.

OSÓRIO, Helen. **Apropriação da Terra no Rio Grande de São Pedro e a formação do espaço platino**. Dissertação (Mestrado em História): Porto Alegre. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 1990.

-----. **Estancieiros, lavradores e comerciantes na constituição da extremadura portuguesa na América**: Rio Grande de São Pedro, 1737-1822. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal Fluminense (UFF), Niterói, 1999.

PANIÁGUA, Edson Romário Monteiro. **Fronteiras, violência e criminalidade na região platina**: o caso do município de Alegrete (1852-1864). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo, 2003.

PESAVENTO, Sandra. **República Velha**: frigoríficos, charqueadas, criadores. Porto Alegre: Movimento/IEL, 1980.

-----. **Pecuária e Indústria**: formas de realização do capitalismo na sociedade gaúcha - século XIX, 1986.

PETERSEN, Sílvia Regina Ferraz. **Introdução ao Estudo da História:** temas e textos. Porto Alegre: Edição do autor, 2013.

POLLIG, J. V. Diálogos conceituais sobre propriedade e direito: um olhar para Lei da Boa Razão. In: XXVII Simpósio Nacional de História, 2013, Natal, RN. **Anais do XXVII Simpósio Nacional de História**, 2013. v. 1. p. 1-16.

REVEL, Jacques (Org.). **Jogos de escalas** – A experiência da microanálise. Rio de Janeiro: FGV, 1998.

REICHEL, Heloisa Jochims. Conflito e violência na Campanha Platina: séculos XVIII e XIX. **Humanas**: revista do IFCH. Porto Alegre: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, v. 16, n. 2, jul/dez., 1993, pp. 25-47.

REIS, João José. Domingos Pereira Sodré. Um sacerdote africano na Bahia Oitocentista. **Afro-Ásia**, n. 34, 2006, p. 237-313.

RIBEIRO, Carlos Antônio Costa. **Cor e Criminalidade:** um estudo e análise da Justiça no Rio de Janeiro (1900-1930). Rio de Janeiro: Ed. da UFRJ, 1995.

RIOS, Ana Lugão; MATTOS, Hebe Maria. **Memória do cativo:** família, trabalho e cidadania no pós-abolição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SCHWARCZ, L. M. ; GOMES, F. ; FRAGA, Walter . Pós-abolição; o dia seguinte. In: Lilia M. Schwarcz; Flávio Gomes. (Org.). **Dicionário da escravidão e liberdade**. 1ed.São Paulo: Companhia das Letras, 2018, v. 1.

SILVA, Marco Antônio Both da. **Por uma lógica camponesa:** caboclos e imigrantes na formação do agro no planalto rio-grandense – 1850-1900. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), 2004.

SLENES, Robert. **Na senzala uma flor.** *Esperanças e recordações na formação da família escrava - Brasil Sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

STAUT JR, Sérgio Said. *Cuidados metodológicos no estudo da história do direito de propriedade.* **Revista da Faculdade de Direito**. Universidade Federal do Paraná, v. 42, p. 155-170, 2005.

THOMPSON. Edward Palmer. **Formação da classe operária inglesa**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

----- . **Senhores e Caçadores:** as origens da lei negra. Tradução Denise Bottman. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

THOMPSON FLORES, Mariana F. da C. **Contrabando e contrabandistas na fronteira oeste do Rio Grande do Sul (1851-1864)**. Porto Alegre. Dissertação (Em História) Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), 2007.



-----. **Crimes de fronteira:** A criminalidade na fronteira meridional do Brasil (1845-1889). Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014.

TORCATO, Carlos Eduardo Martins. **A repressão oficial ao jogo do bicho:** uma história dos jogos de azar em Porto Alegre (1885-1917). Dissertação de Mestrado em Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2011.

VARGAS, Jonas M. **Entre a Paróquia e a Corte:** uma análise da elite política no Rio Grande do Sul (1868-1889). Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2007.

-----. **Pelas Margens do Atlântico:** Um estudo sobre as elites locais e regionais no Brasil a partir das famílias proprietárias de charqueadas em Pelotas, Rio Grande do Sul (século XIX). Rio de Janeiro. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), 2013.

VELLASCO, I.A. O labirinto das ocupações: uma proposta de reconstrução da estrutura social a partir de dados ocupacionais. **Varia Historia**, 32:190-211, 2004.

-----. A cultura da violência: os crimes na Comarca do Rio das Mortes – Minas Gerais Século XIX. **Tempo**, Rio de Janeiro, nº 18, pp. 171-195, 2004.

VOLKMER, Márcia S. **Onde começa e termina o território pátrio:** os estrategistas da fronteira: empresários uruguaios, política e a indústria do charque no extremo oeste do Rio Grande do Sul (Quaraí, 1893-1928). Dissertação (Mestrado em História) - Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo, 2007.

-----. **Compatriotas franceses ocupam a fronteira:** imigração e comércio na Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul (segunda metade do século XIX): Porto Alegre. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), 2013.

XAVIER, Regina Célia Lima. (org.) **Escravidão e liberdade:** temas, problemas e perspectivas de análise. São Paulo: Alameda, 2012.

XAVIER, Ângela Barreto & HESPANHA, Antônio Manuel. As redes clientelares. In: HESPANHA, Antônio Manuel (coord.). **História de Portugal: O Antigo Regime**. vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

WACQUIL, Paulo D.; MATTE, Alessandra; NESKE, Márcio Z.; BORBA, Marcos S.(orgs.). **Pecuária familiar no Rio Grande do Sul:** história, diversidade social e dinâmicas de desenvolvimento. Porto Alegre. ed. UFRGS. 2016.

WEIMER, Rodrigo de Azevedo. **Os nomes da liberdade:** *Ex-escravos na Serra gaúcha no pós-Abolição*. São Leopoldo: Oikos: Editora da UNISINOS, 2008.

-----. **A gente de Felisberta.** Consciência histórica, história e memória de uma família negra no litoral rio-grandense no pós-emancipação (c.1847-tempo presente). Rio de Janeiro. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal Fluminense (UFF). 2013.

YOUNGER, Joseph. Corredores de comércio e salas de justiça: lei, coerção e lealdade nas fronteiras do Rio da Prata. **Aedos**, Porto Alegre, v.1, n.1, p.290-311, 2008. (versão traduzida para o português).

ZARTH, Paulo Alfonso. **História agrária do planalto gaúcho 1850-1920**. Ijuí: Ed. UNIJUÍ, 1997.

**FONTES****FONTES PRIMÁRIAS****Arquivo público do Estado do Rio Grande do Sul*****PROCESSOS-CRIMES - ALEGRETE***

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Alegrete. acondicionador: 009.0394 - Estante 147-A. n.º. 5331, 1904.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Alegrete. acondicionador: 009.0394 - Estante 147-A. n.º. 5340, 1908.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Alegrete. acondicionador: 009.0394 - Estante 147-A. n.º. 5343, 1908.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Alegrete. acondicionador: 009.0394 - Estante 147-A. n.º. 5350, 1910.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Alegrete. acondicionador: 009.0075 - Estante 147-A. n.º. 3456, 1889.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Alegrete. acondicionador: 009.0075 - Estante 147-A. n.º. 3460, 1889.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Alegrete. acondicionador: 009.0075 - Estante 147-A. n.º. 3462, 1889.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Alegrete. acondicionador: 009.0075 - Estante 147-A. n.º. 3467, 1889.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Alegrete. acondicionador: 009.0075 - Estante 147-A. n.º. 3468, 1889.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Alegrete. acondicionador: 009.0076 - Estante 147-A. n.º. 3471, 1889.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Alegrete. acondicionador: 009.0076 - Estante 147-A. n.º. 3475, 1890.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Alegrete. acondicionador: 009.0076 - Estante 147-A. n.º. 3486, 1890.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Alegrete. acondicionador: 009.0076 - Estante 147-A. n.º. 3487, 1890.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Alegrete. acondicionador: 009.0076 - Estante 147-A. nº. 3490, 1890.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Alegrete. acondicionador: 009.0076 - Estante 147-A. nº. 3492, 1890.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Alegrete. acondicionador: 009.0077 - Estante 147-A. nº. 3493, 1890.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Alegrete. acondicionador: 009.0085 - Estante 147-A. nº. 3618, 1903.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Alegrete. acondicionador: 009.0092 - Estante 147-A. nº. 3730, 1910.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Alegrete. acondicionador: 009.0080 - Estante 147-A. nº. 3552, 1900.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Alegrete. acondicionador: 009.0083 - Estante 147-A. nº. 3591, 1902.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Alegrete. acondicionador: 009.0078 - Estante 147-A. nº. 3521, 1895.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Alegrete. acondicionador: 009.0090 - Estante 147-A. nº. 3704, 1908.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Alegrete. acondicionador: 009.0082 - Estante 147-A. nº. 3575, 1901.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Alegrete. acondicionador: 009.0082 - Estante 147-A. nº. 35795, 1901.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Alegrete. acondicionador: 009.0121 - Estante 147-A. nº. 4743, 1902.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Alegrete. acondicionador: 009.0086 - Estante 147-A. nº. 3634, 1905.

### ***PROCESSOS-CRIMES – URUGUAIANA***

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 009.0095 - Estante 147-A. nº. 3031, 1890.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 009.0095 - Estante 147-A. nº. 3080, 1890.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 009.0095 - Estante 147-A. n°. 3082, 1890.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 009.0095 - Estante 147-A. n°. 3083, 1890.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 009.0130 - Estante 147-A. n°. 3785, 1889.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 009.0095 - Estante 147-A. n°. 3794, 1890.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 009.0095 - Estante 147-A. n°. 3795, 1890.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 009.0095 - Estante 147-A. n°. 3798, 1890.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 009.0095 - Estante 147-A. n°. 3799, 1890.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 009.0095 - Estante 147-A. n°. 3800, 1890.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 009.0095 - Estante 147-A. n°. 3814, 1890.

Poder Judiciário 1º cível e crime Processos crime. Alegrete. acondicionador: 095.0104 - Estante 147-A. n°. 3181, 1900.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 095.0104- Estante 147-A. n°. 3186, 1900.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 095.0104- Estante 147-A. n°. 3249, 1904.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 095.0104 - Estante 147-A. n°. 1040, 1904.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 009.0131 - Estante 147-A. n°. 3852, 1899.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 009.0131 - Estante 147-A. n°. 3843, 1897.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 009.0108 - Estante 147-A. n°. 3231, 1904.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 009.0108 - Estante 147-A. n°. 3234, 1904.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 009.0091 - Estante 147-A. n°. 3051, 1889.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 009.0101 - Estante 147-A. n°. 3140, 1898.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 009.0101 - Estante 147-A. n°. 3143, 1898.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 009.0102 - Estante 147-A. n°. 3159, 1901.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 009.0102 - Estante 147-A. n°. 1208, 1909.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 009.0102 - Estante 147-A. n°. 3279, 1906.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 009.0102 - Estante 147-A. n°. 3281, 1906.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 009.0098 - Estante 147-A. n°.3112, 1893.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 095.0106 - Estante 147-A. n°. 3201, 1901.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 095.0106 - Estante 147-A. n°. 3211, 1902.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 095.0133 - Estante 147-A. n°. 3929, 1906.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 095.0097 - Estante 147-A. n°. 3103, 1892.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 095.0097 - Estante 147-A. n°. 3096, 1891.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 095.0105 - Estante 147-A. n°. 3196, 1901.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 095.0099 - Estante 147-A. n°. 3122, 1895.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 095.0090 - Estante 147-A. n°. 3028, 1888.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 095.0090 - Estante 147-A. n°. 3029, 1888.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 095.0090 - Estante 147-A. n°. 3030, 1889.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 095.0094 - Estante 147-A. n°. 3070, 1890.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 095.0090 - Estante 147-A. n°. 3073, 1890.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 095.0208 - Estante 147-B. n°.1142, 1900.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 095.0208 - Estante 147-B. n°. 1147, 1902.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 095.0092 - Estante 147-A. n°. 3055, 1889.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 095.0092 - Estante 147-A. n°. 3057, 1889.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 095.0092 - Estante 147-A. n°. 3058, 1889.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 095.0157 - Estante 147-A. n°. 1420, 1888.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 095.0157 - Estante 147-A. n°. 1422, 1888.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 095.0157 - Estante 147-A. n°. 1224, 1891.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 095.0162 - Estante 147-A. n°. 194, 1897.

Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 095.0162 - Estante 147-A. n°. 1278, 1892.

## FONTES DIGITAIS

### Legislação:

De província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul: **Censos do RS: 1803 - 1950**. Disponível em: <http://cdn.fee.tche.br/publicacoes/digitalizacao/de-provincia-ide-sao-pedro-a-estado-do-rs-vol-1-1981.pdf>. (Acesso em 22/02/2018).

Lei de 29 de novembro de 1832. Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.html) (Acesso em 07/02/2019)

Lei nº 628 de 28 de Outubro de 1899. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-628-28-outubro-1899-540691-publicacaooriginal-41447-pl.html> (Acesso em 07/02/2019).

Decreto nº 847 de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código do Processo Criminal da República. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html> (Acesso em 07/02/2019).